



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX N° 248

Brasília - DF, quarta-feira, 26 de dezembro de 2012



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	1
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Educação .....	3
Ministério da Fazenda.....	7
Ministério da Justiça.....	10
Ministério da Previdência Social.....	14
Ministério da Saúde .....	14
Ministério das Comunicações.....	24
Ministério de Minas e Energia.....	25
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	27
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	28
Ministério do Esporte.....	36
Ministério do Meio Ambiente.....	36
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	38
Ministério do Trabalho e Emprego.....	43
Ministério Público da União .....	44
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	44

### Presidência da República

#### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

##### RETIFICAÇÕES

Na matéria RESOLUÇÃO N° 2.690, publicada no DOU de 22/11/2012, Seção 1, página 92, onde se lê: "... CNPJ N° 03.076.917/0001-68..." leia-se "... CNPJ N° 10.550.479/0001-93..."

Nas matérias RESOLUÇÃO N° 2.744 e TERMO DE AUTORIZAÇÃO N° 925, publicadas no DOU de 21/12/2012, Seção 1, página 13 e 18, respectivamente, onde se lê: "... São Francisco do Maranhão/AM..." leia-se "... São Francisco do Maranhão/MA..."

Na matéria ACÓRDÃO N° 023, publicada no DOU de 28/11/2012, Seção 1, página 101, onde se lê: "... CNPJ N° 03.076.917/0001-68..." leia-se "... CNPJ N° 10.550.479/0001-93..."

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

##### ATO N° 73, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei n° 7802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (01/11/2012)  
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.  
Marca comercial: Rozox  
Nome comum: Triciclazol + Tebuconazol  
Nome químico: 5-methyl-1,2,4-triazolo[3,4-b][1,3]benzothiazole + (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol

Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de arroz  
Processo n°: 21000.009296/2012-46  
02. Motivo da solicitação: Registro (06/11/2012)  
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Fipronil Tradecorp 800 WG  
Nome comum: Fipronil  
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile  
Classe de Uso: Inseticida e Cupinicida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata, cana-de-açúcar e milho.

Processo n°: 21000.009379/2012-35  
03. Motivo da solicitação: Registro (20/11/2012)  
Requerente: Cheminova Brasil Ltda.  
Marca comercial: Thiodicarb Técnico Cheminova  
Nome comum: Thiodicarb  
Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxo-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione  
Classe de uso: Inseticida e Moluscicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo n°: 21000.009789/2012-86  
04. Motivo da solicitação: Registro (12/11/2012)  
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda.  
Marca comercial: Wild  
Nome comum: Clorpirifós  
Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate

Classe de uso: Inseticida e Acaricida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, café, cevada, citros, feijão, maçã, milho, pastagens, soja, sorgo, tomate e trigo  
Processo n°: 21000.009574/2012-65  
05. Motivo da solicitação: Registro (16/11/2012)  
Requerente: S3 Serviços Administrativos e Consultoria Ltda.

Marca comercial: Hexazinona Técnica Proventis  
Nome comum: Hexazinona

Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.

Processo n°: 21000.009702/2012-71  
06. Motivo da solicitação: Registro (16/11/2012)  
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A  
Marca comercial: Diflubenzurum Técnico Nufarm NCS  
Nome comum: Diflubenzurum  
Nome químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea

Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo n°: 21000.009681/2012-93  
07. Motivo da solicitação: Registro (09/11/2012)  
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Diflubenzurum Técnico Genbra  
Nome comum: Diflubenzurum  
Nome químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo n°: 21000.009543/2012-12  
08. Motivo da solicitação: Registro (09/11/2012)  
Requerente: CCAB Agro S.A.  
Marca comercial: Diflubenzurum Técnico CCAB  
Nome comum: Diflubenzurum  
Nome químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea

Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo n°: 21000.009525/2012-22  
09. Motivo da solicitação: Registro (13/11/2012)  
Requerente: Biocontrol Sistema de Controle Biológico Ltda.

Marca comercial: Metarriz GR Biocontrol  
Nome comum: Metarhizium Anisopliae, isolado IBCB 425  
Nome biológico: Metarhizium Anisopliae, isolado IBCB 425  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Para uso em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico.

Processo n°: 21000.009603/2012-99  
10. Motivo da solicitação: Registro (13/11/2012)  
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.  
Marca comercial: Higon R<sup>TM</sup>  
Nome comum: Clorimurrom-Etílico  
Nome Químico: Ethyl 2-[[[(4-chloro-6-methoxy-2-pyrimidinyl)amino]carbonyl]amino]sulfonyl]benzoate  
Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de eucalipto, pinus e soja.  
Processo n°: 21000.009602/2012-44  
11. Motivo da solicitação: Registro (13/11/2012)  
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.  
Marca comercial: Higon E<sup>TM</sup>  
Nome comum: Clorimurrom-etílico

Nome químico: Ethyl 2-[[[(4-chloro-6-methoxy-2-pyrimidinyl)amino]carbonyl]amino]sulfonyl]benzoate  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de eucalipto, pinus e soja.

## ATENÇÃO!

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia 31 de dezembro, as matérias para as edições do Diário Oficial da União dos dias 31/12/2012 e 2/1/2013 deverão ser encaminhadas até as 18 horas desta sexta-feira.

Processo nº: 21000.009601/2012-08  
12. Motivo da solicitação: Registro (22/11/2012)  
Requerente: Vitalis Química Comércio Importação e Exportação Ltda.  
Marca comercial: Center  
Nome comum: Fluzinam  
Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-a,a,a-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine  
Classe de uso: Fungicida e acaricida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata, cana-de-açúcar, feijão, girassol, maçã, morango, pêssego, soja e tomate.  
Processo nº: 21000.009851/2012-30  
13. Motivo da solicitação: Registro (13/11/2012)  
Requerente: Fitoagro Controle Biológico Ltda.  
Marca comercial: Cotésia Fitoagro  
Nome comum: Cotésia Flavipes  
Nome químico: Cotésia Flavipes  
Classe de uso: Inseticida Biológico  
Indicação de uso pretendido: Em todas as culturas com ocorrência de alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da cana-de-açúcar.  
Processo nº: 21000.009589/2012-23  
14. Motivo da solicitação: Registro (13/11/2012)  
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: Carzim  
Nome comum: Carbendazim  
Nome químico: Methyl Benzimidazol-2-ylcarbamate  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, citros, feijão, soja e trigo  
Processo nº: 21000.009579/2012-98  
15. Motivo da solicitação: Registro (19/10/2012)  
Requerente: Crystall Agro Ltda.  
Marca comercial: Fluzinam Técnico Crystal  
Nome comum: Fluzinam  
Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-a,a,a-trifluoro-2,6-dinitro-ptoluidine  
Classe de uso: Fungicida e Acaricida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.008990/2012-46  
16. Motivo da solicitação: Registro (06/11/2012)  
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: Diurom Tradecorp 800 WG  
Nome comum: Diurom  
Nome químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso: Para as culturas de algodão e cana-de-açúcar.

Processo nº: 21000.009380/2012-60  
17. Motivo da solicitação: Registro (06/11/2012)  
Requerente: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda.  
Marca comercial: Triclopyr BEE Técnico  
Nome comum: Triclopir-Butotílico  
Nome químico: Butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.009392/2012-94  
18. Motivo da solicitação: Registro (06/11/2012)  
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: Piriproxifem Tradecorp Técnico  
Nome comum: Piriproxifem  
Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.009378/2012-91  
19. Motivo da solicitação: Registro (31/10/2012)  
Requerente: Alamos do Brasil Ltda.  
Marca comercial: Atrazina 500 SC Alamos  
Nome comum: Atrazina  
Nome químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de milho, cana-de-açúcar e sorgo.  
Processo nº: 21000.009276/2012-75  
20. Motivo da solicitação: Registro (09/11/2012)  
Requerente: CropChem Ltda.  
Marca comercial: 2,4-D Técnico Wi-CropChem  
Nome comum: 2,4-D  
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.009504/2012-15  
21. Motivo da solicitação: Registro (15/10/2012)  
Requerente: Evonik Degussa Brasil Ltda.  
Marca comercial: Fluvius  
Nome comum: Copolímero Poliéter - Polimetil Siloxano  
Nome químico: Polyether-polymethylsiloxane-copolymer  
Classe de uso: Espalhante adesivo não iônico.  
Indicação de uso pretendido: Para todas as culturas com ocorrência do alvo biológico.  
Processo nº: 21000.008747/2012-28  
22. Motivo da solicitação: Registro (22/11/2012)  
Requerente: CCAB Agro S.A.  
Marca comercial: Abamectin Técnico CCAB II  
Nome comum: Abamectina  
Nome químico: (10E, 14E, 16E, 22Z)-(1R, 4S, 5'S, 6S, 6'R, 8R, 12 S, 13S, 20R, 21R, 24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21, 24-dihydroxy-5', 11, 13, 22-tetramethyl-2-oxo-(3,7, 19-trioxatetracyclo[15.6.1.1<sup>4,8</sup>.0<sup>20,24</sup>]pentacosa-10, 14, 16, 22-tetraene-6-spiro-2'-(5', 6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl 2, 6-dideoxy-4-O-(2, 6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside (i)mixture with (10E, 14E, 16E, 22Z)-(1R, 4S, 5'S, 6S, 6'R, 8R, 12S, 13S, 20R, 21R, 24S)-21, 24-dihydroxy-6'-isopropyl-5', 11, 13, 22-tetramethyl-2-oxo-3, 7, 19-trioxatetra cyclo[15.6.1.1<sup>4,8</sup>.0<sup>20,24</sup>]pentacosa-10, 14, 16, 22-tetraene-6-spiro-2'-(5', 6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2, 6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1)  
R= -CH<sub>2</sub>CH<sub>3</sub> (avermectin B1a)  
R= - CH<sub>3</sub> (avermectin B1b)  
Classe de uso: Inseticida, acaricida e nematocida.  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.009849/2012-61  
23. Motivo da solicitação: Registro (28/11/2012)  
Requerente: CCAB Agro S.A.  
Marca comercial: Mesotriona Técnico CCAB  
Nome comum: Mesotriona  
Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.010032/2012-35  
24. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2012)  
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda  
Marca comercial: Glifosato Técnico JT-BRA  
Nome comum: Glifosato  
Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.010093/2012-01  
25. Motivo da solicitação: Registro (13/11/2012)  
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: Belico  
Nome comum: Carbendazim  
Nome químico: Methyl benzimidazol-2-ylcarbamate  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, citros, feijão, soja e trigo.  
Processo nº: 21000.009578/2012-43  
26. Motivo da solicitação: Registro (04/12/2012)  
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Cresoxim Metílico Tradecorp Técnico  
Nome comum: Cresoxim-Metílico  
Nome químico: Methyl (E)-2-methoxyimino[2-(o-tolyloxy-methyl)phenyl]acetate  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.010206/2012-60  
27. Motivo da solicitação: Registro (09/11/2012)  
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Marca comercial: Sedum  
Nome comum: Clodinafop-propargil + Pinoxaden  
Nome químico: 2-propynyl (R)-2-[4-(5-chloro-3-fluoro-2-pyridyloxy)phenoxy]propionate + 2,2-dimethyl-propionic acid 8-(2,6-diethyl-4-methyl-phenyl)-9-oxo-1,2,4,5-tetrahydro-9H-pyrazolo[1,2-d][1,4,5]oxadiazepin-7-yl ester  
Classe de uso: Herbicida e nematocida  
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de trigo  
Processo nº: 21000.009520/2012-08  
28. Motivo da solicitação: Registro (23/11/2012)  
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: Glifosato Técnico Biorisk  
Nome comum: Glifosato  
Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.009899/2012-48  
29. Motivo da solicitação: Registro (28/11/2012)  
Requerente: CCAB Agro S.A.  
Marca comercial: Lufenuron Técnico CCAB II  
Nome comum: Lufenuron  
Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea  
Classe de uso: Inseticida e Acaricida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.010033/2012-80  
30. Motivo da solicitação: Registro (13/11/2012)  
Requerente: Vitalis Química Comércio Importação e Exportação Ltda.  
Marca comercial: Dalil  
Nome comum: Fluzinam  
Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-a,a,a-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine  
Classe de uso: Fungicida e acaricida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata, feijão, girassol, maçã, morango, pêssego, soja e tomate  
Processo nº: 21000.009577/2012-07  
31. Motivo da solicitação: Registro (26/11/2012)  
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: Hexazinona Tradecorp 250 SL  
Nome comum: Hexazinona  
Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar  
Processo nº: 21000.009959/2012-22  
32. Motivo da solicitação: Registro (26/11/2012)  
Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.  
Marca comercial: Tiofanato-Metílico Técnico Pilarquim  
Nome comum: Tiofanato-Metílico  
Nome químico: Dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate)  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.009953/2012-55  
33. Motivo da solicitação: Registro (19/11/2012)  
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.  
Marca comercial: Banamek  
Nome comum: Abamectina  
Nome químico: (10E, 14E, 16E, 22Z)-(1R, 4S, 5'S, 6S, 6'R, 8R, 12S, 13S, 20R, 21R, 24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21, 24-dihydroxy-5', 11, 13, 22-tetramethyl-2-oxo-(3,7, 19-trioxatetracyclo[15.6.1.1<sup>4,8</sup>.0<sup>20,24</sup>]pentacosa-10, 14, 16, 22-tetraene-6-spiro-2'-(5', 6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E, 14E, 16E, 22Z)-(1R, 4S, 5'S, 6S, 6'R, 8R, 12S, 13S, 20R, 21R, 24S)-21, 24-dihydroxy-6'-isopropyl-5', 11, 13, 22-tetramethyl-2-oxo-3, 7, 19-trioxatetracyclo[15.6.1.1<sup>4,8</sup>.0<sup>20,24</sup>]pentacosa-10, 14, 16, 22-tetraene-6-spiro-2'-(5', 6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1) (i) R=-CH<sub>2</sub>CH<sub>3</sub> (avermectin B1a) (ii) R=-CH<sub>3</sub> (avermectin B1b)  
Classe de uso: Inseticida, acaricida e nematocida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, alho, batata, café, coco, citrus, crisântemo, ervilha, feijão, vagem, figo, maçã, manga, melancia, mamão, melão, morango, pêssego, pera, pimentão, pepino, rosa, tomate e uva.  
Processo nº: 21000.009726/2012-20  
34. Motivo da solicitação: Registro (07/07/2008)  
Requerente: FMC Química do Brasil Ltda  
Marca comercial: Hero  
Nome comum: Bifentrina + zetacipermetrina  
Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl-(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate + (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(1RS,3RS; 1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropylcarboxylate

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, milho e soja

Processo nº: 21000.005836/2008-36  
35. Motivo da solicitação: Registro (05/02/2007)  
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Marca comercial: Priori Top  
Nome comum: Azoxistrobina + difenoconazol  
Nome químico: Methyl(E)-2-([2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate + Cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether

Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de algodão, citros e soja  
Processo nº: 21000.000769/2007-82

36. Motivo da solicitação: registro (27/11/2012)  
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda.  
Marca comercial: Exemplo  
Nome comum: 2,4-D-dimetilamina  
Nome químico: Dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy) acetate

Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico por equivalência

Processo nº: 21000.009979/2012-01  
37. Motivo da solicitação: registro (23/11/2012)  
Requerente: Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: Lufenurom Técnico ME2  
Nome comum: Lufenurom  
Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea

Classe de uso: Inseticida e acaricida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.009905/2012-67  
38. Motivo da solicitação: Registro (29/11/2012)  
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.  
Marca comercial: Thiodicarb 800 WG UPL  
Nome comum: Tiodicarb

Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxo-2,8,14-trin-thia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10,dione

Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, milho e soja.

Processo nº: 21000.010082/2012-12  
39. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2012)  
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Diflubenzurom 480 SC Genbra  
Nome comum: Diflubenzurom  
Nome químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea

Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz, citros, fumo, milho, soja, tomate e trigo.  
Processo nº: 21000.010134/2012-51

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL  
Coordenador-Geral

#### ATO Nº 74, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

1. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e em cumprimento à Resolução RDC Nº 01/2011, de 14 de janeiro de 2011, e ofício nº 1402/2012/GGTOX ( Gerência Geral de Toxicologia ), de 10 de dezembro de 2012, que determina o cancelamento dos Informes de Avaliação Toxicológica, e cancelamento dos registros abaixo à base do Ingrediente Ativo Metamidofós ( Methamidophos ).

- Methamidophos Técnico Agripec Registro nº 0648902
- Stron Registro nº 06389
- Tamaron Técnico BR Registro nº 02328393
- Tamaron BR Registro nº 0498393
- Gladiador Registro nº 1805
- Glent Registro nº 01296
- Rivat Registro nº 06904
- Methamidophos Técnico Fersol Registro nº 04196
- Metamidofós Fersol 600 Registro nº 04296
- Metamidofós Técnico Milenia Registro nº 0108902
- Metafós Registro nº 0088905
- Dinafos Registro nº 01496

- Hamidop 600 Registro nº 3508203
- Metasip Registro nº 1288404
- Stron 600 SL Registro nº 8109
- Quasar Registro nº 1705

2. Ficam indeferidos todos os pletos de registro à base do Ingrediente Ativo Metamidofós (Methamidophos), conforme art. 5º da Resolução- RDC Nº 1/2011, que se encontram em tramitação nesta Coordenação.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL  
Coordenador-Geral

## Ministério da Cultura

### FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

#### PORTARIA Nº 173, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, no uso de suas atribuições,

conferidas pelo Decreto nº 7.748, de 6 de junho de 2012, em conjunto com o Presidente da Fundação Nacional das Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto no. 5.037 de 7 de abril de 2004, publicado no DOU de 8 abril de 2004, tornam público os resultados finais do Edital Bolsa Criação Literária FBN/FUNARTE /2012 e Edital Bolsa Circulação Literária FBN/FUNARTE 2012, disponíveis no site da FBN, www.bn.br.

http://www.bn.br/portal/index.jsp?nu\_padrao\_apresentacao=25&nu\_item\_conteudo=2327&nu\_pagina=1

ANTONIO GRASSI  
Presidente da Fundação Nacional de Artes

GALENO AMORIM  
Presidente da Fundação Biblioteca Nacional

## Ministério da Educação

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 281, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e acolhendo integralmente o Parecer nº 73/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, na forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das instituições de educação superior, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

	Processo	Mantenedora	Instituição	Curso
1	23000.010487/2011-03	IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (545)	Faculdade Estácio do Ceará - ESTÁCIO FIC (1107)	Administração
2	23000.004296/2012-85	Instituto Politécnico de Ensino Ltda.(1049)	Faculdade Politécnica de Uberlândia (1598)	Ciências Contábeis
3	23000.017713/2011-79	Instituto Educacional Guilherme Dorca S/S Ltda.(1904)	Faculdade de Talentos Humanos - Fathus (2935)	Enfermagem

#### PORTARIA Nº 282, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e acolhendo integralmente o Parecer nº 74/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, e com fulcro no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, na forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das instituições de educação superior, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Item	Processo	Mantenedora	Instituição	Curso
1	23000.008894/2012-23	Associação Educacional de Rondônia (525)	Faculdades Integradas de Cacoal (4255)	Engenharia Civil
2	23000.007336/2012-41	IBGM - Instituto Brasileiro de Gestão & Marketing Ltda. (2996)	Faculdade de Tecnologia Gestão & Marketing (4702)	Logística

3	23000.007336/2012-41	IBGM - Instituto Brasileiro de Gestão & Marketing Ltda. (2996)	Faculdade de Tecnologia Gestão & Marketing (4702)	Marketing
4	23000.007333/2012-15	Centro Baiano de Ensino Superior Ltda. (934)	Faculdade Ciência e Tecnologia - Area 1 (1410)	Engenharia da Produção
5	23000.007332/2012-62	Centro Baiano de Ensino Superior Ltda. (934)	Faculdade Ciência e Tecnologia - Area 1 (1410)	Engenharia Civil
6	23000.007331/2012-18	Centro Baiano de Ensino Superior Ltda. (934)	Faculdade Ciência e Tecnologia - Area 1 (1410)	Engenharia Elétrica
7	23000.007329/2012-49	Associação Educativa e Cultural Maria Emília (967)	Faculdade Santíssimo Sacramento (1455)	Engenharia da Produção

#### PORTARIA Nº 283, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e o Parecer nº 75/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o aditamento aos atos autorizativos, exclusivamente no que tange a denominação dos cursos de graduação das instituições de educação superior, conforme planilha anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Ordem	Processo	Instituição	Ato autorizativo em aditamento	Denominação anterior do curso	Denominação pós-aditamento
1	23000.018413/2012-98	Faculdades Integradas Claretianas	Portaria nº 762, de 24/03/2004, DOU de 26/03/2004	Ciências da Religião (20442)	Teologia (Bacharelado)
2	23000.018414/2012-32	Faculdade Metodista de Santa Maria (1085)	Portaria nº 98, de 09/06/2011, DOU de 10/06/2011	Letras - Português e Espanhol e Respectivas Literaturas (68122)	Letras - Português e Espanhol (Licenciatura)
3	23000.018416/2012-21	Faculdades Integradas da UPIS (404)	Portaria nº 424, de 11/10/2011, DOU de 14/10/2011	Estudos Sociais (2307)	Geografia (Licenciatura)

#### PORTARIA Nº 284, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Resolução nº 01, de 13 de janeiro de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, conforme consta do Parecer nº 76/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC e processo nº 23000.015877/2012-42, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, mantida pela União, com sede no Município do Rio de Janeiro e atuação no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
Em 21 de dezembro de 2012

Nº 194 - Interessados: Instituições de Educação Superior Que Apresentaram Resultado Satisfatório No Igc Referente Ao Ano de 2011, Relacionadas No Despacho Seres/Mec Nº 237, de 2011, e No Despacho Seres/Mec Nº 238, de 2011.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica SERES/MEC nº 942 de 2012, inclusive como motivação, com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, §1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 2004; bem como dos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 45 a 57, do Decreto nº 5.773, de 2006, e Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, e suas alterações, determina que:

1. Sejam revogadas os efeitos das medidas cautelares aplicadas pelo Despacho nº 237, de 18 de novembro 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 22/11/2011, e pelo Despacho nº 238, de 21 de novembro de 2011, publicado no DOU de 22/11/2011, com relação às Instituições de Educação Superior relacionadas no Anexo deste despacho, por terem apresentado resultado satisfatório no IGC referente ao ano de 2011.

2. Notifiquem-se as Instituições de Educação Superior do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

ANEXO

DESP. Nº	Nº PROCESSO SUPERVISÃO	IES	UF	CÓD. IES	IGC 2011
237/2011	23000.017304/2011-72	Centro Universitário Carioca	RJ	802	3
237/2011	23000.017306/2011-61	Centro Universitário do Norte - UNINORTE	AM	1422	3
237/2011	23000.017307/2011-14	Centro Universitário Geraldo Di Biase	RJ	1542	3
238/2011	23000.017311/2011-74	Escola de Sociologia e Política de São Paulo	SP	373	4
238/2011	23000.017325/2011-98	Faculdade Piauiense de Processamento de Dados	PI	847	3
238/2011	23000.017333/2011-34	Faculdade Metropolitana de Camaçari	BA	1170	3
238/2011	23000.017330/2011-09	Faculdades Integradas de Rondonópolis	MT	1312	3
238/2011	23000.017343/2011-70	Instituto Salesiano de Filosofia	PE	1674	3
238/2011	23000.017356/2011-49	Faculdade de Tecnologia de São Vicente	SP	1713	3
238/2011	23000.017348/2011-01	Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN	RR	2133	3
238/2011	23000.017372/2011-31	Instituto Superior de Educação Programus	PI	2832	3
238/2011	23000.017366/2011-84	Instituto de Ensino Superior Múltiplo	MA	3375	3
238/2011	23000.017357/2011-93	Faculdade de Tecnologia Senai São José	SC	4148	4

Nº 195 - Interessados: Universidades e Centros Universitários Que Constavam de Relação do Despacho Seres/Mec Nº 235, de 2011.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº SERES/MEC nº 943 de 2012, inclusive como motivação, com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, §1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 2004, bem como dos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 45 a 57, do Decreto nº 5.773, de 2006, e Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, e suas alterações, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho CGSUP/DESUP/SESu/MEC nº 5, de 13 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14/01/2011, e Despacho Seres/Mec nº 235, de 18 de novembro de 2011, publicado no DOU em 22/11/2011, com relação às Universidades e Centros Universitários abaixo relacionados, bem como sejam arquivados os respectivos processos de supervisão:

Nº PROCESSO	Cód. IES	IES	UF	IGC 2011
23000.000561/2011-75	1129	Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP	SP	3
23000.000569/2011-31	1113	Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO	DF	3
23000.000539/2011-25	516	Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos	RJ	3
23000.000578/2011-22	456	Centro Universitário Sant'Anna - UNISANTANNA	SP	3

2. Sejam renovadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho CGSUP/DESUP/SESu/MEC nº 5, de 13 de janeiro de 2011, publicado no DOU em 14/01/2011, e Despacho Seres/Mec nº 235, de 18 de novembro de 2011, publicado no DOU em 22/11/2011, com relação às Universidades e Centros Universitários abaixo relacionados:

Nº PROCESSO	Cód. IES	IES	UF	IGC 2011
23000.000538/2011-81	240	Universidade Santa Úrsula - USU	RJ	2
23000.000549/2011-61	198	Centro Universitário da Cidade - Univercidade	RJ	2
23000.000555/2011-18	826	Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste - UNIDESC	GO	2
23000.000532/2011-11	452	Centro Universitário Luterano de Manaus	AM	2
23000.000547/2011-71	1233	Centro Universitário Cândido Rondon - UNIRONDON	MT	2

3. As IES relacionadas no item 2 supra deverão passar por análise com vistas a instauração de Processo Administrativo para aplicação das penalidades prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, 1996; 10, § 2º da Lei nº 10.861, de 2004; e 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, tendo em vista o disposto nos itens 4 e 10 do Despacho CGSUP/DESUP/SESu/MEC nº 5, de 13 de janeiro de 2011.

4. Notifiquem-se as Instituições de Educação Superior do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 196 - Interessados: Instituições de Educação Superior Credenciadas Para A Modalidade de Educação A Distância Constantes de Relação do Despacho Seres/Mec Nº 17, DE 2011, E DO DESPACHO Seres/Mec Nº 236, DE 2011.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica SERES/MEC nº 944 de 2012, inclusive como motivação, com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, §1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 2004, bem como dos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 45 a 57, do Decreto nº 5.773, de 2006; e Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, e suas alterações, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho nº 17, de 14 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 15/06/2011, e Despacho nº 236, de 18 de novembro de 2011, publicado no DOU de 22/11/2011, com relação às Instituições de Educação Superior abaixo relacionadas, bem como sejam arquivados os respectivos processos de supervisão:

Nº PROCESSO	Cód. IES	IES	UF	IGC 2011
23000.007608/2011-21	441	Universidade do Contestado - UNC	SC	3
23000.007598/2011-24	1422	Centro Universitário do Norte - UNINORTE	AM	3
23000.007604/2011-43	2189	Faculdade do Maranhão - FACAM/MA	MA	3
23000.007610/2011-09	5403	Faculdades OPET	PR	3
23000.018270/2011-33	663	Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	RJ	3

2. Sejam renovadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho nº 17, de 14 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 15/06/2011, e Despacho nº 236, de 18 de novembro de 2011, publicado no DOU de 22/11/2011, com relação às Instituições de Educação Superior abaixo relacionadas:

Nº PROCESSO	Cód. IES	IES	UF	IGC 2011
23000.007605/2011-98	457	Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN	SP	2
23000.007609/2011-76	1139	Faculdade de Estudos Administrativos de MG - FEAD/MG	MG	2
23000.007597/2011-80	1257	Faculdade de Adm. Ciências, Educação e Letras - FACEL	PR	2
23000.007606/2011-32	2536	Faculdade Roraimense de Ensino Superior - FARES	RR	2
23000.018268/2011-64	27	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR	MG	2

3. As IES relacionadas no item 2 supra deverão passar por análise com vistas a instauração de Processo Administrativo para aplicação das penalidades prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; 10, § 2º da Lei nº 10.861, de 2004; e 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, tendo em vista o disposto nos itens 6 e 12 do Despacho nº 17, de 14 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 15/06/2011, e item 6 do Despacho nº 236, de 18 de novembro de 2011, publicado no DOU de 22/11/2011.

4. Notifiquem-se as Instituições de Educação Superior do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 197 - Interessados: Instituições de Educação Superior Que Apresentaram Resultados Insatisfatórios No Igc Referente Aos Anos de 2008 e 2011, Com Tendência Negativa.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 945, de 2012, inclusive como motivação, nos termos dos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, §1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 2004, bem como dos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 45 a 57, do Decreto nº 5.773, de 2006, e da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, e suas alterações, tendo em vista os reiterados resultados insatisfatórios no IGC nos anos de 2008 e 2011, determina que:

1. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas nos ANEXOS I a III do presente Despacho;

2. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares preventivas em face das IES referidas nos ANEXOS I a III:

a. SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no e-MEC referentes a recondição, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou recondição que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, II e III da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007 das IES referidas nos ANEXOS I a III;

b. VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou recondição que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, II e III da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, das IES referidas nos ANEXOS I a III,

c. LIMITAÇÃO DAS QUANTIDADES DE NOVOS INGRESSOS de estudantes nos respectivos cursos das IES referidas nos ANEXOS I a III, durante o período de vigência da medida cautelar, com a manutenção, por curso, da mesma quantidade de ingressos informados no Censo da Educação Superior de 2008 ou de 2011, o que for menor, respeitando-se, em qualquer caso, o número total de vagas autorizadas para cada curso;

d. SUSPENSÃO DAS PRERROGATIVAS DE AUTONOMIA previstas no art. 53, I, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394, de 1996, em relação aos cursos superiores ofertados, nas modalidades presencial e a distância, para as Universidades ou Institutos Federais constantes no ANEXO I;

e. SUSPENSÃO DAS PRERROGATIVAS DE AUTONOMIA previstas no art. 2º, caput e § 1º do Decreto nº 5786, de 2006, em relação aos cursos superiores ofertados, nas modalidades presencial e a distância, para os Centros Universitários constantes do ANEXO II.

3. Considerando a tendência de piora na comparação entre o IGC de 2008 e 2011, as medidas cautelares relacionadas neste Despacho não poderão ser revistas pela SERES/MEC sem a efetiva comprovação do saneamento das deficiências em relatório final de visita in loco realizada no bojo do respectivo processo de supervisão ou a divulgação de IGC satisfatório, ou seja, com conceito igual ou maior que 03 (três), na referência de 2012.

4. As medidas cautelares referidas no item 2 não prejudicam eventuais medidas cautelares específicas existentes, em especial aquelas referentes à suspensão de ingresso em cursos com resultados insatisfatórios no CPC, objeto do Despacho Seres/Mec nº 191, de 18 de dezembro de 2012.

5. Notifiquem-se as IES constantes dos ANEXOS I a III do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

6. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; 10, § 2º, da Lei nº 10.861, de 2004; e 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

ANEXO I

IES QUE OBTIVERAM IGC COM TENDÊNCIA NEGATIVA INDICES 2008 X 2011 - UNIVERSIDADES

Código da IES	IES	Sigla	IGC Contínuo 2008	IGC Faixa 2008	IGC Contínuo 2011	IGC Faixa 2011
1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	IFPA	1.889999986	2	1.818310499	2



## ANEXO II

## IES QUE OBTIVERAM IGC COM TENDÊNCIA NEGATIVA - INDICES 2008 X 2011 - CENTROS UNIVERSITÁRIOS

Código da IES	IES	Sigla	IGC Contínuo 2008	IGC Faixa 2008	IGC Contínuo 2011	IGC Faixa 2011
668	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	CIESA	1.879999995	2	1.819987059	2

## ANEXO III

## IES QUE OBTIVERAM IGC COM TENDÊNCIA NEGATIVA - INDICES 2008 X 2011 - FACULDADES

Código da IES	IES	Sigla	IGC Contínuo 2008	IGC Faixa 2008	IGC Contínuo 2011	IGC Faixa 2011
141	FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA - FADIVA	FADIVA	1.899999976	2	1.792002678	2
145	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	FCHS	1.5	2	1.193001151	2
192	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SOUZA MARQUES	FFCLSM	1.799999952	2	1.704343081	2
284	FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ	FMIT	1.919999957	2	1.466625571	2
302	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE DIVINÓPOLIS	FACED	1.710000038	2	1.577691793	2
364	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE PONTE NOVA	FACE	1.470000029	2	1.330076098	2
408	ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	ESURP	1.779999971	2	1.493341923	2
410	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA	FCHE	1.600000024	2	1.522974849	2
468	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ITAPETININGA	FFCLI	1.610000014	2	1.375907183	2
492	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO CIÊNCIAS ECON E CONTÁBEIS DE GUARATINGUETA	FACEAG	1.580000043	2	1.323540568	2
744	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS DE ANICUNS	FECHA	1.590000033	2	1.140744448	2
755	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAÍ	CESUT	1.629999995	2	1.51023078	2
760	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO	FCHPE	1.659999967	2	1.582713127	2
788	FACULDADE DE RONDONIA	FARO	1.929999948	2	1.618869066	2
837	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE FORTALEZA	FCHFOR	1.940000057	2	1.622537613	2
846	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA	FAT	1.799999952	2	1.732769966	2
906	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SUMARÉ	FECGS	1.899999976	2	1.645774603	2
917	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE NAVIRAI	FACINAV	1.659999967	2	1.466918468	2
1067	FACULDADE DE JUSSARA	FAJ	1.570000052	2	1.530657172	2
1103	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO SAO PAULO	FAPI	1.74000001	2	1.53818512	2
1130	FACULDADE METODISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS	METODISTA	1.889999986	2	1.708158493	2
1159	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA	CESV	1.529999971	2	1.114455819	2
1181	FACULDADE BRASÍLIA DE SAO PAULO	FABRASP	1.889999986	2	0.394340932	1
1245	FACULDADE DE CASTELO	FACASTELO	1.74000001	2	1.584207535	2
1246	FACULDADE CANDIDO MENDES DE VITÓRIA	FCMV	1.370000005	2	1.213076949	2
1248	FACULDADE DE PEDAGOGIA	ANAEC	1.919999957	2	1.716743588	2
1296	ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING	ESM	1.840000033	2	1.723851681	2
1315	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA SERRA	FASE	1.820000052	2	1.589854717	2
1333	FACULDADE CECAP DO LAGO NORTE	CECAP	1.870000005	2	1.466837168	2
1353	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA	IESG	1.879999995	2	1.843511939	2
1364	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	FTC	1.870000005	2	1.801188946	2
1371	FACULDADE DE MIRANDÓPOLIS	FAM	1.570000052	2	1.315113425	2
1383	FACULDADE JOSÉ LACERDA FILHO DE CIÊNCIAS APLICADAS	FAJOLCA	1.529999971	2	1.480257034	2
1385	FACULDADES INTEGRADAS IPEP	PIPEP	1.769999981	2	1.133324504	2
1410	ÁREA1 - FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ÁREA1	1.659999967	2	1.309510469	2
1467	FACULDADE CENECISTA DE VILA VELHA	FACEVV	1.789999962	2	1.76614213	2
1501	FACULDADE LATINO AMERICANA DE EDUCAÇÃO	FLATED	1.659999967	2	1.605281353	2
1520	FACULDADE FIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	FFA	1.830000043	2	1.428287864	2
1568	FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA	FIC	1.909999967	2	1.677805543	2
1591	FACULDADE SEAMA	SEAMA	1.879999995	2	1.875497103	2
1607	FACULDADE LUTERANA SÃO MARCOS	FALSM	1.840000033	2	1.812624097	2
1610	FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA	FAETE	1.919999957	2	1.748041272	2
1634	FACULDADE BATISTA DA SERRA	FABAVI	1.690000057	2	1.637220263	2
1656	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	IEST	1.860000014	2	1.76183629	2
1680	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI	MATER CHRISTI	1.820000052	2	1.686007261	2
1699	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU	UNICENTRO	1.850000024	2	1.777449131	2
1703	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	IESRIVER	1.830000043	2	1.751452923	2
1708	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	IPESU	1.889999986	2	1.702368736	2
1722	FACULDADE DE PORTO VELHO	FIP	1.75	2	1.481839418	2
1725	FACULDADE XV DE AGOSTO	FAQ	1.559999943	2	1.276093245	2
1728	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	UNIRON	1.730000019	2	1.66589582	2
1782	FACULDADE DE ARTES, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS	FACET	1.700000048	2	1.615206242	2
1822	FACULDADE SUL-AMERICANA	FASAM	1.879999995	2	1.556105494	2
1865	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALVORADA PLUS	ISEAP	1.659999967	2	1.433441758	2
1866	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS E ESTUDOS COSTEIROS DE NATAL	FACEN	1.679999948	2	1.401603937	2
1894	FACULDADE EUROPEIA DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING	FEPAM	1.659999967	2	1.340363264	2
1937	FACULDADE EVANGÉLICA DE SALVADOR	FACESA	1.840000033	2	1.55933094	2
1941	FACULDADE CUIABÁ	FAUC	1.820000052	2	1.108160257	2
1943	FACULDADE SERRANA DE ENSINO SUPERIOR	FASEP	1.870000005	2	1.643313885	2
2021	FACULDADE JK - UNIDADE II - GAMA		1.539999962	2	1.146011949	2
2027	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE	FAC-CG	1.789999962	2	1.722729564	2
2079	FACULDADE DE ITAITUBA	FAI	1.769999981	2	1.670470834	2
2247	FACULDADE CHAFIC	CHAFIC	1.769999981	2	1.267102718	2
2320	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ATENEU	ISEAT	1.74000001	2	1.66893959	2
2322	FACULDADE ATENEU	FATE	1.470000029	2	1.432433248	2
2343	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	FAAO	1.899999976	2	1.707828522	2
2395	FACULDADE DE CAMPO VERDE	FCV	1.490000001	2	1.234372854	2
2436	FACULDADE TAHIRIH	FT	1.75	2	1.579275012	2
2440	FACULDADE CIDADE DE JOAO PINHEIRO	FCJP	1.799999952	2	1.739938378	2
2572	FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CANDEIAS	FAC	1.850000024	2	1.260226369	2
2575	FACULDADES INTEGRADAS SOARES DE OLIVEIRA	FISO	1.600000024	2	1.177499533	2
2581	FACULDADE SAO SALVADOR	FSS	1.779999971	2	1.478975058	2
2647	FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA	FISMA	1.919999957	2	1.904345036	2
2756	FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAISO	FAV	1.850000024	2	1.763239145	2
2775	FACULDADES INTEGRADAS DESEMBARGADOR SÁVIO BRANDÃO - FAUSB	FAUSB	1.799999952	2	1.46032095	2
2922	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BARRETOS	ISEB	1.820000052	2	1.463104606	2
3242	FACULDADE ALFA BRASIL	FAAB	1.659999967	2	1.649220586	2
3514	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES	FACE - ALFOR	1.860000014	2	1.607879162	2
3587	FACULDADE DIOCESANA SÃO JOSÉ	FADISI	1.830000043	2	1.014023185	2
3609	FACULDADES INTEGRADAS IPTANGA	UNIBAHIA	1.840000033	2	1.597531438	2
3774	FACULDADE SAO TOMAZ DE AQUINO	FSTA	1.480000019	2	1.461756706	2
3993	FACULDADE DE TECNOLOGIA CETEP	CETEP	1.700000048	2	0.721103251	1
4166	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE UBERABA	CESUBE	1.919999957	2	1.124874949	2

Nº 198 - Interessados: Instituições de Educação Superior Que Apresentaram Resultados Insatisfatórios No Igc Referente Aos Anos de 2008 e 2011.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 946, de 2012, inclusive como motivação, nos termos do arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, §1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei 9.394, de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 2004, bem como dos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 45 a 57, do Decreto nº 5.773, de 2006 e Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, e suas alterações, tendo em vista os reiterados resultados insatisfatórios no IGC nos anos de 2008 e 2011, determina que:

1. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas nos ANEXOS I e II do presente Despacho;
2. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares preventivas em face das IES referidas nos ANEXOS I e II:
  - a. SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no e-MEC referentes a credenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, II e III da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, das IES referidas nos ANEXOS I e II;
  - b. VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, II e III da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, das IES referidas nos ANEXOS I e II;
  - c. LIMITAÇÃO DAS QUANTIDADES DE NOVOS INGRESSOS de estudantes nos respectivos cursos das IES referidas nos ANEXOS I e II, durante o período de vigência da medida cautelar, com a manutenção, por curso, da mesma quantidade de ingressos informados no CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE 2011, respeitando-se, em qualquer caso, o número total de vagas autorizadas para cada curso;
  - d. SUSPENSÃO DAS PRERROGATIVAS DE AUTONOMIA previstas no art. 2º, caput e § 1º do Decreto nº 5786, de 2006, em relação aos cursos superiores ofertados, nas modalidades presencial e a distância, para os Centros Universitários constantes do ANEXO I.
3. As medidas cautelares referidas no item 2 devem vigorar até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) ou a divulgação de IGC satisfatório, ou seja, com conceito igual ou maior que 03 (três), na referência de 2012.
4. As medidas cautelares referidas no item 2 não prejudicam eventuais medidas cautelares específicas existentes, em especial aquelas referentes à suspensão de ingresso em cursos com resultados insatisfatórios no CPC, objeto do Despacho SERES/MEC nº 191, de 18 de dezembro de 2012.
5. Notifiquem-se as IES constantes dos ANEXOS I e II do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.
6. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; 10, § 2º da Lei nº 10.861, de 2004, e 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO I

IES QUE OBTIVERAM IGC COM TENDÊNCIA POSITIVA - INDICES 2008 X 2011 - CENTROS UNIVERSITÁRIOS

Código da IES	IES	Sigla	IGC Contínuo 2008	IGC Faixa 2008	IGC Contínuo 2011	IGC Faixa 2011
621	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	CESMAC	1.159999967	2	1.615208387	2

ANEXO II

IES QUE OBTIVERAM IGC COM TENDÊNCIA POSITIVA - INDICES 2008 X 2011 - FACULDADES

Código da IES	IES	Sigla	IGC Contínuo 2008	IGC Faixa 2008	IGC Contínuo 2011	IGC Faixa 2011
194	ESCOLA DE ENFERMAGEM DA FUNDAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	EEFTESM	1.6799999	2	1.901862979	2
201	FACULDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS	FBCJ	1.45	2	1.595992684	2
220	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU	FSJT	1.75	2	1.835844278	2
447	FACULDADE CATOLICA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA BAHIA	FACCEBA	1.05	2	1.225274086	2
509	FACULDADES INTEGRADAS DE CRUZEIRO	FIC	1.45	2	1.622163177	2
607	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	FACCACI	1.67	2	1.8967489	2
639	FACULDADE DE DESENHO INDUSTRIAL DE MAUÁ	FADIM	0.6	1	1.619329929	2
661	FACULDADE PIO DECIMO	FPD	1.4	2	1.909292579	2
708	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	UNEB	1.27	2	1.795626163	2
722	ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ASSIS	EEFA	1.58	2	1.695967317	2
757	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	ISES	1.64	2	1.798475385	2
759	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E PARAMÉDICAS FLUMINENSE	SEFLU	1.38	2	1.54189992	2
768	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ANDRADINA	FANA	1.1900001	2	1.638450027	2
822	ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E INFORMÁTICA	ESEEI	1.66	2	1.803195357	2
833	FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES	FIAR	1.47	2	1.738993645	2
861	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	CEAP	1.67	2	1.866389632	2
900	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA	FATEC	1.4	2	1.578755617	2
913	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR	FIPAR	1.76	2	1.779962778	2
915	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE FATIMA DO SUL	FAFS	1.61	2	1.726625323	2
950	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA MUTUM	UNINOVA	1.62	2	1.941110373	2
976	FACULDADE ANHANGUERA DE PONTA PORA	FIP	1.48	2	1.675088048	2
1079	FACULDADE MARINGÁ	CESPAR	1.8099999	2	1.897885799	2
1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	FIMCA	1.4400001	2	1.843870282	2
1156	FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ	FACNEC	1.54	2	1.799339294	2
1162	FACULDADE DE ALTA FLORESTA	FAF	1.13	2	1.711253881	2
1172	FACULDADE AD 1	UNISABER/AD1	1.25	2	1.579069257	2
1204	FACULDADE DE AMAMBÁI	FIAMA	1.78	2	1.812659621	2
1239	FACULDADE PADRAO	PADRAO	1.55	2	1.746978164	2
1243	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA SERRA	FABAVI	1.29	2	1.689576745	2
1280	FACULDADE ESTACIO COTIA - ESTACIO FAAC	IESC	1.76	2	1.923828363	2
1314	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JOÃO ALFREDO DE ANDRADE	IJAA	1.4	2	1.449489951	2
1395	FACULDADE DE CALDAS NOVAS	UNICALDAS	1.45	2	1.847672462	2
1403	FACULDADE DE PIMENTA BUENO	FAP	1.71	2	1.924763918	2
1442	FACULDADE DE DIREITO DE TANGARÁ DA SERRA	UNIC	1.73	2	1.805989265	2
1451	FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO CARLOS	FADISC	1.3200001	2	1.639600396	2
1488	FACULDADE PARAISO	FAP	1.7	2	1.78324604	2
1516	FACULDADE DE VINHEDO	FV	1.74	2	1.886968493	2
1532	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS NOSSA SENHORA APARECIDA	FNSA	1.64	2	1.65373528	2
1546	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO	FAESF	1.5700001	2	1.851028919	2
1580	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES	FACESA	1.46	2	1.917259336	2
1623	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE ANDRADINA	FCAA	1.6	2	1.609835386	2
1628	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE AGUAÍ	FACHA	1.91	2	1.926898479	2
1637	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ	FAMA	0.55	1	1.580403209	2
1638	FACULDADE DO AMAZONAS	IAES	1.5	2	1.776286602	2
1717	FACULDADE DE IMPERATRIZ	FACIMP	1.7	2	1.915800929	2
1727	FACULDADE DE CARIACICA	FAC DE CARIACICA	1.55	2	1.638981223	2
1731	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	FCSA	1.6900001	2	1.806903958	2
1733	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ISEPE RONDON	1.1799999	2	1.81968534	2
1749	FACULDADE LUSO-BRASILEIRA	FALUB	1.29	2	1.604471207	2
1767	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	FACSA	1.05	2	1.49559164	2
1785	FACULDADE DE COLIDER	FACIDER	1.5700001	2	1.778897047	2
1797	FACULDADE NORTE PARANAENSE	UNINORTE	1.85	2	1.916597128	2
1803	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE PERNAMBUCO	FATEC	1.77	2	1.921097279	2
1817	FACULDADE ESTACIO DE CURITIBA		1.26	2	1.745349884	2
1821	FACULDADE LIONS	FAC-LIONS	1.6900001	2	1.894195676	2
1839	FACULDADES INTEGRADAS DE VÁRZEA GRANDE	FLAVEC	1.8	2	1.849138737	2
1847	FACULDADE ATENAS MARANHENSE DE IMPERATRIZ	FAMA	1.77	2	1.844720602	2
1850	FACULDADE ALVORADA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MARINGÁ	FACULDADE ALVORADA	1.6900001	2	1.70250845	2
1881	FACULDADE DA ESCADA	FAESC	1.62	2	1.663959026	2
1906	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI	IES-MATERDEI	1.46	2	1.673254967	2
1907	FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	FATER	1.79	2	1.898423195	2
1939	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL	INESUL	1.66	2	1.733061671	2



1945	FACULDADE DE SORRISO	FAIS	1.8099999	2	1.822874784	2
1952	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	FACULDADES CATHE- DRAL	1.1900001	2	1.72957325	2
1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	ICEC	1.71	2	1.762551904	2
2045	FACULDADE AMADEUS	FAMA	1.7	2	1.832920671	2
2075	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	IESA	1.49	2	1.680808902	2
2076	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	FARB	1.63	2	1.714565039	2
2102	FACULDADE DE AURIFLAMA	FAU	1.12	2	1.901377797	2
2145	FACULDADE INFÓRUM DE TECNOLOGIA	FIT	1.77	2	1.845878959	2
2206	FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		1.63	2	1.77428782	2
2243	FACULDADE PARAÍBANA	FAP	1.63	2	1.700652599	2
2244	FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ	FACIMA	1.5	2	1.771691203	2
2288	FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES	FAR	1.21	2	1.519308448	2
2336	FACULDADE MONTES BELOS	FMB	1.58	2	1.810573578	2
2380	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAPÁ - ESTÁCIO FAMAP	FAMAP	1.6	2	1.926443815	2
2435	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS LUIZ MENDES	LUMEN FACULDADES	1.26	2	1.656743288	2
2447	INSTITUTO EDUCACIONAL DE CASTRO	INEC	1.7	2	1.909811735	2
2459	FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ	FEAPA	1.4	2	1.567641258	2
2488	FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM	FAE	1.1	2	1.899172783	2
2560	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	FAESF/UNEF	1.49	2	1.894159675	2
2566	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	IESO	1.11	2	1.613953114	2
2677	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU	ISJSJT	1.33	2	1.362600565	2
2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA	ESAMAZ	1.75	2	1.922641039	2
2827	FACULDADE EVANGÉLICA DO PIAUI	FAEPI	1.51	2	1.63763845	2
3204	FACULDADE DE QUATRO MARCOS	FQM	0.98	2	1.836475849	2
3232	FACULDADE IGUAÇU	FI	1.64	2	1.797725201	2
3303	FACULDADES INTEGRADAS MATO-GROSSENSSES DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	ICE	1.54	2	1.866787791	2
3464	FACULDADE DE ENGENHARIA DE PASSOS	FEP	1.54	2	1.876033783	2
3610	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA		0.99	2	1.809812427	2
3611	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR CERTO	UNICERTO	1.53	2	1.856294274	2
3753	FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II	DOMPEDRO	1.8	2	1.834923387	2
3826	FACULDADE VASCO DA GAMA	FVG	1.5	2	1.725485563	2
3954	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE OLIVEIRA	FACIJUGO	1.73	2	1.771278024	2
3972	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	CESEP	1.8	2	1.855924249	2
3977	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO AMAPÁ	META	0.94	1	1.227201462	2
5314	FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE GUARAPARI	FACULDADES DOCTUM	1.26	2	1.590780616	2
5520	FACULDADE CATHEDRAL	FACES	1.37	2	1.697863698	2

## Ministério da Fazenda

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO MARANHÃO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica de Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO, abaixo identificado, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, da empresa constante da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Maranhão, no endereço Rua Osvaldo Cruz, 1618, Centro.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WALBER SILVA OLIVEIRA MACÊDO

#### ANEXO ÚNICO

Pessoa jurídica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex), Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

NOME	CNPJ//CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
DINEPEL DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE PEÇAS LIMITADA	02.446.164/0001-72	11523.000201/2012-76

#### PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

##### PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO e o SUPERINTENDENTE-REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, B, III, k, e VI do art. 59, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e o disposto no art. 209, caput e no art. 240, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar a conformidade e a consistência dos documentos apresentados pelos contribuintes no que se refere aos requerimentos de moratória e parcelamento de dívidas tributárias federais de mantenedoras de instituições do sistema de ensino federal, de que trata a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, regulamentada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012 e pela Norma de Execução Conjunta DGAU/SUARA nº 2, de 25 de setembro de 2012, no âmbito de suas respectivas competências territoriais.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes Procuradores e Auditores:

Denilson Eustaquio Torres, matrícula nº 6147890  
Elias Grigório de Almeida, matrícula nº 1571196  
Guilherme Henrique Diogo Ferreira matrícula nº 01183729  
Sara de França Lacerda, matrícula nº 1556978

Art. 3º O Grupo de trabalho deverá efetuar a análise dos documentos apresentados pelos contribuintes, em consonância com o

disposto no art. 10, 11 e 12 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012 e com o disposto no art. 6º da Norma de Execução Conjunta DGAU/SUARA nº 2, de 25 de setembro de 2012, bem como apresentar manifestação fundamentada acerca das verificações realizadas, ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região, até o 25º dia subsequente à apresentação do requerimento devidamente instruído ou de sua adequada complementação.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá duração até 31 de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO  
Procurador-Regional da Fazenda Nacional

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO  
Superintendente da Receita Federal do Brasil

#### BANCO DO BRASIL S/A DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

##### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2012

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e oito de junho de dois mil e doze, às dezesseis horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), na sede social da Empresa, no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", 5º andar, Ed.

Paulo Sarasate, Asa Sul - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista da Companhia, representado pelo seu Vice-Presidente Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Consórcios, que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: Aumento de capital social da companhia, mediante a integralização de Reservas de Lucros, aprovado pela Diretoria nesta data, e a consequente alteração da redação do artigo 4º do Estatuto Social VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou: a) o aumento do capital social da empresa em R\$ 25.517.207,62 (vinte e cinco milhões, quinhentos e dezessete mil, duzentos e sete reais e sessenta e dois centavos), sem emissão de novas ações, mediante a integralização dos saldos das reservas legal e estatutária, constituídas até 31.12.2011, registrando que o Conselho Fiscal emitiu parecer sobre o assunto; b) a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social, em consequência do aumento do capital social, que passa a ter a seguinte redação: Art. 4º O capital social é de R\$ 49.960.263,29 (quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), dividido em 14.100 (quatorze mil e cem) ações ordinárias nominativas, representadas na forma escritural e sem valor nominal. Parágrafo único. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios

S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.), Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Consórcios S.A., Presidente da Assembléia, e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 02, FOLHA 34 e 35. . Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF. 2.130.787-3 - Clisa Maria Xavier - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 06.12.2012 sob o número 20120819201 - Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário-Geral.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS  
E DE AUDITORIA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.736, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
KBRG AUDITORES E CONSULTORES  
CNPJ: 13.859.935/0001-70

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**RETIFICAÇÃO**

No Ato COTEPE/PMPF Nº 24, de 20 de dezembro de 2012, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2012, Seção 1, página

726:  
onde se lê:  
"..."

AL	2.7510	2.1140	2.9060	1.8321	2.2950	-	-	-	-
*PB	2.6637	2.0903	2.6768	2.5073	1.1927	1.7740	-	2.5622	2.5622

...",  
leia-se:  
"..."

*AL	2.7800	2.1190	2.9608	1.8321	2.3010	-	-	-	-
*PB	2.6637	2.0903	2.6768	2.5073	2.1957	1.7740	-	2.5622	2.5622

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 508,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

Concede Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições previstas que são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10183.720620/2012-63, declara:

Art. 1º. Habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) a pessoa jurídica titular, Centrais Elétricas Matogrossense S/A - CEMAT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.467.321/0001-99, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção e serviços, deste que incorporados, utilizados ou aplicados na obra de infra-estrutura relativa à reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, aprovada pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 658, de 15 de dezembro de 2011, relativamente ao projeto de re-

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA  
FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO  
Em 21 de dezembro de 2012**

Informa sobre aplicação no Estado de Sergipe dos Protocolos ICMS 35/12, 37/12, 38/12, 39/12, 40/12 e 41/12.

Nº 281 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Sergipe, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS a seguir indicados, de 30 de março de 2012, a partir de 1º de julho de 2014:

Protocolo ICMS 35/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios;

Protocolo ICMS 37/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos;

Protocolo ICMS 38/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico;

Protocolo ICMS 39/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria;

Protocolo ICMS 40/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos;

Protocolo ICMS 41/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas.

forços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, conforme descrito no anexo I: I - Melhoria no Sistema de Distribuição de Baixa Tensão; II - Melhoria no Sistema de Distribuição de Média Tensão; III - Melhoria no Sistema de Distribuição de Alta Tensão e destinadas ao seu ativo imobilizado.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

Declara nula a inscrição no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE/ PE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 299, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10/06/2010, e no processo administrativo nº 10480.735576/2012-31, resolve:

Art. Único. Tornar nula a inscrição no CPF número 700.266.684-32.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

**8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BAURU  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições previstas no Art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, com fulcro no disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10825.722581/2012-36, declara:

Art. 1º - Inscrito no REGISTRO ESPECIAL instituído pelo Art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21/12/1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003, sob nº 08103/068, como PRODUTOR DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, o estabelecimento da empresa MANDAGUAHY AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME., CNPJ nº 08.451.653/0001-07, com domicílio tributário na Rodovia Estadual SP 255 s/nº, km 145 Jaú-Bocaina, Fazenda Mandaguahy, Jaú, SP, Caixa Postal 63, CEP 17201-970.

Art. 2º - A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art. 9º da IN SRF nº 504, de 03/02/2005, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo, nos termos do Art. 8º da IN SRF nº 504, de 03/02/2005.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

PAULO SÉRGIO FARINI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições previstas no Art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, com fulcro no disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10825.722581/2012-36, declara:

Art. 1º - Inscrito no REGISTRO ESPECIAL instituído pelo Art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21/12/1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003, sob nº 08103/069, como ENGARRAFADOR DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, o estabelecimento da empresa MANDAGUAHY AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ nº 08.451.653/0001-07, com domicílio tributário na Rodovia Estadual SP 255 s/nº, km 145 Jaú-Bocaina, Fazenda Mandaguahy, Jaú, SP, CEP 17201-970.

Art. 2º - A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art. 9º da IN SRF nº 504, de 03/02/2005, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo, nos termos do Art. 8º da IN SRF nº 504, de 03/02/2005.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

PAULO SÉRGIO FARINI

**9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 356, DE 21 DE  
DEZEMBRO DE 2012**

Declara inapta inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 39, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e com base nos artigos 81 § 5º e 82 da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 37, inciso II, 39, inciso I e II e 43, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por não terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.



CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
SUPER STAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	04.251.176/0001-77	10980.729768/2012-78
BRUCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	85.493.575/0001-46	10980.724155/2011-63

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

### SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 752, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 4.482.917 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e dezessete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 12.364.526,12 (doze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e doze centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/12/2012	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2.758143	1.121.218	3.092.479,57
1º/1/2009	1º/1/2039	2.758143	1.111.807	3.066.522,69
1º/1/2011	1º/1/2041	2.758143	1.218.664	3.361.249,58
1º/1/2012	1º/1/2042	2.758143	1.031.228	2.844.274,28
TOTAL			4.482.917	12.364.526,12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

### SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 753, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Portaria nº 437, de 12 de julho de 2012, e a Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011 e a Portaria STN nº 755, de 30 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de elaborar demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º O art. 8º da Portaria nº 437, de 12 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As partes IV (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP) e V (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP) deverão ser adotadas por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014.

§ 1º A relação de contas do PCASP consta no Volume de Anexos do MCASP e a sua versão atualizada estará disponível no sítio "www.tesouro.fazenda.gov.br".

§ 2º Os planos de contas dos entes da Federação somente poderão ser detalhados nos níveis posteriores ao nível utilizado na relação de contas do PCASP, com exceção da abertura do 5º nível em contas de consolidação, intra ou inter, quando tais contas não existirem no PCASP e o ente entender ser necessário seu detalhamento.

§ 3º Cada ente da Federação divulgará, por meio do Poder Executivo, em meio eletrônico de acesso público e encaminhará à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas ao qual esteja jurisdicionado, até o dia 31 de maio de 2013, cronograma de ações a adotar para o cumprimento do prazo fixado no caput."

Art. 2º O art. 9º da Portaria nº 437, de 12 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Visando apoiar o processo de adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como a implantação dos procedimentos descritos no art. 6º, fica instituído o Seminário Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - SBCASP."

Art. 3º O art. 4º da Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A partir da consolidação nacional e por esfera de governo das contas de 2014, a ser realizada em 2015, deverão ser observadas, integralmente, as partes IV (Plano de Contas Aplicado ao

Setor Público - PCASP) e V (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional não dará quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao disposto no caput."

Art. 4º As Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC), previstas no inciso II do art. 1º da Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008, do Ministro de Estado da Fazenda, serão emitidas no intuito de auxiliar os entes da Federação na aplicação e interpretação das diretrizes, conceitos e regras contábeis relativas à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual.

Parágrafo único. Poderão ser criados Subgrupos de Estudos de Procedimentos Contábeis no âmbito do Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis - GTCON, coordenados pela Subsecretaria de Contabilidade Pública - SUCON da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, cujo funcionamento e composição serão definidos em ato normativo próprio, assegurando a participação dos entes federativos no processo de revisão e aperfeiçoamento do MCASP e na elaboração das IPC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

#### PORTARIA Nº 5.027, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004177/2012-32, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AUSTRAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.521.976/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de setembro de 2012:

I - Eleição de administradores; e  
II - Alteração dos artigos 15 e 16 e consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO PORTAL SANTANNA

#### PORTARIA Nº 5.028, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002470/2012-65, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de BTG PACTUAL SEG HOLDING LTDA., CNPJ nº 15.437.885/0001-68, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na reunião realizada em 9 de maio de 2012:

I - transformação do tipo societário, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações;

II - mudança da denominação social para BTG PACTUAL SEGURADORA S.A.;

III - eleição dos membros da diretoria; e

IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Conceder a BTG PACTUAL SEGURADORA S.A. autorização para operar seguros de danos e de pessoas em todo território nacional.

Art. 3º Ratificar que o capital social de BTG PACTUAL SEGURADORA S.A. é de R\$ 50.000.000,00, dividido em 50.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art.4º Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios de BTG PACTUAL SEGURADORA S.A. são exercidos por BANCO BTG PACTUAL S.A., CNPJ nº 30.306.294/0001-45, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO PORTAL SANTANNA

#### PORTARIA Nº 5.029, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002800/2012-12, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, o cadastramento da AXA VER-SICHERUNG AG, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da República Federal da Alemanha como ressegurador eventual.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO PORTAL SANTANNA

#### PORTARIA Nº 5.030, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.003746/2012-22, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência do controle acionário direto de COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL, CNPJ nº 92.751.213/0001-73, com sede social na cidade de Porto Alegre - RS, para CONSULFAC ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., CNPJ nº 04.920.776/0001-80, com sede social na cidade de Curitiba - PR, na forma do Instrumento Particular de Extinção de Obrigações de Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Ações de Sociedade Anônima e Outras Avenças e suas demais Alterações firmado em 20 de outubro de 2011.

Art.2º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva dos negócios de COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL são exercidos pelo Sr. ERNESTO LUIS PEDROSO JUNIOR, CPF nº 040.343.659-19.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO PORTAL SANTANNA

#### PORTARIA Nº 5.031, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.004130/2012-79 e 15414.004989/2012-88, resolve:

Art. 1º Conceder a SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. autorização para operar seguros de danos e de pessoas na 8ª (oitava) região do território nacional.

Art.2º Aprovar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. na assembleia geral de constituição realizada em 6 de setembro de 2012 e na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de outubro de 2012, re-ratificadora da assembleia geral de constituição.

Art.3º Ratificar que o capital social de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. é de R\$ 9.000.000,00, dividido em 9.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art.4º Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. são exercidos por SANCOR COOPERATIVA DE SEGUROS LIMITADA, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Argentina.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO PORTAL SANTANNA

#### PORTARIA Nº 5.032, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.256, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.456/DF, impetrado por SANDRA MARIA DE ALMEIDA LIMA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.732, de 30 de outubro de 2012, publicada no DOU de 31 de outubro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 3789, de 20 de dezembro de 2004, que declarou ALBERTO BARBOSA LIMA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 3789, de 20 de dezembro de 2004, que declarou ALBERTO BARBOSA LIMA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 3.257, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.433/DF, impetrado por JORGE DE AQUINO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.474, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2192, de 29 de julho de 2004, que declarou JORGE DE AQUINO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2192, de 29 de julho de 2004, que declarou JORGE DE AQUINO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 3.258, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.435/DF, impetrado por ROBERTO RICARDO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.484, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1699, de 8 de julho de 2004, que declarou ROBERTO RICARDO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1699, de 8 de julho de 2004, que declarou ROBERTO RICARDO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 3.259, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.511/DF, impetrado por CLAUDIONOR DE OLIVEIRA BAIA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.741, de 30 de outubro de 2012, publicada no DOU de 31 de outubro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2031, de 28 de novembro de 2003, que declarou CLAUDIONOR DE OLIVEIRA BAIA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2031, de 28 de novembro de 2003, que declarou CLAUDIONOR DE OLIVEIRA BAIA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 21 de dezembro de 2012

Nº 2.314 Ref.: Processo nº 08802.011180/2011-92 Interessado(a): Luiz Antonio Vidal Fragoso

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2810 de 30 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 76/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.315 Ref.: Processo nº 08802.010640/2011-65 Interessado(a): João Climaco dos Santos

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1509 de 4 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 77/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.316 Ref.: Processo nº 08802.010836/2011-50 Interessado(a): Jorge de Souza e Silva

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2039 de 28

Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004176/2012-98, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas e conselheiros de AUSTRAL RESSEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.536.561/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de setembro de 2012:

I - Renúncia e eleição de membros do conselho de administração; e

II - Consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO PORTAL SANTANNA

**PORTARIA Nº 5.033, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100598/2012-93, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 16.551.758/0001-58, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de agosto de 2012:

I - eleição e destituição de diretores; e

II - alteração dos artigos 13 e 15 do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO PORTAL SANTANNA

**PORTARIA Nº 5.034, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100599/2012-38, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 58.768.284/0001-40, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de agosto de 2012:

I - eleição e destituição de diretores; e

II - alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO PORTAL SANTANNA

**PORTARIA Nº 5.036, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de suas atribuições definidas no artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base nos artigos 3º e 4º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007 e o que consta do Processo Susep nº 15414.005129/2012-61, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de AGCS PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 15.517.074/0001-77, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na 3ª alteração do contrato social realizada em 6 de novembro de 2012:

I - transformação do tipo societário, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações;

II - mudança da denominação social para ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY RESSEGUROS BRASIL S.A.;

III - eleição dos membros da diretoria; e

IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Conceder a ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY RESSEGUROS BRASIL S.A. autorização para operar como resseguradora local, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art.3º Ratificar que o capital social de ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY RESSEGUROS BRASIL S.A. é de R\$ 145.000.000,00, dividido em 145.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art.4º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY RESSEGUROS BRASIL S.A. são exercidos por ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY AG, sociedade constituída e existente conforme as leis da Alemanha.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO PORTAL SANTANNA

de novembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 78/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.317 Ref.: Processo nº 08802.012286/2011-11 - Interessado(a): ROBERTO SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2098 de 29 de julho de 2004 nos termos da NOTA N.º 635/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.318 Ref.: Processo nº 08802.010675/2011-02 Interessado(a): IRANI FRANCISCO MENDES

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1754 de 03 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 859/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO  
PROCESSUAL****CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.004687/2005-48  
Representante: Centro de Cardiologia Não Invasiva - CentroCard.

Representada: Unimed de Bauru - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53500.002336/2003  
Representante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP

Representada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do Processo Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.001094/2008-72  
Representante: Dinarte Pacelly Lima  
Representados: Postos de Revenda de Combustíveis de Campina Grande/PB

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002307/2012-60  
Requerentes: Alesat Combustíveis S.A. e Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S.A.

Advogados: Andréa Sylvania de Lacerda Varela Fernandes e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000589/2012-61  
Requerentes: Corporación Nacional Del Cobre de Chile e Anglo American Sur

Advogados: Fábio A. Figueira, Alberto Monteiro, Leonardo Maniglia Duarte, Daniel Vieira Boga Soares e outros  
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.005969/2009-96

Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS  
Representadas: HC Lagos Hospital das Clínicas da Região Ltda.

Advogada: Maria José Quintanilha Barbosa  
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do Processo Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005541/2012-49  
Requerentes: CONFIDENCIAL  
Advogados: CONFIDENCIAL  
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, arquivou o Ato de Concentração sem análise do mérito, em virtude da desistência das requerentes, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002519/2012-47  
Requerentes: Pilares Participações Ltda., Viva Ambiental e Serviços S.A., LMG Participações Ltda.  
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, Luís Bernardo Coelho Cascão  
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006927/2010-14  
Requerentes: Multi Brasil Franqueadora e Participações Ltda., CPM Distribuidora e Editora Ltda., Anhanguera Educação Profissional Ltda. e José Carlos Semenzato  
Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Flávia Chiquito dos Santos e outros.  
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro  
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.  
Manifestou-se em sustentação oral a advogada Sonia Maria Giannini Marques Döbler, representante das requerentes.  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Desempenho, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.  
RENATO VERAS DE OLIVEIRA  
Coordenador Processual  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL Em 21 de dezembro de 2012

Nº 481. Referência: Ato de Concentração nº 08700.008570/2012-12.  
Requerentes: International Finance Corporation, IFC ALAC Brasil - Fundo de Investimentos em Participações e Canopus Holding S.A.  
Advogados: Bruno Ladorsa, Eduardo Caminati Anders e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 482. Referência: Ato de Concentração nº 08700.010732/2012-74.  
Requerentes: Sotreq S.A. e pessoas físicas acionistas da Marcosa S.A. - Máquinas e Equipamentos. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo e Camilla Paoletti. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 483. Referência: Ato de Concentração nº 08700.010581/2012-54.  
Requerentes: Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. e Concessionária Rio Barra S.A. Advogados: Cecilia Vidigal Monteiro de Barros, Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 484. Ref.: Processo Administrativo nº 08012.012726/2010-48. Representante: Governo do Estado da Bahia. Representados: Evonik Degussa Brasil Ltda (Adv.: José Alexandre Buaziz Neto, Daniel Costa Rebello, Marco Aurélio M. Barbosa e outros); e Evonik Degussa GmbH (Adv.: Katia Caruso, Andréia Souza, Thais Belinelli e outros). Acolho as razões da Nota técnica e, em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido: (i) com fundamento no art. art. 69 da Lei nº 12.529/11 c.c art. 146 do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução CADE nº 01/2012, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infração à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases pro-

cessuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94; e (ii) pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

#### DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 20 de dezembro de 2012

Nº 478. Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007356/2010-27. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representada: Iso-Metro Comercial Ltda., Metrolab Calibrações Ltda., Metrologia 9000 Ltda., Precision Instrumentação e Comércio Ltda., Almir Fernandes, Antônio Carlos da Costa Neves, Luciano de Aquino, Nelson Siqueira Salgado Filho. Advogados: Maurício Melo Neves, Raquel Lima Bastos, Sidney Simão, Leivair Zamperline e Eduardo Weiss Martins Lima. Acolho a Nota Técnica nº. de fls. , elaborada pela Assistente da CGAA8, Sra. Patrícia Capanema Silva Duarte, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº , de fls. , decido pelo deferimento parcial do pedido de acesso restrito às defesas administrativas e respectivos documentos apresentados juntamente com as defesas de Nelson Siqueira Salgado Filho (Protocolo CADE 08700.008405/2012-52); Iso-Metro Comercial Ltda. e Almir Fernandes (Protocolo CADE 08700.008403/2012-63); e Metrologia 9000 Ltda. e Luciano de Aquino (Protocolo CADE 08700.008404/2012-16), nos termos da Nota Técnica de fls. Quanto às defesas de Iso-Metro Comercial Ltda. e Almir Fernandes e de Metrologia 9000 Ltda. e Luciano de Aquino, considerando que nas petições por eles apresentadas constam informações consideradas sensíveis, nos termos da Nota Técnica de fls., bem como que, embora notificados para adequar sua petição ao Regimento Interno do Cade, os Representados não se manifestaram, determino que esta SG-Cade, de ofício, tarje as tabelas e informações sensíveis e, posteriormente, junte tal petição nos autos principais.

FERNANDA GARCIA MACHADO

#### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 1.013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, II e XIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e alterações.  
Considerando a necessidade de adoção de iniciativas em âmbito nacional, em articulação com demais órgãos e instituições, visando a ampliar o alcance da assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública da União;

Considerando a necessidade de padronizar a celebração de termos de cooperação técnica com entidades de ensino para realização de estágios não-remunerados no âmbito da Defensoria Pública da União.

Considerando a possibilidade de o órgão administrativo e seu titular delegarem parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, conforme dispõe o art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que as atribuições dos defensores públicos-chefes da Defensoria Pública da União previstas no art. 15 da Lei Complementar nº 80, de 1994, não são exaustivas, a eles cabendo desempenhar atividades delegadas pelo Defensor Público-Geral Federal, resolve:

Art. 1º Delegar aos defensores públicos-chefes atribuição para celebrar termo de cooperação técnica com entidades de ensino para realização de estágios não-remunerados no âmbito da Defensoria Pública da União.

Art. 2º A celebração do termo de cooperação deve ser precedida dos seguintes elementos:

I - projeto básico e plano de trabalho, conforme modelo constante do anexo I, elaborado pela Defensoria Pública da União;  
II - manifestação de interesse da entidade de ensino;  
III - termo de cooperação técnica, elaborado conforme modelo constante do Anexo 2;

IV - parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

Art. 3º - A cooperação técnica não poderá gerar repasse de verba ou contraprestação financeira.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

#### ANEXO I

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO - BÁSICO

Título: Estágio Obrigatório Curricular na DPU .....
Início: _____ Término: _____

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Órgão/ Entidade Proponente	CNPJ
Defensoria Pública da União	
Endereço	
Complemento	CEP
Município	UF
e-mail:	Home page: <a href="http://www.dpu.gov.br">www.dpu.gov.br</a>
Regime Jurídico e esfera administrativa: Direito Público Federal Estadual Municipal Direito Privado	
Nome do Responsável	CPF
Matrícula	
CI/Orgão Exp.	Cargo
Função	
Endereço	
Complemento	CEP
Município	UF

#### 3. COORDENAÇÃO DO PROJETO/INDICAÇÃO FORMAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO

Nome do coordenador(a):	CPF:
Telefone Comercial	Telefone Celular
( )	( )
Email:	Assinatura

#### 4. OBJETO DO PROJETO

Constitui objeto do presente Convênio a estimulação e realização de programas de cooperação em assuntos técnicos, científicos, educacionais, sociais e culturais, com o propósito de concessão de atividades acadêmicas práticas, nos termos do estágio curricular obrigatório, nas dependências da DPU .....

#### 5. JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública da União, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, protagoniza junto ao cidadão hipossuficiente a assistência jurídica, que compreende a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus junto ao Poder Judiciário e Administração Pública, na forma do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, garantindo o amplo acesso à Justiça e o exercício da cidadania, no âmbito de suas atribuições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 80/94 e pela Lei complementar nº 132/2009.

Por sua vez, a (nome da instituição de ensino), tem na sua grade curricular o estágio obrigatório, como uma disciplina prática a ser desenvolvida pelos alunos do Curso de Direito.

Com efeito, a Defensoria Pública da União desenvolve na sua unidade em (cidade e estado) ações de Assistência Jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, a todos aqueles que comprovem insuficiência de recursos, atuando na Justiça Federal, na Justiça Militar, na Justiça Eleitoral e com atribuição para atuar na Justiça Trabalhista, representando o assistido contra a União, suas Autarquias, Fundações e órgãos públicos federais ou empresas públicas federais, ou seja, a Defensoria Pública da União atua em todos os casos que envolvem o exercício de um direito do cidadão ou da população carente contra a União.

A Defensoria Pública da União atua nas áreas da saúde, da educação, da previdência social, da assistência social, na moradia, na liberdade, nas ações coletivas, garantindo ao estagiário do curso de Direito o acesso aos conhecimentos práticos dos conteúdos de inúmeras cadeiras da grade curricular do seu curso, preparando o aluno para sua vida profissional.

Por outro lado, percebe-se uma enorme escassez de instituições que se coloquem oficialmente a disposição para a prática do estágio obrigatório do Curso de Direito e que promovam uma visão ampliada de defesa no mundo jurídico, bem como de temas ligados ao direito do cidadão.

Assim, a efetivação do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Defensoria Pública da União e a (nome da instituição de ensino) beneficiará o estudante universitário do Curso de Direito com a prática necessária à formação profissional, bem como agilizará o atendimento e a assistência jurídica dos cidadãos carentes, na defesa de seus direitos e interesses individuais, coletivos e difusos, papel esse exercido pela Defensoria Pública da União (cidade e estado).

Caberá ao aluno-estagiário, sob a supervisão de um Defensor-Orientador, desenvolver atividades práticas na Unidade da Defensoria Pública da União em (cidade e estado), bem como cumprir a carga horária estipulada de atividades práticas no período de estágio.

Os alunos-estagiários serão distribuídos em todos os escritórios da Unidade da Defensoria Pública da União (cidade e estado da DPU). Por todo o exposto, demonstrada está a necessidade de desenvolver a referida Cooperação Mútua entre a DPU e a (nome da instituição de ensino).

#### 6. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se com a celebração do presente Termo garantir e melhorar o atendimento e a prestação de assistência jurídica aos cidadãos, bem como viabilizar a produção acadêmica de obras voltadas para a solução da problemática de temas relacionados ao acesso à justiça e cidadania, bem como colaborar na formação de profissionais na área .....

## 7. DETALHAMENTO DE CUSTOS

CARGA HORÁRIA	VALOR DA HO-RÁ/AULA	VALOR POR ALU-NO	N. DE ALUNOS	TOTAL
-	-	-	-	-
Não envolve o dispêndio de recursos financeiros.				

## 8. FUTURO DO PROJETO

Durante a execução do projeto espera-se obter significativa melhoria na prestação da assistência jurídica, em razão da qualidade técnica das atividades práticas e dos estudos que serão elaborados pelos Alunos-Estagiários e possibilitar a formação de profissionais da área ..... preparados para debater e encontrar soluções para temas ligados à cidadania e acesso à justiça, inclusive, com elaboração de monografia para conclusão de curso, que poderá ser utilizada com substrato teórico para pesquisas e para o desenvolvimento de melhorias das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública da União e outros órgãos públicos ou privados que sejam integrantes do sistema de justiça. O estágio obrigatório realizado na DPU (cidade e estado), trará subsídios para os estudantes do Curso de ..... da (nome da instituição de ensino), no sentido de colocar na prática os conhecimentos teóricos adquiridos, tornando mais experientes e voltados para a área de acesso à justiça e cidadania desenvolvidos na instituição, mormente nas áreas de atuação penal, previdenciária, civil, militar e administrativa que poderão posteriormente ser utilizados, inclusive, para definição de políticas públicas e institucionais.

## 9. PLANO DE TRABALHO

Partici-CNPJ			
pe I			
Endereço:			
CEP	Município	UF	Telefone
EA (Esfera Administrativa)			
<input type="checkbox"/> Federal ? Estadual ? Municipal			
Nome do Responsável		CPF	Matrícula
CI/Orgão Exp.	Cargo	Função	
Endereço		CEP	

Partici-CNPJ:			
pe II:			
Endereço:			
CEP	Município	UF	Telefone
EA (Esfera Administrativa)			
<input type="checkbox"/> Federal ? Estadual ? Municipal			
Nome do Responsável		CPF	Matrícula
CI/Orgão Exp.	Cargo	Função	
Endereço:		CEP	

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Quantidade		Início	Fim

## PLANO DE APLICAÇÃO:

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Total Geral				
Não envolve o dispêndio de recursos financeiros.				

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Concedente

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
1º Ano	-	-	-	-	-	-
2º Ano	-	-	-	-	-	-

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1º Ano	-	-	-	-	-	-
2º Ano	-	-	-	-	-	-

## MANIFESTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Manifestamos a concordância de nossa Instituição de Ensino com os termos do presente Projeto Básico e da Minuta do Termo de Cooperação Técnica para realização de Estágios Não-Remunerados no âmbito dessa Defensoria Pública da União.

## ANEXO II

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), VISANDO A PROMOÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATORIO NÃO REMUNERADO

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, doravante denominada DPU, com sede no (endereço), na cidade de ..., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo ..., portador do ..., e inscrito no CPF sob o nº ....., e a (Nome da Instituição de Ensino), doravante denominada PARTICIPE, com sede no (endereço), na cidade ..., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo ..., portador do ..., e inscrito no CPF sob o nº ....., resolvem celebrar Termo de Cooperação Técnica, no que couber, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Orientação Normativa/SRH/MPOG nº 7, de 30 de outubro de 2008 e das cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o programa de cooperação em assuntos técnicos, científicos, educacionais, sociais e culturais, com o propósito de concessão de atividades acadêmicas práticas, nos termos do estágio curricular obrigatório previsto nos termos da Lei nº 11.788/2008, nas dependências da DPU para alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da PARTICIPE, para proporcionar-lhes a experiência prática necessária à formação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - A mútua cooperação entre a DPU e a PARTICIPE visa, ainda:

- ao atendimento e assistência jurídica dos cidadãos hipossuficientes, assim definidos na legislação, na defesa de seus direitos e interesses individuais, coletivos e difusos;
- à elaboração de instrumentos jurídicos ("estudos de caso") que permitam o exercício dos direitos de representação e de petição aos poderes públicos, em defesa de seus direitos e interesses ou contra abusos e omissões das autoridades;
- à elaboração de pedidos administrativos, petições iniciais, mandados de segurança, dentre outros, com o intuito de assegurar a proteção integral dos direitos dos assistidos;
- a permitir que o aluno conheça e trabalhe com os novos mecanismos e aspectos processuais para a defesa dos direitos e interesses dos assistidos, desenvolvendo a pesquisa e a extensão na área jurídica.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DPU E DA PARTICIPE

a) A DPU é o órgão que o Poder Constituinte (CF/88 - artigos 5º, LXXIV, e 134) incumbiu de garantir às pessoas economicamente necessitadas o acesso à Justiça, na qualidade de Instituição essencial à função jurisdicional do Estado. A assistência jurídica integral e gratuita não se limita à mera representação perante o Poder Judiciário, mas abrange todos os serviços de natureza preventiva, consultiva e pedagógica em relação ao exercício de direitos;

b) A PARTICIPE, por meio da Faculdade de Direito e de projetos de pesquisa e extensão na área jurídica, em cumprimento à sua proposta política-pedagógica e em atenção a Portaria nº 1.886/94 do MEC, da Lei nº 8906/94, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, pretende oportunizar aos seus alunos o aprendizado referente às atividades próprias do atendimento jurídico e social, mediante assessoria e orientação relacionadas aos direitos individuais, difusos e coletivos, e atendimento a demandas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA QUARTA - DO ESTÁGIO OBRIGATORIO

A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a DPU, com a participação obrigatória da PARTICIPE.

Parágrafo Primeiro - O Termo de Compromisso ficará vinculado ao presente Termo de Cooperação Técnica e terá por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário e a DPU.

Parágrafo Segundo - A aceitação de estagiários pela DPU, nas suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza com os mesmos, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pelo que fica a DPU desobrigada quanto à satisfação de encargos sociais e trabalhistas.

Parágrafo Terceiro - A duração do período do estágio e a jornada de atividades do estagiário serão estabelecidas por ocasião da celebração do Termo de Compromisso entre a DPU, a PARTICIPE e o estagiário, sendo que a jornada de atividades deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e com o horário de funcionamento da DPU.

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar a cooperação mútua, a DPU e a Participe deverão:

- Facilitar o intercâmbio de conhecimentos, experiências, informações técnico-científicas e tecnológicas;
- Colaborar com assessoria técnica;
- Possibilitar o desenvolvimento de programas de interesse comum;
- Promover e desenvolver programas ou projetos de pesquisa, extensão, treinamento e capacitação de pessoal;
- Facultar o uso comum de instalações já existentes, quais sejam: laboratórios em geral, inclusive o de informática, bibliotecas e outros.

## CLÁUSULA SEXTA - Compete à DPU:

- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- Celebrar, com os estagiários e a Instituição de Ensino, os Termos de Compromisso vinculados a este instrumento;
- Estabelecer critérios de verificação e de acompanhamento da assiduidade e pontualidade dos estagiários;
- Efetuar a avaliação final referente ao desempenho dos estagiários no decorrer do estágio;

f) Comunicar à PARTICIPE a necessidade de desligamento do estagiário em razão de descumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, presteza, eficiência e urbanidade.

g) Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

h) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis meses), relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

i) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

j) Publicar o extrato resumido deste instrumento e de eventuais projetos dele decorrentes, no Diário Oficial da União, às expensas da DPU.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Compete à PARTICIPE

a) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

b) Selecionar e fornecer estagiários regularmente matriculados em seus cursos de ensino superior para cada uma das ações desenvolvidas;

c) Divulgar junto ao corpo discente as ações do Termo de Cooperação Técnica e os respectivos locais de credenciamento;

d) Indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

e) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

f) Supervisionar, academicamente, no local de estágio, o desempenho do aluno através de seu corpo docente;

g) Efetivar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário pelo período de duração do estágio;

h) Comunicar à DPU o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar do aluno que implique em interrupção do estágio;

i) Firmar, como interveniente, os Termos de Compromissos de Estágio mencionados na Cláusula Quarta;

j) Disponibilizar à DPU, quando do início do ano letivo, o Calendário das atividades acadêmicas da Faculdade de Direito.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será de 12 (doze) meses que serão prorrogados automaticamente, caso nenhuma das partes se manifeste em contrário, limitada a vigência a 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II, do artigo nº 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/93, de comum acordo entre os participantes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

Parágrafo Segundo. O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro. Em caso de rescisão do Termo de Cooperação Técnica, as atividades que estiverem em execução não poderão ser prejudicadas, devendo, portanto, ser concluídas mediante acordos específicos.

## CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Nos termos do artigo 3º da Orientação Normativa/SRH/MPOG nº 7, de 30 de outubro de 2008, não haverá repasse de verbas nem é devida qualquer remuneração entre a DPU e a PARTICIPE pela colaboração prestada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Ao presente Termo de Cooperação Técnica, assim como aos casos omissos que se apresentarem durante a sua execução, serão aplicadas as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, da Orientação Normativa MP nº 7, de 30/10/2008 e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial, que é condição para sua eficácia, será providenciada pela DPU, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para o julgamento das questões oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim, justas e convenientes, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

(local e data)

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (Instituição de Ensino)

Nome .... Nome

Cargo Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:



## PORTARIA Nº 1.017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando a regulamentação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, pelo Decreto nº 7.849 de 23 de novembro de 2012,

Considerando a necessidade de regulamentação da referida gratificação no âmbito da Defensoria Pública da União, resolve:

Art. 1º - Aprovar os critérios e procedimentos específicos para o monitoramento sistemático e contínuo do desempenho individual do servidor, para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.849 de 23 de novembro de 2012, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, referidos no Anexo XII à Lei nº 12.277/10, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração na Defensoria Pública da União, admitidos em função do primeiro concurso público realizado no órgão.

Art. 2º - Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação terá início na data de publicação desta Portaria e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º - A Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE será composta por 80 pontos da avaliação institucional e 20 pontos da avaliação individual.

§ 1º - Excepcionalmente para o primeiro ciclo, será considerado o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional já efetuada na Defensoria Pública da União, de acordo com art. 5º, § 9º da lei 7.133 de 19 de março de 2010.

§ 2º - Excepcionalmente para o primeiro ciclo, a avaliação de desempenho individual dos servidores efetivos referidos no art. 1º desta Portaria será feita apenas pela chefia imediata e será aferido em virtude do cumprimento dos seguintes fatores, descritos no formulário (anexo I):

- I - produtividade no trabalho (peso 0,15);
- II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício (peso 0,15);
- III - trabalho em equipe (peso 0,15);
- IV - comprometimento com o trabalho (peso 0,15);
- V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo (peso 0,15);
- VI - capacidade de autodesenvolvimento (peso 0,10);
- VII - iniciativa (peso 0,10) e
- VIII - relacionamento interpessoal (peso 0,05).

Art. 4º - Os servidores efetivos referidos no art. 1º desta Portaria, quando investidos em cargos em comissão ou funções de confiança na Defensoria Pública da União, farão jus à GDACE da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 3º desta Portaria.

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6,5,4 ou equivalentes, perceberão a GDACE calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 5º - Os servidores efetivos referidos no art. 1º desta Portaria, que não se encontrarem em exercício na Defensoria Pública da União, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à GDACE:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, e perceberão a GDACE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício na DPU;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6,5,4 ou equivalentes, e perceberão a GDACE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - quando cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança, ou equivalentes, e perceberão a GDACE como disposto no inciso I do caput.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput deste artigo será a da DPU.

Art. 6º - O primeiro ciclo de avaliação compreenderá as seguintes etapas:

I - Iniciado o ciclo de avaliação, a DIDES/CGP notificará do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e dará acesso ao formulário constante do Anexo I desta Portaria em mídia eletrônica de ampla divulgação na Defensoria Pública da União;

II - em até 10 dias, a contar da notificação, as chefias imediatas avaliarão os servidores a eles subordinados, preenchendo eletronicamente o formulário previsto no inciso anterior e encaminhando-o assinado por meios eletrônico e impresso, à DIDES/CGP;

Parágrafo único - Ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Capítulo VII da Portaria nº 337, de 24 de maio de 2012.

Art. 7º - O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 8º - Para viabilizar o processamento simultâneo das avaliações de desempenho individual e institucional, o 2º ciclo de avaliação para fins de pagamento da GDACE, corresponderá ao período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, seguindo as mesmas regras, prazos e efeitos financeiros da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, constantes na Portaria nº 337 de 24 de maio de 2012.

Art. 9º - Ato editado pelo Defensor Público-Geral Federal irá alterar a Portaria nº 337, de 24 de maio de 2012, para fazer constar nesse normativo as disposições sobre os critérios e procedimentos das avaliações individual e institucional, referentes à Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, as quais serão realizadas em conjunto com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, no âmbito da Defensoria Pública da União.

Art. 10 - Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, da Defensoria Pública da União.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÔRDOVA

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

## PORTARIA Nº 1.672, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no exercício da competência estabelecida no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante do processo FUNAI/BSB/08620.083438/2012-71;

Considerando o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

Considerando o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independente da demarcação, devendo ser assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

Considerando que no perímetro abaixo descrito, segundo elementos dos autos acima referidos, encontram-se índios isolados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73, resolve:

Art. 1º - Estabelecer restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI, na área descrita nesta Portaria, pelo prazo de três (03) anos a contar de sua publicação, nos seguintes termos:

I - Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta Portaria, por tempo determinado, pessoas autorizadas pela Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados - CGIIRC.

II - Para autorização prevista no item anterior, serão exigidas:

- a) declaração de isenção de responsabilidade da FUNAI por danos físicos e materiais sofridos pelo (s) interessado(s);
- b) declaração de responsabilidade por danos físicos e materiais causados direta ou indiretamente, pelo (s) interessado (s), a bens e pessoas da FUNAI, dos índios ocupantes e o ao meio ambiente, da área objeto do perímetro descrito nesta Portaria;

Parágrafo Único: A restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e Policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área aqui descrita, deverá ser acompanhada por funcionários da FUNAI.

Art. 2º - A critério da FUNAI, em função das condições ambientais, climáticas ou de acontecimentos relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, as autorizações a que se refere o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art. 3º - Vedar a exploração de qualquer recurso natural existente na área descrita nesta Portaria, durante a respectiva vigência.

Art. 4º - Determinar que a proibição ora estabelecida seja fiscalizada pelas equipes da Frente de Proteção Etnoambiental Waimiri-Atroari/CGIIRC - FUNAI.

Art. 5º - A área a que se refere esta Portaria, denominar-se-á, para fins de controle administrativo, TERRA INDÍGENA PIRITITI, localizada no município de Rorainópolis, Estado de Roraima, com superfície aproximada de 43.404 ha e perímetro aproximado de 185 km, com os seguintes limites: Partindo do ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 00°20'30,4" N e 60°23'13,3" WGr., situado na margem esquerda do Rio Trairi, segue por este, a montante, até a confluência com um igarapé sem denominação, no marco MR-188, de coordenadas geográficas 00°21'14,8"N e 60°21'44,6"WGr.; localizado na confrontação com a Terra Indígena Waimiri-Atroari; daí, segue pelo referido rio e na confrontação com a cidade terra indígena, a montante, até o Marco MR-189, de coordenadas geográficas 00°14'08,1"N e 60°18'42,1"WGr.; localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até a sua cabeceira no Marco MR-190, de coordenadas geográficas 00°10'00,9"N e 60°17'48,7"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 192°46'53,4" e 1.241,23 metros, até marco o MP-05, de coordenadas geográficas 00°09'21,5"N e 60°17'57,6"WGr., localizado na cabeceira do Rio Branquinho; daí, segue por este, a jusante, até a confluência com o Igarapé Repartimento, no marco MS-178, de coordenadas geográficas 00°07'21,8"S e 60°34'24,7"WGr.; daí, segue pelo citado igarapé, a montante, até a confluência com um igarapé sem denominação, no marco MS-177, de coordenadas geográficas 00°13'29,4"S e 60°35'13,8"WGr.; daí, segue por este, a montante, até a sua cabeceira, no marco MS-176, de coordenadas geográficas 00°14'09,3"S e 60°37'24,0"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-04, de

coordenadas geográficas aproximadas 00°05'51,8"S e 60°36'21,6"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 00°04'30,2"N e 60°27'39,2"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 00°11'50,5"N e 60°20'12,5"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-01, inicial da descrição deste perímetro. OBS.: As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum SAD-69. Base cartográfica utilizada: MIR-044/059 Escala 1:250.000 - IBGE.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,  
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS

**DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO**  
Em 10 de dezembro de 2012

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "INSTITUTO VIDA PALMARES DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL" - INSTITUTO VIDA PALMARES, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.926.538/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.012510/2012-40);

II. "MARÍLIA TRANSPARENTE", com sede na cidade de MARÍLIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.462.288/0001-28 - (Processo MJ nº 08071.002324/2012-01);

III. ABRIGO PITUKINHA INSTITUTO DE AJUDA AOS ANIMAIS, com sede na cidade de ITATIBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.893.084/0001-56 - (Processo MJ nº 08071.022051/2012-11);

IV. AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRO - ADRA SUDESTE, com sede na cidade de NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 16.524.054/0001-96 - (Processo MJ nº 08071.021490/2012-06);

V. ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA SANTOS-DUMONT - AASD, com sede na cidade de SÃO JOSE DOS CAMPOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.412.956/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.002304/2012-21);

VI. ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DO PARQUE ESTADUAL DO MIRADOR - APERMIRA, com sede na cidade de MIRADOR, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 15.674.124/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.002314/2012-67);

VII. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO SOLIMÕES - ADINSOL, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 07.409.215/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.022074/2012-17);

VIII. ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALFENENSE - ASENA, com sede na cidade de ALFENAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.360.855/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.022026/2012-29);

IX. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO DOS MOSQUITOS E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - MA - AMPME, com sede na cidade de MIRADOR, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 08.538.692/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.003488/2012-47);

X. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS UNIÃO RIO DE CONTAS - UNIRIO, com sede na cidade de MANOEL VITORINO, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 09.241.437/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.021489/2012-73);

XI. ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO DO SUL TOCANTINENSE - ADST, com sede na cidade de GURUPI, Estado do Tocantins - CGC/CNPJ nº 16.717.622/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.002318/2012-45);

XII. ASSOCIAÇÃO PRO CORRER DE INCENTIVO AO ESPORTE - "PRO CORRER BRASIL", com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 05.480.505/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.002320/2012-14);

XIII. CENTRO DE APOIO A EDITORAÇÃO, REPRODUÇÃO E DIGITALIZAÇÃO AGORA PRINT, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 07.615.720/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.002321/2012-69);

XIV. CENTRO DE ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE CAMPO GRANDE - CADI, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 09.378.375/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.021420/2012-40);

XV. CENTRO ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - CEADI PLANETA VIVO, com sede na cidade de PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 12.162.633/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.021487/2012-84);

XVI. CENTRO MUSICAL DE VOLTA REDONDA - CMVR, com sede na cidade de VOLTA REDONDA, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 29.063.682/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.021492/2012-97);

XVII. COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO - CPB, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 00.700.114/0001-44 - (Processo MJ nº 08071.022045/2012-55);

VIII. CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BAIÁ DA ILHA GRANDE - CONSIG, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.162.248/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.002316/2012-56);

XIX. INASP - INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE PSÍQUICA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 07.754.022/0001-96 - (Processo MJ nº 08071.021433/2012-19);

XX. INSTITUTO ARTE EM ITAPORANGA, com sede na cidade de SAO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.041.956/0001-83 - (Processo MJ nº 08071.002303/2012-87);

XXI. INSTITUTO CAPAZ - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, com sede na cidade de SAO LUIS, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 16.478.800/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.003487/2012-01);

XXII. INSTITUTO CLODOALDO SILVA - "INSTITUTO", com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 15.342.624/0001-64 - (Processo MJ nº 08000.021866/2012-16);

XXIII. INSTITUTO NOSSA ILHÉUS, com sede na cidade de ILHÉUS, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 15.503.904/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.002312/2012-78);

XXIV. JAGUATIBAIA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - JAGUATIBAIA, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.208.966/0001-44 - (Processo MJ nº 08071.002317/2012-09);

XXV. NÚCLEO INTERNACIONAL DE MISSÕES MISSIONARIAS IMPACTO DE JESUS CRISTO - N.I.M.M.I.J.C., com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.505.911/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.022062/2012-92);

XXVI. ORGANIZAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DE CAPACITAÇÃO E VOLUNTARIADO - OMCV, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 13.458.522/0001-83 - (Processo MJ nº 08071.002308/2012-18);

XXVII. PALESTRA ITÁLIA DE FRANCA FUTEBOL CLUBE - "PALMEIRINHAS", com sede na cidade de FRANCA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 50.410.570/0001-28 - (Processo MJ nº 08071.002323/2012-58).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Previdência Social

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 1.503, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Organiza a gestão do Plano Plurianual - PPÁ e estabelece procedimentos de monitoramento e avaliação no âmbito do Ministério da Previdência Social e de suas entidades vinculadas.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 4º do Anexo I do Decreto nº 7.078, de 26 de janeiro

de 2010, e no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.866, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Os programas, objetivos, iniciativas e ações orçamentárias do Plano Plurianual - PPA e a gestão no nível estratégico serão coordenados pelo Secretário-Executivo.

Art. 2º A Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação Institucional da Secretaria-Executiva exercerá a função de Unidade de Monitoramento e Avaliação - UMA, que terá por finalidade garantir a atuação integrada do órgão e entidades vinculadas da Previdência Social para o alcance dos programas, objetivos, iniciativas e ações constantes do PPA.

Art. 3º São atribuições da UMA:

I - assessorar o Secretário-Executivo no monitoramento e na avaliação dos programas, objetivos, iniciativas e ações, sob o foco do conjunto das ações orçamentárias do órgão;

II - preparar informações consolidadas para o monitoramento dos programas, objetivos, iniciativas e ações orçamentárias do órgão;

III - apoiar o Secretário-Executivo no monitoramento dos indicadores e das metas dos programas do órgão;

IV - disseminar aos Gerentes de Programa, de Objetivo e de Iniciativa e aos Coordenadores de Ação as metodologias estabelecidas;

V - disseminar as iniciativas e os estudos de monitoramento e avaliação desenvolvidos pelo órgão junto às entidades vinculadas;

VI - apoiar os Gerentes de Programas multissetoriais na articulação com os Coordenadores de Ação de outros órgãos e entidades;

VII - apoiar tecnicamente o processo de levantamento de informações regionalizadas dos órgãos e entidades da Previdência Social; e

VIII - organizar e consolidar internamente as informações para os relatórios institucionais e legais.

Art. 4º São atribuições dos Gerentes de Programa, de Objetivo e de Iniciativa:

I - formular os indicadores dos programas;

II - gerenciar a implementação dos programas e monitorar a evolução dos indicadores;

III - negociar e articular a obtenção de recursos para o alcance das metas dos programas, objetivos e iniciativas;

IV - gerir os riscos e as restrições que possam influenciar o desempenho dos programas, objetivos e iniciativas;

V - avaliar os programas, os objetivos e as iniciativas sob a sua responsabilidade, para fins de elaboração do Relatório Anual de Avaliação do PPA e Planejamento Estratégico;

VI - zelar pela qualidade das informações das ações regionalizadas por Unidade da Federação;

VII - manter atualizadas as informações dos programas, objetivos e iniciativas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP;

VII - avaliar os indicadores e metas dos programas, objetivos e iniciativas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP; e

VIII - indicar os Coordenadores-Executivos de Programa, de Objetivo e de Iniciativa.

Parágrafo único. Cabe aos Coordenadores-Executivos de Programa, de Objetivo e de Iniciativa apoiar a atuação dos respectivos Gerentes no desempenho de suas atribuições e substituí-los quando necessário.

Art. 5º São atribuições dos Coordenadores de Ação:

I - viabilizar e monitorar a execução de uma ou mais ações orçamentárias;

II - responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso e quantificado na meta física da ação;

II - garantir a utilização dos recursos de forma eficiente;

IV - gerir os riscos e as restrições que possam influenciar a execução da ação;

V - manter atualizadas as informações da ação no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, inclusive quanto à regionalização por Unidade da Federação; e

VI - indicar o Coordenador-Executivo de Ação, se necessário.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador-Executivo de Ação apoiar a atuação do Coordenador de Ação no desempenho de suas atribuições e substituí-lo quando necessário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO ESTADUAL EM PARANÁ

#### DECISÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.003750/2012-56	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	349712.	77.781.706/0001-62	Deixar de garantir cobertura obrigatória a atendimento de urgência decorrente de complicação de processo gestacional, em 24/01/12, com cobrança em caráter particular por prestador credenciado da Operadora (Art.35-C da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

#### DECISÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.003552/2011-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a coberturas obrigatória do procedimento de gastrostomia endoscopia, prevista no art. 12, II, da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação (Art.12 da Lei 9.656)	Improcedencia da Infração
25782.012352/2010-69	UNIMED DO ESTADO DO PARANA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS	312720.	78.339.439/0001-30	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12, inciso II da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde. (Art.12, II da Lei 9.656)	Improcedencia



25782.003089/2012-89	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	360449.	77.858.611/0001-08	Deixar de garantir coberturas obrigatórias prevista art. 12, I, "b" da Lei 9656 e sua regulamentação, referente exame de análise de DNA p/ gene TPAP2A em 6224.3, sigla: BOF, p/ beneficiária de plano c/ cobertura ambulatório e hospitalar. (Art.12, I da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
----------------------	--	---------	--------------------	--	-------------------------------------

TATIANA NOZAKI GRAVE

## DECISÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.001587/2009-91	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	355151.	75.054.940/0001-62	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656 de 1998. (Art.30, caput da Lei 9.656)	Improcedencia
25782.011933/2010-83	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir cobertura integral dos custos relacionados ao procedimento dacriocistectomia, ao qual se submeteu, em agosto de 2010, a beneficiária V.C.T. de plano de saúde c/ cobertura hospitalar.(Art.12, II, "c" e "e" da Lei 9.656)	Improcedencia
25782.008164/2011-17	CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	340782.	76.882.612/0001-17	Deixar de garantir cobertura procedimento previsto no Rol de Procedimentos da RN nº 211 sob a denominação de AUDIOMETRIA VOCAL COM MENSAGEM COMPETITIVA (AVALIACAO DO PROCESAMENTO AUDITIVO CENTRAL) (Art.12, I da Lei 9.656)	Improcedencia
25782.009648/2011-83	UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	303356.	85.377.174/0001-20	Deixar observar regra p/ utilização de mecanismo de regulação de co-participação sobre proced. terapêutico, axilo-palmar ou pendente, sobre o qual a cobrança de co-participação, não está prevista contratualmente (Art.1º, §1º, "d" da Lei 9.656 c/c Art.4º, V da CONSU 08)	18000 (DEZOITO MIL REAIS)
25782.012174/2011-57	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar garantir cobertura obrigatória prevista art. 12, inciso I, "a", da Lei 9656/98 e sua regulamentação, ao deixar adotar providências p/ garantia de acesso a consulta nas especialidades de GINECOLOGIA E ENDOCRINOLOGIA. (Art.12, I, "a", da Lei 9.656)	160000 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
25782.012615/2011-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura obrigatória prevista no art. 12, II, "a" da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação, referente aos procedimentos 30732026 - ENXERTO OSSEO - e 30732085 - TUMOR OSSEO (Ressecção com Substituição) (Art.12, II, "a" da Lei 9.656)	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

## DECISÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.012736/2011-62	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir cobertura obrigatória prevista art. 12, I, "b", da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ procedimento TESTE DE HISTAMINA, com compromisso p/ seu reembolso apenas em 28/10/11, após remessa da demanda para abertura (Art.12, I, "b", da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 21 de dezembro de 2012

Ref.: Processo n.º 25000.170424/2007-46

Interessado: DROGARIA SC SEIS LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA SC SEIS LTDA, CNPJ: 05.247.607/0001-94, localizado no município de ITUMBARA - GO do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.172945/2006-57

Interessado: ALINE MORE MOTTA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ALINE MORE MOTTA, CNPJ: 07.352.108/0001-92, localizado no município de TRES DE MAIO - RS do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.177642/2006-21

Interessado: DROGARIA SANTA CRUZ LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012122600015

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA SANTA CRUZ LTDA, CNPJ: 95.427.746/0001-92, localizado no município de SANTA CRUZ DO SUL - RS do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.220161/2008-12

Interessado: DROGARIA BIANFA LTDA ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA BIANFA LTDA ME, CNPJ: 39.342.076/0001-30, localizado no município de VILA VELHA - ES do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.051390/2006-19

Interessado: DROGARIA DONA JULIANA LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA DONA JULIANA LTDA, CNPJ: 06.003.224/0001-33, localizado no município de FRUTAL - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.058948/2007-60

Interessado: FARMACIA ORLANDIA LTDA EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA ORLANDIA LTDA EPP, CNPJ: 64.124.175/0001-93, localizado no município de ORLANDIA - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.077534/2006-59

Interessado: DROGARIA PREFERIDA LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA PREFERIDA LTDA, CNPJ: 04.953.910/0001-40, localizado no município de GOVERNADOR VALADARES - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.225391/2008-60

Interessado: PENHA &amp; ESPOSITO LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa PENHA & ESPOSITO LTDA, CNPJ: 08.916.556/0001-34, localizado no município de SANTA MARGARIDA - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ref.: Processo n.º 25000.201634/2008-74

Interessado: SAUDE FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SAUDE FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA. CNPJ: 10.301.104/0001-90, localizado no município de ANAPOLIS - GO do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.044118/2006-74

Interessado: EMPRESA DROGASIL S.A

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS n.º 971/2011, DEFERE o descredenciamento das empresas EMPRESA DROGASIL S.A - filiais, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, conforme relação a seguir:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	UF
61.585.865/0149-69	DROGASIL S.A	BARUERI	SP
61.585.865/0239-50	DROGASIL S.A	SÃO PAULO	SP
61.585.865/0362-61	DROGASIL S.A	SÃO PAULO	SP
61.585.865/0325-17	DROGASIL S.A	BRASÍLIA	DF
61.585.865/0332-46	DROGASIL S.A	BRASÍLIA	DF
61.585.865/0340-56	DROGASIL S.A	BRASÍLIA	DF
61.585.865/0345-60	DROGASIL S.A	BRASÍLIA	DF
61.585.865/0348-03	DROGASIL S.A	BRASÍLIA	DF
61.585.865/0393-68	DROGASIL S.A	BRASÍLIA	DF
61.585.865/0398-72	DROGASIL S.A	BRASÍLIA	DF
61.585.865/0400-21	DROGASIL S.A	BRASÍLIA	DF

Ref.: Processo n.º 25000.033192/2011-22

Interessado: DROGARIA TIRADENTES LIMITADA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS n.º 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA TIRADENTES LIMITADA, CNPJ n.º 16.856.718/0001-14 e 16.856.718/0002-03, localizada em OURO PRETO - MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.174776/2012-38

Interessado: FARMACIA ROCHA BARROS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ROCHA BARROS LTDA - ME, CNPJ n.º 08.928.693/0001-99, em CORUPA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171382/2012-28

Interessado: DROGARIA BOA VISTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOA VISTA LTDA - ME, CNPJ n.º 07.678.778/0001-01, em ARAXA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171914/2012-27

Interessado: WILLIAN SHIGEO OTSUBO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WILLIAN SHIGEO OTSUBO - ME, CNPJ n.º 10.768.480/0001-99, em PEREIRA BARRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170944/2012-16

Interessado: CHIRLEY DE LOURDES LOPES LOURENCO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CHIRLEY DE LOURDES LOPES LOURENCO - ME, CNPJ n.º 30.976.732/0001-82, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206872/2012-52

Interessado: DROGARIA MOOREA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MOOREA LTDA - EPP, CNPJ n.º 05.034.873/0001-39, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207130/2012-44

Interessado: CARLA ROSANE GIRARDI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLA ROSANE GIRARDI - ME, CNPJ n.º 04.230.854/0001-15, em MUCUM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171557/2012-05

Interessado: SANTOS E FAINILO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS E FAINILO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 06.100.892/0001-89, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171398/2012-31

Interessado: PAULISTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULISTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 04.592.575/0001-00, em ARIQUEMES /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.214358/2012-91

Interessado: DROGARIA FAMILIA DA PRACA SECA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FAMILIA DA PRACA SECA LTDA - ME,

CNPJ n.º 12.875.652/0001-59, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207150/2012-15

Interessado: M ZANATA PISCINATO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M ZANATA PISCINATO - ME, CNPJ n.º 02.947.138/0001-28, em ALTONIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171579/2012-67

Interessado: DROGARIA DROGAMONICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGAMONICA LTDA - ME, CNPJ n.º 24.742.744/0001-40, em POXOREO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212107/2012-71

Interessado: LUCIFARMA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIFARMA LTDA - EPP, CNPJ n.º 25.171.364/0001-65, em MONTE BELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171563/2012-54

Interessado: DE MUSA MUSTAFA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DE MUSA MUSTAFA LTDA - ME, CNPJ n.º 10.976.600/0001-43, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171056/2012-11

Interessado: CARLEONDAS CORREIA SANTANA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLEONDAS CORREIA SANTANA - ME, CNPJ n.º 10.014.913/0001-10, em BRUMADO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169216/2012-61

Interessado: BRUNO ALBERTO PEDRAO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNO ALBERTO PEDRAO - ME, CNPJ n.º 14.683.257/0001-08, em JUTI /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171636/2012-16

Interessado: DROGARIA FERREIRA & FARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FERREIRA & FARIA LTDA ME, CNPJ n.º 22.730.121/0001-21, em CANAPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.206921/2012-57  
Interessado: NELSON ALVES DA SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NELSON ALVES DA SILVA - ME, CNPJ nº 34.660.233/0001-32, em MARABA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176374/2012-78  
Interessado: ELAINE PHARMA DROGARIA EIRELI  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELAINE PHARMA DROGARIA EIRELI, CNPJ nº 15.400.829/0001-59, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170162/2012-87  
Interessado: DROGAGEM LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAGEM LTDA - ME, CNPJ nº 21.091.582/0001-39, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169279/2012-18  
Interessado: DROGARIA JUCAS DE ICARAI LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JUCAS DE ICARAI LTDA, CNPJ nº 13.299.985/0001-40, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207094/2012-19  
Interessado: DROGARIA MANANCIAL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MANANCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 15.419.552/0001-06, em RIO PARANAIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171956/2012-68  
Interessado: DROGARIA ILENA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ILENA LTDA - ME, CNPJ nº 65.726.671/0001-80, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212098/2012-19  
Interessado: MARCIA APARECIDA CABRAL DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIA APARECIDA CABRAL DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.607.260/0001-34, em ALFENAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171256/2012-73  
Interessado: DROGARIA J. L. BARNABES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA J. L. BARNABES LTDA - ME, CNPJ nº 12.331.616/0001-24, em JUQUITIBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172015/2012-41  
Interessado: DROGARIA R & M LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA R & M LTDA - ME, CNPJ nº 12.308.582/0001-57, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171510/2012-33  
Interessado: VALDEMAR YOSHIO SHINOHARA FARMACIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALDEMAR YOSHIO SHINOHARA FARMACIA - ME, CNPJ nº 11.449.904/0001-15, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171682/2012-15  
Interessado: GLEIDA FERNANDES DA SILVA - CPF 54709539634 - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GLEIDA FERNANDES DA SILVA - CPF 54709539634 - EPP, CNPJ nº 01.207.926/0001-15, em PASSOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206833/2012-55  
Interessado: DROGARIA DIAS DE VIGARIO GERAL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DIAS DE VIGARIO GERAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.887.789/0001-06, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171264/2012-10  
Interessado: FADEL & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FADEL & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.600.868/0001-05, em ITANHANGA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.210914/2012-50  
Interessado: VITOR CRNKOVIC NETO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VITOR CRNKOVIC NETO - ME, CNPJ nº 00.019.696/0001-06, em AGUAS DE LINDOIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171391/2012-19  
Interessado: JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 08.507.154/0001-86, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170170/2012-23  
Interessado: DROGARIA E FARMACIA AVELAR LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA AVELAR LTDA - ME, CNPJ nº 13.054.846/0001-56, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171647/2012-98  
Interessado: KATIUSSE CENEDESE - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KATIUSSE CENEDESE - ME, CNPJ nº 12.909.312/0001-00, em NOVA MUTUM /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212004/2012-10  
Interessado: DROGARIA SAO MARCOS RODOVIARIA MATAO LTDA - E.P.P.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO MARCOS RODOVIARIA MATAO LTDA - E.P.P., CNPJ nº 65.578.031/0001-70, em MATAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170866/2012-50  
Interessado: SANDRO ARNAUD DIAS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRO ARNAUD DIAS - ME, CNPJ nº 13.586.360/0001-69, em OLHOS-D'AGUA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206856/2012-60  
Interessado: LIZIANE PARIS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIZIANE PARIS - ME, CNPJ nº 15.504.840/0001-69, em SAO LEOPOLDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211111/2012-12  
Interessado: GABRIELA MENDES SILVA RIBEIRO - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GABRIELA MENDES SILVA RIBEIRO - EPP, CNPJ nº 02.689.699/0001-74, em BARRETOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212021/2012-49  
Interessado: FARMACIA ARAPUA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ARAPUA LTDA - ME, CNPJ n.º 11.269.745/0001-77, em IVAIPORA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170812/2012-94  
Interessado: NAYARA CRISTINA FREITAS 10635111608 - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NAYARA CRISTINA FREITAS 10635111608 - ME, CNPJ n.º 13.022.784/0001-09, em UBERLÂNDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.174799/2012-42  
Interessado: FARMACIA VISENTAINER & CUNHA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VISENTAINER & CUNHA LTDA - EPP, CNPJ n.º 13.469.496/0001-99, em TAMBÁU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169816/2012-20  
Interessado: ULTRASAÚDE DROGARIAS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ULTRASAÚDE DROGARIAS LTDA - ME, CNPJ n.º 09.535.373/0001-31, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206887/2012-11  
Interessado: NOTAVEL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOTAVEL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 14.539.211/0001-01, em VITÓRIA DE SANTO ANTAO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171272/2012-66  
Interessado: FABIO MENDITE DAGUANO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIO MENDITE DAGUANO - ME, CNPJ n.º 02.820.992/0001-29, em ÂNGULO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171198/2012-88  
Interessado: LIDIA CRISTINA DE SOUZA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIDIA CRISTINA DE SOUZA - ME, CNPJ n.º 14.449.135/0001-43, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171995/2012-65  
Interessado: DROGARIA FRANCO UNIAO DE CAMPINAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FRANCO UNIAO DE CAMPINAS LTDA - ME, CNPJ n.º 03.550.112/0001-04, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170775/2012-14  
Interessado: D. ROGERI & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D. ROGERI & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 11.228.741/0001-40, em SAO JOSE DO HERVAL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.168856/2012-54  
Interessado: FARMACIA BELCHIOR CENTRAL LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BELCHIOR CENTRAL LTDA ME, CNPJ n.º 03.063.809/0001-50, em GASPÁR /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.168829/2012-81  
Interessado: M E MATERIAIS MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M E MATERIAIS MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ n.º 10.228.448/0001-10, em ITUPIRANGA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169825/2012-11  
Interessado: L. C. FARMACIA FIL. 4.13 LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. C. FARMACIA FIL. 4.13 LTDA - ME, CNPJ n.º 07.899.881/0001-73, em PARACAMBI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171279/2012-88  
Interessado: DROGARIA SANTA ANTONIETA DE MARILIA LIMITADA - ME - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA ANTONIETA DE MARILIA LIMITADA - ME - EPP, CNPJ n.º 67.858.308/0001-43, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.208036/2012-11  
Interessado: FARMAMIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAMIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 08.271.068/0001-17, em ITAJAI /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171411/2012-51  
Interessado: VALERIO JOSE REYER & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALERIO JOSE REYER & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 57.978.066/0001-78, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.214341/2012-33  
Interessado: ASSIS ARANTES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ASSIS ARANTES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 11.188.378/0001-87, em SANTA HELENA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171585/2012-14  
Interessado: FRANCISCA PATRICIA VIEIRA SOUSA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCA PATRICIA VIEIRA SOUSA - ME, CNPJ n.º 12.200.734/0001-01, em LAGOA ALEGRE /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.210935/2012-75  
Interessado: DROGARIA LANGUIRU LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LANGUIRU LTDA - EPP, CNPJ n.º 90.240.771/0001-49, em TEUTONIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.174808/2012-03  
Interessado: GIZELE PRIMANI RAMOS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIZELE PRIMANI RAMOS - ME, CNPJ n.º 15.463.020/0001-76, em SALES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.210951/2012-68  
Interessado: COMERCIAL BARRON LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL BARRON LTDA - ME, CNPJ n.º 01.072.371/0001-41, em UBERLÂNDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170995/2012-48  
Interessado: A M CECCONELLO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A M CECCONELLO - ME, CNPJ nº 94.339.058/0001-08, em MAQUINE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170772/2012-81

Interessado: NEUSA A.F.S. ALVES & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEUSA A.F.S. ALVES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 02.365.024/0001-70, em PASSOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170184/2012-47

Interessado: DROGARIA SAO JUDAS TADEU DE SJC LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO JUDAS TADEU DE SJC LTDA - ME, CNPJ nº 08.048.744/0001-98, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207111/2012-18

Interessado: DROGARIA EXATA DE RICARDO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EXATA DE RICARDO LTDA - ME, CNPJ nº 12.609.726/0001-05, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.210919/2012-82

Interessado: ANDRE LUIZ DE ASSIS AMARAL - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRE LUIZ DE ASSIS AMARAL - ME, CNPJ nº 10.950.911/0001-33, em POPULINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171375/2012-26

Interessado: N F SOARES PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa N F SOARES PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME, CNPJ nº 15.107.334/0001-36, em ITAPIPOCA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206956/2012-96

Interessado: GILBERTO RODRIGUES BARBOSA-SAO JOAQUIM DA BARRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILBERTO RODRIGUES BARBOSA-SAO JOAQUIM DA BARRA - ME, CNPJ nº 03.216.086/0001-82, em SAO JOAQUIM DA BARRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206838/2012-88

Interessado: EDMAR NOGUEIRA DE QUEIROZ - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDMAR NOGUEIRA DE QUEIROZ - ME, CNPJ nº 16.346.033/0001-28, em XIQUE-XIQUE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171593/2012-61

Interessado: MARIA HELENA DANTE DA SILVA DROGARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA HELENA DANTE DA SILVA DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.172.352/0001-85, em AGUAS DE SAO PEDRO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206831/2012-66

Interessado: DROGA CENTER II DE TERESOPOLIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA CENTER II DE TERESOPOLIS LTDA - ME, CNPJ nº 14.983.643/0001-07, em TERESOPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170977/2012-66

Interessado: COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS MONTES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS MONTES LTDA - ME, CNPJ nº 00.989.600/0001-24, em FENIX /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212040/2012-75

Interessado: DROGARIA UNI POPULAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA UNI POPULAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.394.750/0001-49, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170984/2012-68

Interessado: ANA ISABEL BOZZOLA SILVA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA ISABEL BOZZOLA SILVA - EPP, CNPJ nº 00.461.615/0001-15, em SAO JOAO DA BOA VISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.214015/2012-26

Interessado: ALEANDRA MARIA TOMAIN DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEANDRA MARIA TOMAIN DOS SANTOS - ME,

CNPJ nº 15.107.309/0001-52, em PLANURA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171270/2012-77

Interessado: ALINE MARTINS DE ARAUJO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALINE MARTINS DE ARAUJO - ME, CNPJ nº 07.758.234/0001-41, em TUCUMA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171451/2012-01

Interessado: PHARMAVIDA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMAVIDA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 62.498.126/0001-95, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206795/2012-31

Interessado: FARMACIA PLANTAO DE PAU DA LIMA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PLANTAO DE PAU DA LIMA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.185.869/0001-58, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211118/2012-34

Interessado: FRANCIELLE TANAKA FEBOLI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCIELLE TANAKA FEBOLI - ME, CNPJ nº 16.586.107/0001-01, em SANTA FE DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169856/2012-71

Interessado: DROGARIA E FARMACIA CRIFARMA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA CRIFARMA LTDA. - ME, CNPJ nº 81.359.994/0001-39, em CRICIUMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172014/2012-05

Interessado: DROGARIA NUCLEOFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NUCLEOFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 07.632.899/0001-04, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170121/2012-91

Interessado: FARMACIA DO BAIXINHO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO BAIXINHO LTDA - ME, CNPJ nº 14.610.620/0001-57, em ARIQUEMES /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169813/2012-96  
Interessado: M.R.M - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.R.M - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 09.409.619/0001-29, em CRICIUMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170777/2012-11  
Interessado: M. A. DROGARIA PERFUMARIA E SIMILARES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. A. DROGARIA PERFUMARIA E SIMILARES LTDA - ME, CNPJ n.º 05.751.587/0001-94, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170131/2012-26  
Interessado: ABRANTES & FERNANDES LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ABRANTES & FERNANDES LTDA - EPP, CNPJ n.º 04.230.271/0001-94, em ARIQUEMES /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171015/2012-24  
Interessado: DROGARIA CATIZANI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CATIZANI LTDA - ME, CNPJ n.º 14.787.806/0001-86, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212173/2012-41  
Interessado: ANTONIA MORAIS DO NASCIMENTO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIA MORAIS DO NASCIMENTO - ME, CNPJ n.º 15.718.148/0001-33, em MIRANTE DO PARANAPANEMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171871/2012-80  
Interessado: DUDU S COMERCIAL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DUDU S COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 07.776.423/0001-47, em DIAS D'AVILA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.210990/2012-65  
Interessado: INESSA MARIA MICHALSKI SIMAO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa INESSA MARIA MICHALSKI SIMAO - ME, CNPJ n.º 11.077.545/0001-12, em SAO JOSE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171605/2012-57  
Interessado: DROGARIA FRISSE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FRISSE LTDA - ME, CNPJ n.º 03.049.866/0001-85, em VIANA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171890/2012-14  
Interessado: FARMACIA NOVO HORIZONTE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOVO HORIZONTE LTDA - ME, CNPJ n.º 11.752.798/0001-44, em PERDIZES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171532/2012-01  
Interessado: BRITO E BORGES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRITO E BORGES LTDA - ME, CNPJ n.º 37.040.516/0001-70, em AMERICANO DO BRASIL /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.210924/2012-95  
Interessado: RIBEIRO & CAROLINA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIBEIRO & CAROLINA LTDA - ME, CNPJ n.º 05.605.405/0001-77, em ATIBAIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.208028/2012-66  
Interessado: AGUZZOLLI CORREA E SOUZA DROGARIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGUZZOLLI CORREA E SOUZA DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 15.071.133/0001-26, em SAO FRANCISCO DE PAULA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171974/2012-40  
Interessado: TORELLI & REIS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TORELLI & REIS LTDA - ME, CNPJ n.º 10.488.610/0001-30, em ROSARIO DO IVAI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172005/2012-14  
Interessado: M. I. CANDIDO DE OLIVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. I. CANDIDO DE OLIVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME, CNPJ n.º 14.843.519/0001-46, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171654/2012-90  
Interessado: P. DOS SANTOS CUSTODIO DROGARIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. DOS SANTOS CUSTODIO DROGARIA - ME, CNPJ n.º 05.260.056/0001-07, em JUSCIMEIRA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170801/2012-12  
Interessado: ANDREZZA A. SILVA LINS FARMACIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDREZZA A. SILVA LINS FARMACIA - ME, CNPJ n.º 11.843.357/0001-58, em BONITO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170758/2012-87  
Interessado: DROGARIA AGUSTONI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AGUSTONI LTDA - ME, CNPJ n.º 14.396.293/0001-82, em ITAPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172023/2012-98  
Interessado: CYNTHIA VICTOR DE OLIVEIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CYNTHIA VICTOR DE OLIVEIRA - ME, CNPJ n.º 14.978.242/0001-69, em CAMPOS BELOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170907/2012-16  
Interessado: DROGARIA MAJESTIC LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAJESTIC LTDA - ME, CNPJ n.º 96.653.514/0001-15, em ITATIBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.174817/2012-96  
Interessado: DROGARIA DIAS E LOPES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DIAS E LOPES LTDA - ME, CNPJ n.º 01.814.357/0001-76, em CANAÁ /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.210975/2012-17  
Interessado: MARIO MAMBELI NETO & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIO MAMBELI NETO & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 72.007.461/0001-05, em TAIUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.168874/2012-36  
Interessado: DROGARIA DAL-COL & CUNHA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DAL-COL & CUNHA LTDA - ME, CNPJ nº 13.933.125/0001-16, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205300/2012-56  
Interessado: W. GIACOMELLI - PRODUTOS DIABETICOS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W. GIACOMELLI - PRODUTOS DIABETICOS - ME, CNPJ nº 16.418.046/0001-65, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171267/2012-53  
Interessado: LEONARDO APARECIDO PARREIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEONARDO APARECIDO PARREIRA - ME, CNPJ nº 15.766.635/0001-71, em AMERICO DE CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211010/2012-41  
Interessado: POLYANA CRISTHINE DA SILVA FERREIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa POLYANA CRISTHINE DA SILVA FERREIRA - ME, CNPJ nº 15.804.319/0001-47, em GOIANA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175069/2012-69  
Interessado: L.S.M. DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L.S.M. DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.556.451/0001-87, em CRUZEIRO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170846/2012-89  
Interessado: JOHANN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOHANN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.098.642/0001-40, em NOVO HAMBURGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207116/2012-41  
Interessado: FARMACIA TAPEJARA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TAPEJARA LTDA - ME, CNPJ nº 75.576.249/0001-49, em TAPEJARA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171667/2012-69  
Interessado: BIAZZINI & BIAZZINI DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIAZZINI & BIAZZINI DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.318.341/0001-63, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.168881/2012-38  
Interessado: ANTONINHA LURDES SERENA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONINHA LURDES SERENA - ME, CNPJ nº 13.410.913/0001-28, em BELA VISTA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171985/2012-20  
Interessado: S. S. X. FARMACIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S. S. X. FARMACIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.351.772/0001-29, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170109/2012-86  
Interessado: MJ MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MJ MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.975.769/0001-77, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175381/2012-52  
Interessado: KV COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KV COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.290.074/0001-14, em FAGUNDES VARELA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171642/2012-65  
Interessado: S M DE OLIVEIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S M DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 83.577.890/0001-26, em TUCURUI /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.210966/2012-26  
Interessado: MAXENCIO APARECIDO SANTANA & CIA. LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAXENCIO APARECIDO SANTANA & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 16.886.475/0001-67, em CHAPADA DO NORTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171966/2012-01  
Interessado: DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS - ME, CNPJ nº 15.329.061/0001-74, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172031/2012-34  
Interessado: FARMACIA FLAMENGO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FLAMENGO LTDA - ME, CNPJ nº 37.229.754/0001-28, em CAMPOS BELOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172617/2012-07  
Interessado: DROGARIA CAVAZZOLA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAVAZZOLA LTDA - ME, CNPJ nº 89.419.428/0001-87, em MARCELLINO RAMOS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212192/2012-78  
Interessado: DROGARIA PRISMA DO MEIER LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRISMA DO MEIER LTDA - EPP, CNPJ nº 12.446.312/0001-02, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170790/2012-62  
Interessado: COMERCIAL BONITENSE DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL BONITENSE DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 02.454.533/0001-79, em BEZERRAS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.220930/2012-51  
Interessado: DROGARIA ALMEIDA E CASTRO LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALMEIDA E CASTRO LTDA - EPP, CNPJ nº 14.583.944/0001-43, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171690/2012-53  
Interessado: FERNANDES & MARTINS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDES & MARTINS LTDA - ME, CNPJ nº 08.033.188/0001-86, em IRARA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170988/2012-46  
Interessado: DROGARIA PRONTA ENTREGA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRONTA ENTREGA LTDA - ME, CNPJ n.º 15.338.005/0001-04, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175392/2012-32  
Interessado: PSZYBYLSKI & PSZYBYLSKI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PSZYBYLSKI & PSZYBYLSKI LTDA - ME, CNPJ n.º 06.193.695/0001-51, em SARANDI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211107/2012-54  
Interessado: LISANDRA FIRIGOLLO - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LISANDRA FIRIGOLLO - EPP, CNPJ n.º 04.548.580/0001-07, em JULIO DE CASTILHOS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204923/2012-10  
Interessado: DROGARIA GARRA LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GARRA LTDA. - ME, CNPJ n.º 08.807.188/0001-96, em AGUAS LINDAS DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170156/2012-20  
Interessado: TAYONARA CRISTIANE BITENCOURT DA SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TAYONARA CRISTIANE BITENCOURT DA SILVA - ME, CNPJ n.º 10.493.899/0001-85, em MIRASSOL D'OESTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172000/2012-83  
Interessado: ARACITABA MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARACITABA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 09.613.470/0001-03, em ARACITABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206848/2012-13  
Interessado: FARMACIA BRASILIA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BRASILIA LTDA, CNPJ n.º 79.119.285/0001-34, em MARINGÁ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206846/2012-24  
Interessado: PAVAN E BARANZELLI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAVAN E BARANZELLI LTDA - ME, CNPJ n.º 15.699.373/0001-70, em NAVIRAI /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171972/2012-51  
Interessado: DROGARIA GENERICOS & ETICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GENERICOS & ETICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 11.122.809/0001-02, em CASTANHEIRAS /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.168861/2012-67  
Interessado: MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ n.º 71.605.265/0001-61, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171229/2012-09  
Interessado: JAYME DOMINGOS GRIZOLIA DE OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAYME DOMINGOS GRIZOLIA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ n.º 04.224.730/0001-27, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170840/2012-10  
Interessado: LM FARMA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LM FARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 11.009.089/0001-73, em VARGEM ALTA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170174/2012-10  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA RAPHAPHARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA RAPHAPHARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 11.123.614/0001-87, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170836/2012-43  
Interessado: DOUGLAS MICHEL SOUSA SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DOUGLAS MICHEL SOUSA SILVA - ME, CNPJ n.º 14.649.783/0001-43, em BOM DESPACHO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170797/2012-84  
Interessado: DROGARIA PHANTOM LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PHANTOM LTDA - EPP, CNPJ n.º 02.103.012/0001-77, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.174786/2012-73  
Interessado: ALICE YOSHIKO ALVES DE CAMPOS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALICE YOSHIKO ALVES DE CAMPOS - ME, CNPJ n.º 04.299.416/0001-03, em SUZANO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170763/2012-90  
Interessado: DROGARIA SAO JORGE NOVA ODESSA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO JORGE NOVA ODESSA LTDA - ME, CNPJ n.º 52.892.130/0001-80, em NOVA ODESSA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.168849/2012-52  
Interessado: FARMACIA DINAMICA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DINAMICA LTDA - EPP, CNPJ n.º 00.246.124/0001-51, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175386/2012-85  
Interessado: FSC MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FSC MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 08.943.592/0001-97, em JUAZEIRO DO NORTE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206866/2012-03  
Interessado: DROGARIA JARA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JARA LTDA - EPP, CNPJ n.º 00.325.618/0001-21, em TEOFILÓTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.168898/2012-95  
Interessado: ROSA & CESAR LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSA & CESAR LTDA - EPP, CNPJ n.º 03.356.754/0001-77, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.168888/2012-50  
Interessado: DROGARIA MACIEL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MACIEL LTDA - ME, CNPJ nº 76.365.485/0001-89, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171629/2012-14  
Interessado: HAETINGER & DIEHL LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HAETINGER & DIEHL LTDA - EPP, CNPJ nº 01.532.366/0001-74, em CANDELARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171921/2012-29  
Interessado: FARMACIA BELA VISTA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BELA VISTA LTDA, CNPJ nº 24.105.801/0001-80, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212088/2012-83  
Interessado: DULCILENE MARIA DOS SANTOS FARIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DULCILENE MARIA DOS SANTOS FARIA - ME, CNPJ nº 37.367.943/0001-67, em SAO LUIS DE MONTES BELOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170791/2012-15  
Interessado: DROGARIA PRAIA AZUL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRAIA AZUL LTDA - ME, CNPJ nº 67.458.034/0001-03, em AMERICANA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.168917/2012-83  
Interessado: CAMILA CRESTANI BORGES - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMILA CRESTANI BORGES - ME, CNPJ nº 14.191.310/0001-45, em JACINTO MACHADO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171983/2012-31  
Interessado: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE ALMEIDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 11.162.324/0001-42, em SAO BENTINHO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170957/2012-95  
Interessado: ANTONIO RIBEIRO DA COSTA & CIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO RIBEIRO DA COSTA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 02.315.448/0001-20, em MINEIROS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170177/2012-45  
Interessado: L T DOS SANTOS COMERCIO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L T DOS SANTOS COMERCIO - ME, CNPJ nº 10.266.164/0001-19, em ABEL FIGUEIREDO /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207106/2012-13  
Interessado: S & S DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S & S DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.617.599/0001-11, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169317/2012-32  
Interessado: DROGARIA RAMOS E ALVIM LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RAMOS E ALVIM LTDA - ME, CNPJ nº 10.962.297/0001-20, em GUIDOVAL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169829/2012-07  
Interessado: SALOMAO ELIAS & CIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SALOMAO ELIAS & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.440.641/0001-46, em ALTINOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.214005/2012-91  
Interessado: DROGARIA SAO SEBASTIAO ATIBAIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO SEBASTIAO ATIBAIA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.729.036/0001-73, em ATIBAIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169890/2012-46  
Interessado: MONTIFREITAS DROGARIAS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MONTIFREITAS DROGARIAS LTDA - ME, CNPJ nº 69.183.929/0001-08, em VALINHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170181/2012-11  
Interessado: FARIAS & CUNHA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARIAS & CUNHA LTDA - ME, CNPJ nº 15.470.525/0001-68, em PIRATINI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170151/2012-05  
Interessado: ICARO DIOGENES MONTEIRO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ICARO DIOGENES MONTEIRO - ME, CNPJ nº 05.304.996/0001-42, em MOSSORO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212184/2012-21  
Interessado: DROGARIA VENETA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VENETA LTDA - ME, CNPJ nº 15.237.347/0001-20, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171598/2012-93  
Interessado: DROGARIA JARDIM DE ALAH LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JARDIM DE ALAH LTDA - ME, CNPJ nº 32.472.037/0001-09, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171276/2012-44  
Interessado: BOTANICA MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOTANICA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.466.121/0001-06, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207165/2012-83  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DALLASTRA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA DALLASTRA LTDA - EPP, CNPJ nº 15.472.387/0001-56, em ELOI MENDES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171910/2012-49  
Interessado: DOSE EXATA MANIPULACAO E MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DOSE EXATA MANIPULACAO E MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 03.757.849/0001-00, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171676/2012-50  
Interessado: N C TAVARES MARTINS & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa N C TAVARES MARTINS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.624.238/0001-62, em BELEM /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171993/2012-76  
Interessado: DROGARIA MOREIRA E ALVES MOREIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MOREIRA E ALVES MOREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 13.678.808/0001-74, em POCOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171894/2012-94  
Interessado: FERRARI & FOLLE DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERRARI & FOLLE DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.746.302/0001-55, em NOVA ODESSA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170941/2012-82  
Interessado: FARMACIA JURANDY LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JURANDY LTDA - ME, CNPJ nº 45.722.204/0001-74, em IBIUNA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169015/2012-64  
Interessado: REDE MAXXI ECONOMICA DROGARIA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REDE MAXXI ECONOMICA DROGARIA LTDA, CNPJ nº 01.961.784/0001-87, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

01.961.784/0002-68 CANOAS RS  
01.961.784/0003-49 CANOAS RS  
01.961.784/0004-20 PORTO ALEGRE RS  
01.961.784/0005-00 PORTO ALEGRE RS

01.961.784/0007-72 PELOTAS RS  
01.961.784/0008-53 CAPAO DA CANOA RS  
01.961.784/0009-34 SAO LEOPOLDO RS  
01.961.784/0011-59 CAPAO DA CANOA RS  
01.961.784/0013-10 SAPIRANGA RS  
01.961.784/0014-00 NOVO HAMBURGO RS  
01.961.784/0016-63 NOVO HAMBURGO RS  
01.961.784/0017-44 VENANCIO AIRES RS  
01.961.784/0018-25 PELOTAS RS  
01.961.784/0019-06 RIO GRANDE RS  
01.961.784/0020-40 ESTRELA RS  
01.961.784/0023-92 VENANCIO AIRES RS  
01.961.784/0024-73 SAO JOSE DO NORTE RS  
01.961.784/0025-54 PELOTAS RS  
01.961.784/0026-35 RIO GRANDE RS

Ref.: Processo n.º 25000.143352/2012-21  
Interessado: VALED JANDIRA DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VALED JANDIRA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 72.716.772/0001-35, em JANDIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

72.716.772/0002-16 JANDIRA SP

Ref.: Processo n.º 25000.603261/2009-53  
Interessado: FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - EPP, CNPJ nº 10.302.127/0001-19, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.302.127/0025-96 CURITIBA PR

Ref.: Processo n.º 25000.078311/2006-17  
Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ nº 47.508.411/0001-56, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

47.508.411/1186-61 SAO CAETANO DO SUL SP

Ref.: Processo n.º 25000.141773/2012-18  
Interessado: FARMACIA DINAMICA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA DINAMICA LTDA, CNPJ nº 84.583.129/0001-60, em VILHENA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

84.583.129/0007-55 CACOAL RO

Ref.: Processo n.º 25000.527583/2009-99  
Interessado: ARLETE T.H.KRIESE - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ARLETE T.H.KRIESE - ME, CNPJ nº 08.846.185/0001-61, em CANDIDO GODOI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.846.185/0002-42 UBIRETAMA RS

Ref.: Processo n.º 25000.005124/2011-73  
Interessado: ATACADO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS AYMORE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa ATACADO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS AYMORE LTDA, CNPJ nº 96.681.861/0001-51, em MOJI MIRIM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

96.681.861/0004-02 CAMPINAS SP  
96.681.861/0005-85 CAMPINAS SP  
96.681.861/0006-66 MOJI MIRIM SP  
96.681.861/0007-47 MOGI GUACU SP  
96.681.861/0008-28 ITAPIRA SP  
96.681.861/0012-04 MOJI MIRIM SP  
96.681.861/0013-95 MOGI GUACU SP  
96.681.861/0023-67 SAO JOAO DA BOA VISTA SP  
96.681.861/0024-48 LIMEIRA SP

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

#### ATO Nº 7.037, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

29107.000167/1985 - Declara extinta, por cassação, a partir de 09/05/2010, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiocamada - SLPR, expedida a COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS, CNPJ 15.147.499/0002-12, por meio do Ato n.º 8.190, de 03/05/2000, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 08/05/2000, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### ATO Nº 7.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo n.º 53500.0255504/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 266 - Modalidade LDN da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel.

ROBERTO PINTO MARTINS  
Superintendente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

### DESPACHOS DA DIRETORA

Em 21 de dezembro de 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA ENVENTUAL, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anclares e auxiliares, listadas em anexo.

### ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 230, DE 14/12/2012	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	São José dos Campos	RTV-PRI	54	53000.052202/2005
DESPACHO DEOC Nº 251, DE 18/12/2012	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	TO	Tocantinópolis	RVT-PRI	09	53000.023835/2003
DESPACHO DEOC Nº 232, DE 17/12/2012	APL	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	MA	Timon	FME	239E	53000.001740/2005



DESPACHO DEOC Nº 229, DE 14/12/2012	APL	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ	SC	Jaraguá do Sul	RTV-PRI	19	53000.058025/2009
DESPACHO DEOC Nº 228, DE 14/12/2012	APL	TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA	SP	Presidente Venceslau	RTV-PRI	08-	53000.020215/2005

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA ENVENTUAL, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:  
Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anclares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

## ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO SCE Nº 18, DE 17/12/2012	ACT	RÁDIO VICENTE PALOTTI LTDA	PR	Coronel Vivida	OM	1090	53000.051032/2005

## Ministério de Minas e Energia

### CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

#### EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 1 REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Local e data: Aos 19 de novembro de 2012, na sala de Reunião da Diretoria Executiva da ELETROACRE, situada à Rua Valério Magalhães, nº 226, Bairro Bosque, Rio Branco/Acre. - Presentes: o Representante da ELETROBRAS, e o Representante da Presidência, o qual foi nomeado Presidente da Assembleia Geral Ordinária. - Proposições e Deliberações: - 1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/2011; 2. Eleição dos membros do Conselho Fiscal; 3. Fixação da remuneração da Diretoria Executiva e dos Conselheiros de Administração e Fiscal. Documentos pertinentes aos itens relacionados acima encontram-se à disposição na sede da ELETROACRE - situada à Rua Valério Magalhães, nº 226, Bairro Bosque, Rio Branco/Acre. Texto Integral desta Ata foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre, com Protocolo nº 12/017208-9 de 13/12/2012 e registro em 17/12/2012, sob o nº 20120172089.

THANIA CRISTINA SILVA DA CRUZ  
Secretária-Geral

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 37/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Incorporadora Vale do Suassuna Ltda - 844016/10

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

#### SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 250/2012

Fase de concessão de lavra  
CONC LAV/AUTO INFRAÇÃO MULTA PUBLICADA -  
890.502/1988 - Todos Os Anjos Mineração Ltda. (arrendatária) - Auto 682/2012 DNP/ES, 683/2012 DNP/ES e 684/2012 DNP/ES.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

#### SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 177/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Draga Porto Seguro Ltda me - 867405/07 - A.I. 1079/12  
Geraldo Vígolo - 866013/08 - A.I. 1071/12  
Jose Henrique Paixão - 866477/08 - A.I. 1082/12  
Mineração Parecis sa - 866892/08 - A.I. 1083/12

RELAÇÃO Nº 178/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Aderbal Lucio Moreira - 866206/07  
Admir de Barros Viegas - 866251/07  
Amaide de Oliveira Ferrari - 866175/07

Copacel Indústria e Comercio de Calcário e Cereais Ltda - 866146/12  
Devanei Agostinho Rodrigues - 866119/07  
Hugo Humberto Luvison Filho - 866344/06  
Incofal Mineração Ltda - 866897/06  
José Lavaqui Sobrinho - 866187/07  
Jose Mura Junior - 866188/07  
Lourivaldo Amancio de Castro - 866161/07  
Nackle Makhoul Junior - 866118/07  
Plinio Cavagnoli - 866894/06  
Renato de Souza Costa - 866203/07  
Rio Manso Industrial e Comercial de Minérios Ltda - 866196/07, 866076/07, 866115/07, 866114/07  
Tânia Ferrer Kalix Paes de Barros - 866305/99  
Tec Tonicas Minerações Ltda - 866185/07  
Wanderley Valentin da Silva - 866184/07, 866201/07

JOSÉ DA SILVA LUZ

#### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 748/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Adelio Vitor Dos Santos - 834364/10 - A.I. 947/12  
Eduardo Savio Viggiano de Almeida - 832926/11 - A.I. 945/12  
Jucélio Leal Ferreira - 834357/10 - A.I. 944/12  
Onária Teotonia Coelho - 830012/09 - A.I. 946/12

RELAÇÃO Nº 750/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
a. n. da Silva & CIA. LTDA. - 830007/01 - Not.4668/2012 - R\$ 30,99  
Adeládio Afonso Dos Reis - 834363/96 - Not.4574/2012 - R\$ 2.459,42  
Amarildo Frade da Silva - 830954/01 - Not.4546/2012 - R\$ 229,30  
Antonio Carlos Moreira de Carvalho - 831020/00 - Not.4527/2012 - R\$ 2.282,18  
Antônio de Araújo Novaes - 830691/00 - Not.4614/2012 - R\$ 6.197,13  
Antônio de Assis Martins Quintão - 830014/01 - Not.4670/2012 - R\$ 2.581,69  
Antônio Eustáquio de Vasconcelos - 830724/02 - Not.4594/2012 - R\$ 6.195,26, 830724/02 - Not.4596/2012 - R\$ 5.385,04, 830725/02 - Not.4598/2012 - R\$ 6.143,69, 830725/02 - Not.4600/2012 - R\$ 5.340,22  
Antônio Maria Claret de Souza Oliveira - 830490/02 - Not.4695/2012 - R\$ 1.511,54, 830490/02 - Not.4697/2012 - R\$ 1.313,86  
Ari de Oliveira Júnior - 832140/99 - Not.4588/2012 - R\$ 2.031,26  
Avilmar Calabrez da Silva - 830247/00 - Not.4758/2012 - R\$ 1.540,02, 830248/00 - Not.4759/2012 - R\$ 1.622,16, 830245/00 - Not.4760/2012 - R\$ 113,74  
Bagatelle Imobiliária Ltda - 830583/09 - Not.4450/2012 - R\$ 5.635,87  
Balduino Hélio Garcia - 831636/02 - Not.4562/2012 - R\$ 3.913,05, 831636/02 - Not.4564/2012 - R\$ 3.401,29  
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830426/03 - Not.4461/2012 - R\$ 3.429,84, 830683/96 - Not.4468/2012 - R\$ 2.439,28, 834373/96 - Not.4474/2012 - R\$ 914,31, 833460/94 - Not.4482/2012 - R\$ 1.580,27, 833754/96 - Not.4484/2012 - R\$ 1.913,04, 830435/01 - Not.4642/2012 - R\$ 2.871,79, 831732/01 - Not.4624/2012 - R\$ 6.099,73, 831732/01 - Not.4626/2012 - R\$ 5.302,00, 837555/94 - Not.4630/2012 - R\$ 1.332,59, 837555/94 - Not.4632/2012 - R\$ 1.158,32, 834760/94 - Not.4634/2012 - R\$ 1.471,73, 834760/94 - Not.4636/2012 - R\$ 1.279,26  
Brazminco Ltda - 833804/94 - Not.4638/2012 - R\$ 154,93, 833804/94 - Not.4640/2012 - R\$ 134,67, 830530/02 - Not.4672/2012 - R\$ 6.197,13, 830529/02 - Not.4674/2012 - R\$ 3.098,57, 830525/02 - Not.4676/2012 - R\$ 4.426,27, 830525/02 - Not.4677/2012 - R\$ 3.847,40, 830525/02 - Not.4679/2012 - R\$ 4.914,05, 830520/02 -

Not.4681/2012 - R\$ 3.372,32, 830520/02 - Not.4683/2012 - R\$ 2.931,29, 830520/02 - Not.4685/2012 - R\$ 3.743,95, 830519/02 - Not.4687/2012 - R\$ 6.880,06, 830519/02 - Not.4689/2012 - R\$ 6.197,13, 830519/02 - Not.4691/2012 - R\$ 5.386,66, 830517/02 - Not.4693/2012 - R\$ 1.816,14, 830516/02 - Not.4711/2012 - R\$ 4.616,86, 830516/02 - Not.4713/2012 - R\$ 4.013,07, 830516/02 - Not.4715/2012 - R\$ 5.125,64, 831745/02 - Not.4786/2012 - R\$ 2.853,19, 831745/02 - Not.4788/2012 - R\$ 2.480,06, 831997/00 - Not.4488/2012 - R\$ 1.297,60, 831653/02 - Not.4490/2012 - R\$ 5.767,34, 832005/99 - Not.4470/2012 - R\$ 3.098,57, 831187/97 - Not.4472/2012 - R\$ 695,48, 831748/02 - Not.4456/2012 - R\$ 2.453,05, 831748/02 - Not.4458/2012 - R\$ 2.131,90, 831748/02 - Not.4459/2012 - R\$ 2.722,43, 830532/02 - Not.4494/2012 - R\$ 4.103,73, 830518/02 - Not.4496/2012 - R\$ 6.197,13, 831750/02 - Not.4498/2012 - R\$ 80,06, 831743/02 - Not.4500/2012 - R\$ 1.753,29, 831757/02 - Not.4502/2012 - R\$ 2.904,61, 831758/02 - Not.4504/2012 - R\$ 827,52, 830515/02 - Not.4506/2012 - R\$ 3.730,67, 832158/02 - Not.4480/2012 - R\$ 6.197,13  
Comita Comércio e Mineração LTDA. - 834859/95 - Not.4576/2012 - R\$ 3.028,85  
Daniella Alves de Alvarenga - 830688/02 - Not.4610/2012 - R\$ 112,57, 830688/02 - Not.4612/2012 - R\$ 97,85  
Elaine Cristina de Sena e Silva - 830247/01 - Not.4652/2012 - R\$ 1.109,73  
Elenilton Rodrigues Matos - 831692/00 - Not.4531/2012 - R\$ 6.051,52, 831692/00 - Not.4533/2012 - R\$ 5.260,10  
Elizete Moreira Lima - 830993/01 - Not.4544/2012 - R\$ 1.767,32  
Emerson Miranda - 830825/02 - Not.4602/2012 - R\$ 1.949,23  
Ernesto Santos Mostaro - 831073/00 - Not.4519/2012 - R\$ 3.089,74  
Espólio de João Evangelista Miranda Pereira - 831708/00 - Not.4529/2012 - R\$ 1.917,29  
Eustáquio Nahum de Moura Resende Ferez - F.I. - 830868/01 - Not.4604/2012 - R\$ 309,86, 830868/01 - Not.4606/2012 - R\$ 269,33  
Flávio de Oliveira Ramos - 831349/00 - Not.4703/2012 - R\$ 154,93  
Gilsilene Cardoso de Jesus - 830750/02 - Not.4572/2012 - R\$ 5.316,49  
Granwhite Mineração Ltda - 832127/01 - Not.4582/2012 - R\$ 1.681,64, 831531/01 - Not.4539/2012 - R\$ 3.048,14  
H.s.mineração de Quartz Ltda - 831421/00 - Not.4541/2012 - R\$ 464,78  
Hélio Matsumi Yokota - 831992/01 - Not.4552/2012 - R\$ 2.943,63, 831992/01 - Not.4554/2012 - R\$ 2.558,67, 830718/02 - Not.4590/2012 - R\$ 2.211,29, 830718/02 - Not.4592/2012 - R\$ 1.922,10  
Idelmino Marques Cardoso - 832424/09 - Not.4464/2012 - R\$ 5.221,47  
Inael de Almeida Murta - 830685/99 - Not.4608/2012 - R\$ 1.523,88  
Intergemas Mineração Ltda - 830321/01 - Not.4717/2012 - R\$ 4.951,88  
Izaías Souza - 831640/06 - Not.4737/2012 - R\$ 2.235,33, 831836/06 - Not.4741/2012 - R\$ 2.257,90  
Jairo Moreira de Faria - 832060/01 - Not.4556/2012 - R\$ 101,05  
Jisava Indústria e Comércio LTDA. - 832313/02 - Not.4705/2012 - R\$ 2.844,48, 832313/02 - Not.4707/2012 - R\$ 2.472,48, 832313/02 - Not.4709/2012 - R\$ 3.157,95  
João Antônio de Azevedo - 830395/02 - Not.4644/2012 - R\$ 2.788,71, 830395/02 - Not.4646/2012 - R\$ 2.424,00  
José Bento Leite - 831405/02 - Not.4784/2012 - R\$ 2.562,02  
José Calixto Milagres - 831774/01 - Not.4558/2012 - R\$ 2.174,06, 831774/01 - Not.4560/2012 - R\$ 1.889,73  
José Das Graças Gonçalves - 830933/01 - Not.4515/2012 - R\$ 2.702,65, 830226/02 - Not.4654/2012 - R\$ 1.193,59, 830226/02 - Not.4656/2012 - R\$ 1.037,49  
José Geraldo Borges de Magalhães - 830186/01 - Not.4658/2012 - R\$ 3.098,57, 830186/01 - Not.4660/2012 - R\$ 2.693,33  
José Maria Mendes - 830700/02 - Not.4492/2012 - R\$ 232,39  
José Patrício de Moura Feres - me - 831404/02 - Not.4543/2012 - R\$ 154,93, 830371/01 - Not.4648/2012 - R\$ 2.711,24, 830371/01 - Not.4650/2012 - R\$ 2.356,66

Jucelino Pereira de Souza - 832181/01 - Not.4584/2012 - R\$ 1.110,16, 832181/01 - Not.4586/2012 - R\$ 964,97  
Leonardo Nogueira Penido - 833380/96 - Not.4566/2012 - R\$ 928,00  
Lídio de Miranda Fagundes Filho - 830486/02 - Not.4699/2012 - R\$ 2.010,53, 830486/02 - Not.4701/2012 - R\$ 1.747,59  
Luciano de Oliveira e Silva - 831272/02 - Not.4535/2012 - R\$ 619,71, 831272/02 - Not.4537/2012 - R\$ 538,67  
Lucília da Silva Santos - 830819/01 - Not.4568/2012 - R\$ 2.943,63, 830819/01 - Not.4570/2012 - R\$ 2.558,67  
Luiz Carlos Peixoto - 830123/00 - Not.4666/2012 - R\$ 925,53  
Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 830149/02 - Not.4662/2012 - R\$ 63,76, 830149/02 - Not.4664/2012 - R\$ 55,42  
Minafer Mineração de Minérios de Ferro Ltda - 834665/08 - Not.4454/2012 - R\$ 3.724,87  
Mineração Barra Grande Ltda - 831862/97 - Not.4618/2012 - R\$ 5.507,73, 831862/97 - Not.4620/2012 - R\$ 4.787,42  
Mineração Rio Novo LTDA. - 831031/00 - Not.4521/2012 - R\$ 2.267,97, 831032/00 - Not.4523/2012 - R\$ 2.298,55  
Mineradora Gruphiara Ltda me - 830989/06 - Not.4486/2012 - R\$ 3.899,10  
Raffaella Godoi Vieira - 830736/02 - Not.4725/2012 - R\$ 3.056,65  
Ricardo Bizzoto Pessoa de Mendonça - 833477/93 - Not.4719/2012 - R\$ 1.707,22, 833477/93 - Not.4721/2012 - R\$ 1.483,95  
Sérgio Magalhães Freitas - 830553/93 - Not.4478/2012 - R\$ 20,82  
Úrsula Paula Deroma - 833201/93 - Not.4466/2012 - R\$ 2.788,71  
Vicente Paulo do Couto - 831171/99 - Not.4517/2012 - R\$ 3.214,47  
Wilson Marques Costa - 831908/98 - Not.4511/2012 - R\$ 894,87, 831908/98 - Not.4513/2012 - R\$ 777,84  
Vitória Sea Agência Marítima Ltda - 831960/99 - Not.4616/2012 - R\$ 2.967,55  
Walter Ferreira de Andrade - 832065/94 - Not.4548/2012 - R\$ 705,92, 832065/94 - Not.4550/2012 - R\$ 613,60  
Wellington Geraldo Lima Pereira - 832081/01 - Not.4578/2012 - R\$ 1.115,49, 832081/01 - Not.4580/2012 - R\$ 969,60

## RELAÇÃO Nº 751/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Amarildo Frade da Silva - 830954/01 - Not.4547/2012 - R\$ 4.444,67  
Ana Paula de Figueiredo Magalhães - 832362/05 - Not.4761/2012 - R\$ 253,97  
Antonio Carlos Moreira de Carvalho - 831020/00 - Not.4528/2012 - R\$ 2.222,33  
Antônio José da Mata - 830580/02 - Not.4780/2012 - R\$ 262,02  
Arabesco Mineração e Comercio LTDA. - 830636/03 - Not.4453/2012 - R\$ 212,46  
Bagatelle Imobiliária Ltda - 830583/09 - Not.4451/2012 - R\$ 2.765,29  
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830426/03 - Not.4462/2012 - R\$ 4.858,68, 834373/96 - Not.4475/2012 - R\$ 6.395,61, 831732/01 - Not.4627/2012 - R\$ 4.902,57, 837555/94 - Not.4631/2012 - R\$ 2.622,94, 837555/94 - Not.4633/2012 - R\$ 4.902,57, 834760/94 - Not.4635/2012 - R\$ 2.622,94, 834760/94 - Not.4637/2012 - R\$ 4.902,57  
Brazminco Ltda - 833804/94 - Not.4641/2012 - R\$ 4.935,26, 830520/02 - Not.4684/2012 - R\$ 4.902,57, 830520/02 - Not.4686/2012 - R\$ 4.902,57, 830519/02 - Not.4688/2012 - R\$ 4.902,57, 830519/02 - Not.4692/2012 - R\$ 4.902,57, 831844/99 - Not.4463/2012 - R\$ 2.075,10, 831233/97 - Not.4446/2012 - R\$ 1.781,72, 831748/02 - Not.4457/2012 - R\$ 2.383,46, 831187/97 - Not.4473/2012 - R\$ 2.186,07, 831745/02 - Not.4787/2012 - R\$ 2.622,94, 831745/02 - Not.4789/2012 - R\$ 6.395,61  
Carlos Aguido Dos Passos -M.E. - 830412/03 - Not.4812/2012 - R\$ 256,69, 830414/03 - Not.4813/2012 - R\$ 213,32  
Ceramica Saffran sa - 830794/87 - Not.4460/2012 - R\$ 2.257,80  
Cláudia Márcia Lopes - 830752/06 - Not.4798/2012 - R\$ 253,97, 830753/06 - Not.4794/2012 - R\$ 253,97  
Comércio e Extração de Areia jr Ltda me - 832437/05 - Not.4763/2012 - R\$ 253,97  
Cooperativa Regional Garimpeira de Mariana - 832597/05 - Not.4765/2012 - R\$ 2.467,63, 832597/05 - Not.4766/2012 - R\$ 253,97  
Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda - 832595/06 - Not.4783/2012 - R\$ 279,32, 832596/06 - Not.4790/2012 - R\$ 279,32, 832597/06 - Not.4791/2012 - R\$ 279,32  
Empresa Construtora Brasil sa - 831629/06 - Not.4736/2012 - R\$ 280,76  
Énio Antônio da Rocha - 833848/08 - Not.4748/2012 - R\$ 261,93  
Flávio Correia Mourão - 832264/05 - Not.4757/2012 - R\$ 253,97  
Fox Mineracao Ltda - 830708/06 - Not.4797/2012 - R\$ 253,97  
Francisco José Guerra - 832375/06 - Not.4762/2012 - R\$ 279,32  
Francisco Lauriano da Fonseca - 831327/06 - Not.4731/2012 - R\$ 284,02

Francisco Trindade - 830722/03 - Not.4771/2012 - R\$ 213,32  
Geraldo Magela de Araújo - 831903/03 - Not.4778/2012 - R\$ 258,52, 831904/03 - Not.4779/2012 - R\$ 258,52  
Gilsilene Cardoso de Jesus - 831240/06 - Not.4729/2012 - R\$ 284,02, 831249/06 - Not.4730/2012 - R\$ 284,02  
Gramarques Mineração LTDA. - 832618/05 - Not.4767/2012 - R\$ 253,97  
Granvieri Granitos Vieira Ltda - 830396/06 - Not.4796/2012 - R\$ 253,97  
Granwhite Mineração Ltda - 832127/01 - Not.4583/2012 - R\$ 2.415,45, 831531/01 - Not.4540/2012 - R\$ 2.415,45  
Guilherme Jorge Dale Mascarenhas - 830289/03 - Not.4810/2012 - R\$ 265,39  
Hélio Gomes de Souza - 832068/05 - Not.4754/2012 - R\$ 253,97  
Hércules de Almeida Hemerly - 830867/02 - Not.4772/2012 - R\$ 216,06, 830868/02 - Not.4773/2012 - R\$ 216,06, 830685/02 - Not.4769/2012 - R\$ 216,06, 830686/02 - Not.4770/2012 - R\$ 216,06, 830681/02 - Not.4801/2012 - R\$ 216,06, 830680/02 - Not.4802/2012 - R\$ 216,06, 830679/02 - Not.4803/2012 - R\$ 216,06, 830678/02 - Not.4804/2012 - R\$ 216,06, 830674/02 - Not.4805/2012 - R\$ 216,06, 830664/02 - Not.4806/2012 - R\$ 216,06  
Idelmínio Marques Cardoso - 832424/09 - Not.4465/2012 - R\$ 5.614,77  
Intergemas Mineração Ltda - 830321/01 - Not.4718/2012 - R\$ 4.781,01  
Iran Rosas de Souza - 832237/05 - Not.4756/2012 - R\$ 253,97  
Izaías Souza - 831640/06 - Not.4738/2012 - R\$ 2.467,63, 831640/06 - Not.4739/2012 - R\$ 282,43, 831836/06 - Not.4740/2012 - R\$ 280,76, 831836/06 - Not.4742/2012 - R\$ 2.467,63  
Jackson Luiz Vieira Santos - 831231/06 - Not.4728/2012 - R\$ 284,02  
Jailde Souza Cunha Melo - 831910/05 - Not.4782/2012 - R\$ 255,48  
Jairo Moreira de Faria - 832060/01 - Not.4557/2012 - R\$ 2.222,33  
Jesu Luiz Afonso Firma Mercantil Individual - 832963/05 - Not.4768/2012 - R\$ 253,97  
Jisava Indústria e Comércio LTDA. - 832313/02 - Not.4710/2012 - R\$ 4.902,57  
João Henrique Pereira - 831120/03 - Not.4774/2012 - R\$ 213,32  
José Cristiano Lavôr de Oliveira - 830210/03 - Not.4807/2012 - R\$ 213,32  
José Das Graças Gonçalves - 830933/01 - Not.4516/2012 - R\$ 2.222,33  
José de Assis Alves - 831553/06 - Not.4749/2012 - R\$ 284,02  
José Elton Rocha - 831384/06 - Not.4732/2012 - R\$ 284,02  
José Jubis de Souza Carmo - M.E. - 832895/05 - Not.4509/2012 - R\$ 217,11  
José Patrício de Moura Feres - me - 830371/01 - Not.4649/2012 - R\$ 4.400,09, 830371/01 - Not.4651/2012 - R\$ 4.400,09  
José Wilson Coelho - 831410/06 - Not.4733/2012 - R\$ 284,02  
Josemar Soares Vieira - 830351/06 - Not.4795/2012 - R\$ 253,97, 830783/06 - Not.4799/2012 - R\$ 253,97  
Kênio Assis Silva - 830449/04 - Not.4448/2012 - R\$ 249,94  
Leonardo Nogueira Penido - 833380/96 - Not.4567/2012 - R\$ 2.222,33  
Lincoln Paulino da Costa - 831691/05 - Not.4751/2012 - R\$ 253,97  
Luiz Antônio Lavorato - 831169/03 - Not.4775/2012 - R\$ 260,41  
Marambár Mineração Ltda - 833165/05 - Not.4747/2012 - R\$ 265,54  
Marcos Roberto Serafim - 831447/03 - Not.4777/2012 - R\$ 212,01  
Maurício Antônio Magalhães Dias - 832839/05 - Not.4744/2012 - R\$ 260,12  
Miguel Luiz Dos Santos - 831637/06 - Not.4793/2012 - R\$ 282,43  
Minafer Mineração de Minérios de Ferro Ltda - 834665/08 - Not.4455/2012 - R\$ 2.795,00  
Minas Crystal Ltda me - 830198/03 - Not.4808/2012 - R\$ 214,75  
Mineração Rio Novo LTDA. - 831032/00 - Not.4525/2012 - R\$ 1.753,35, 831031/00 - Not.4526/2012 - R\$ 1.730,01  
Mineração Sete Lagoas Ltda - 831557/06 - Not.4735/2012 - R\$ 284,02  
Mineração Vianini Ltda - 831809/05 - Not.4752/2012 - R\$ 255,48  
Mineradora de Bauxita LTDA. - 831014/02 - Not.4781/2012 - R\$ 253,97  
Mineradora Gruphiara Ltda me - 830989/06 - Not.4487/2012 - R\$ 1.705,69  
Mineradora Vale do Paraopeba Ltda - 832579/05 - Not.4764/2012 - R\$ 253,97  
Pedras & Natureza Industria e Comercio Ltda - 832925/05 - Not.4745/2012 - R\$ 260,12  
Pedro Geraldo de Souza - 830852/09 - Not.4510/2012 - R\$ 2.792,98  
Prata da Casa Jóias do Brasil LTDA. - 830604/06 - Not.4727/2012 - R\$ 261,93  
Química e Minérios - 831545/06 - Not.4792/2012 - R\$ 284,02

Raffaella Godoi Vieira - 830283/03 - Not.4809/2012 - R\$ 213,32  
Roberto Barbosa Santos - 830398/02 - Not.4800/2012 - R\$ 214,75  
Robson Nascimento de Oliveira - 832794/05 - Not.4743/2012 - R\$ 253,97  
Romagran Romualdo Granitos Ltda - 833073/05 - Not.4746/2012 - R\$ 253,97  
Ronaldo José Pinto - 831580/05 - Not.4750/2012 - R\$ 255,48  
Sebastião Costa - 830356/03 - Not.4811/2012 - R\$ 213,32  
Sebastião Mota Gonçalves - 832201/05 - Not.4755/2012 - R\$ 253,97  
Sebastião Ricardo Ferreira Dos Santos - 830279/04 - Not.4447/2012 - R\$ 251,73  
tf Granitos Ltda - 831383/03 - Not.4776/2012 - R\$ 212,01  
Therezinha de Amorim Neves - 830534/06 - Not.4508/2012 - R\$ 253,97  
Top Granitos e Marmores Ltda me - 831528/06 - Not.4734/2012 - R\$ 271,42  
Valdomiro da Costa Bastos - 831975/05 - Not.4753/2012 - R\$ 253,97  
Vitória Sea Agência Marítima Ltda - 831960/99 - Not.4617/2012 - R\$ 2.222,33

## RELAÇÃO Nº 819/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Abílio Pereira de Mendonça Filho - 831133/06  
Athayde Gonçalves Filgueiras - 830206/04  
Bela Vista Comércio de Quartzito LTDA. - 830108/06  
Cláudio Cançado Mascarenhas - 832929/05  
Clever Porfirio Garcia-fi - 830547/06  
Edmar Almeida de Oliveira - 830154/06  
Emílio Montersino de Paula - 833281/05  
Humberto Rizzo de Andrade - 830613/06  
Ideir José Américo - 831291/06  
Imperatriz Mineração Comercio e Exportação de Rocha Ornamental Ltda - 832839/03  
Jesu Luiz Afonso Firma Mercantil Individual - 833509/07  
José Carlos Viana - 832919/05  
Juliano Henriques Nogueira - 830388/06  
Leonardo Bessa Fabricante da Silva - 833127/05  
Leonardo Fagundes Guerra Lages - 831182/06  
Luis Gustavo Hamaguti - 831038/06  
Marambár Mineração Ltda - 830852/06  
Marta Papa de Souza - 833120/05  
Maybach Mineração e Serviços Ltda - 830060/06  
Mineração Baruel LTDA. - 830114/06  
Mineração Corcovado de Minas LTDA. - 832709/04, 832515/04, 830763/04, 832693/04, 832292/04, 830703/04, 832215/04  
Mineração Curimbaba Ltda - 830224/05  
Mineração Piazza Brasil Itinga LTDA. - 832981/05  
mk Empreendimentos e Participações LTDA. - 830933/03  
Nelson Edy Martins - 830838/06  
Novelis do Brasil Ltda - 833809/04  
Odisséia Mineração, Comercio e Transporte Ltda - 830367/06  
Reynaldo Guazzelli Filho - 833485/96  
Ricardo Affonso Junqueira - fi - 832799/02, 832671/05  
Rinaldo de Souza Crema - 832791/04  
Roberto Dias Boaventura - 833039/05  
Rodrigo Otávio de Paula - 833108/02, 833109/02  
Rosana Maia Olímpio - 833078/05  
Terezinha Aparecida Fernandes Pena - 832003/05  
Valdir Vieira Pinto - 830527/06

## RELAÇÃO Nº 840/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)  
Idelmínio Marques Cardoso - 832424/09  
José Raimundo Campos - 833287/11  
Mineração Jbs Ltda me - 834489/10  
Wilson Marques Costa - 831908/98

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 96/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Alberto Batista de Lima - 846342/10  
Antonio Apulcre Girão da Rocha - 846094/10  
Jesimiel Bento Simplício - 846306/10  
Luciana Melo do Nascimento - 846038/11  
Rdl Mineração e Pesquisa Ltda - 846071/10  
Romildo Azevedo Dos Santos - 846574/11



## RELAÇÃO Nº 98/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Grupo Nicholson, Tanaka e Bartels Investimentos e Participações Ltda - 846401/10 - Not.80/2012 - R\$ 4.732,19, 846402/10 - Not.82/2012 - R\$ 5.427,06, 846403/10 - Not.84/2012 - R\$ 5.491,39

## RELAÇÃO Nº 99/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Fabio Mendonça da Silva - 846233/10 - Not.79/2012 - R\$ 2.422,22  
Francisco de Assis de Oliveira - 846014/10 - Not.78/2012 - R\$ 4.844,43  
Grupo Nicholson, Tanaka e Bartels Investimentos e Participações Ltda - 846401/10 - Not.81/2012 - R\$ 4.844,43, 846402/10 - Not.83/2012 - R\$ 4.844,43, 846403/10 - Not.85/2012 - R\$ 4.844,43  
Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 846234/08 - Not.76/2012 - R\$ 4.844,43, 846269/09 - Not.77/2012 - R\$ 2.422,22

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 176/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
A.r.e Transportes e Terraplanagem Ltda - 826250/11 - Not.520/2012 - R\$ 89,82  
Ceramica P.O. Ltda - 826771/11 - Not.524/2012 - R\$ 8,56  
João Dos Santos Andrade - 826398/09 - Not.512/2012 - R\$ 987,98  
Pedreira e Mineração Nossa Senhora da Guia Ltda - me - 826766/09 - Not.514/2012 - R\$ 610,14, 826025/10 - Not.516/2012 - R\$ 912,68  
Rogerio Noemil Paiva - 826489/10 - Not.518/2012 - R\$ 132,46  
Valdemar Carletto - 826554/11 - Not.522/2012 - R\$ 131,50

## RELAÇÃO Nº 177/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
A.r.e Transportes e Terraplanagem Ltda - 826250/11 - Not.521/2012 - R\$ 2.370,21  
Ceramica P.O. Ltda - 826771/11 - Not.525/2012 - R\$ 2.370,21  
João Dos Santos Andrade - 826398/09 - Not.513/2012 - R\$ 2.370,21  
Pedreira e Mineração Nossa Senhora da Guia Ltda - me - 826766/09 - Not.515/2012 - R\$ 2.370,21, 826025/10 - Not.517/2012 - R\$ 2.370,21  
Rogerio Noemil Paiva - 826489/10 - Not.519/2012 - R\$ 2.370,21  
Valdemar Carletto - 826554/11 - Not.523/2012 - R\$ 2.370,21

HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 132/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Fabiano Farias Guedes Pinheiro - 840553/10  
Mineradora Campevi Ltda Epp - 840156/09  
Sidney Diniz de Almeida - 840086/10, 840087/10  
Usina Estreliana LTDA. - epp - 841096/11, 841097/11, 840147/12  
Usina Salgado S.A. - 840502/10

## RELAÇÃO Nº 136/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Antônio Artur Alves Couto - 840141/10 - Not.130/2012 - R\$ 2.295,93  
David Fernandes da Silva - 840394/10 - Not.131/2012 - R\$ 2.295,93  
Geraldo Aurino de Lima - 840421/10 - Not.132/2012 - R\$ 4.591,85  
Jc Lajes Ltda - 840007/11 - Not.133/2012 - R\$ 2.295,93  
I. Bernard Empreendimentos Ltda - 840444/10 - Not.134/2012 - R\$ 2.303,36

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 17/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Areal Baronesa Extração e Comércio de Areia LTDA. Cpf/cnpj :91.518.969/0001-04 - Processo mineral: 810239/97 - Processo de cobrança: 910720/12 Valor: R\$.26.015,16, Processo mineral: 810239/97 - Processo de cobrança: 910717/12 Valor: R\$.26.015,16

Titular: Comercial de Materiais de Construção Magger Ltda Cpf/cnpj :88.588.181/0002-40 - Processo mineral: 810478/90 - Processo de cobrança: 910710/12 Valor: R\$.5.487,57

Titular: Construtora Sultepa S.A. Cpf/cnpj :89.723.993/0001-33 - Processo mineral: 810195/05 - Processo de cobrança: 910713/12 Valor: R\$.1.828.100,70

Titular: Extra Areia - Extração e Comércio de Areia LTDA. Cpf/cnpj :91.651.828/0001-65 - Processo mineral: 810138/06 - Processo de cobrança: 910716/12 Valor: R\$.91.430,19

Titular: j a Silveira Construções e Comércio Ltda Cpf/cnpj :87.859.765/0001-60 - Processo mineral: 810803/05 - Processo de cobrança: 910712/12 Valor: R\$.144.766,28

Titular: Márcio da Silveira Barcelos Cpf/cnpj :01.842.794/0001-01 - Processo mineral: 810545/07 - Processo de cobrança: 910714/12 Valor: R\$.23.800,14

Titular: Silveira & Schaun LTDA. Cpf/cnpj :02.695.185/0001-21 - Processo mineral: 810477/90 - Processo de cobrança: 910711/12 Valor: R\$.3.000,98

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 223/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Acepplan Construções e Incorporações Ltda - 890090/92 - Not.278/2012 - R\$ 2.570,79, 890090/92 - Not.279/2012 - R\$ 2.570,79, 890090/92 - Not.280/2012 - R\$ 2.570,79, 890090/92 - Not.281/2012 - R\$ 2.570,79  
Mineradora Rocha Pinto LTDA. - 890816/11 - Not.277/2012 - R\$ 265,77  
Pedreira Carioca Ltda - 890115/85 - Not.275/2012 - R\$ 2.345,72

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 114/2012

Fase de Requerimento de Lavra  
Retificação de despacho(1388)  
801.342/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A - Publicado DOU de 01/04/1986, Relação nº 022/86, Seção I, pág. 4663- Onde se lê: "...no Município de Aracaju, Estado de Sergipe..." Leia-se "...nos Municípios de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe..."  
801.345/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A - Publicado DOU de 25/04/1986, Relação nº 28/86-SEDE, Seção I, pág. 6005- Onde se lê: "...no Município de Aracaju, Estado de Sergipe..." Leia-se: "...nos Municípios de Laranjeiras e Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe..."  
805.429/1976-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A - Publicado DOU de 24/06/1983, Relação nº 327/83-SEDE, Seção I, pág. 11176- Onde se lê: "...no Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe..." Leia-se: "... no Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe..."  
870.338/1984-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A - Publicado DOU de 15/01/1993, Relação nº 01/93, Seção I, pág. 549- Onde se lê: "...no Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe..." Leia-se: "... no Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe..."

RELAÇÃO Nº 115/2012

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
878.074/2009-MARIA NILZA DOS SANTOS - ME-OF. Nº486/2012  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)  
878.073/2009-OLARIA AMORIM LTDA-OF. Nº499/2012(prorroga ofício nº 234/2012)  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
878.050/2006-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA.- Registro de Licença Nº:171/2006 - Vencimento em 26/09/2014

878.175/2010-ANTÔNIO NEWTON DE OLIVEIRA PORTO ME- Registro de Licença Nº:113/2010 - Vencimento em 15/10/2013

878.195/2010-PEDREIRA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ME- Registro de Licença Nº:127/2011 - Vencimento em 17/10/2015

878.076/2012-CERÂMICA SANTA JOANA D'ARC LTDA ME- Registro de Licença Nº:188/2012 - Vencimento em 01/10/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

878.122/2012-GM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº497/2012

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

878.115/2012-CERÂMICA SANTA TEREZINHA LTDA ME-OF. Nº498/2012( prorroga ofício 397/2012)

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

878.020/2009-REMATEL EMPREENDIMENTOS LTDA

CARLOS ALBERTO DIAS  
SubstitutoMinistério do Desenvolvimento Social  
e Combate à FomeSECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIALDIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PORTARIA Nº 1.563, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.493, de 02 de junho de 2011, e no exercício da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme o previsto no inciso VI do art. 30, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve: Art. 1º Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio 751094/2010/SNAS/MDS, publicado no Diário Oficial da União, de 31/12/2010, firmado pela UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Governo do Estado de Alagoas / AL, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, constante do processo nº 71001.026215/2010-79, cujo final de vigência fica alterado de 30 de dezembro de 2012 para 30 de dezembro de 2013, em decorrência do atraso na liberação de recursos, pelo exato período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme computado na NOTA TÉCNICA Nº 689/2012/CCC/CGGT/DEFNAS/SNAS/MDS.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

## PORTARIA Nº 1.564, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.493, de 02 de junho de 2011, e no exercício da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º da Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme o previsto no inciso VI, do art. 30 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve: Art. 1º Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio 751096/2010/SNAS/MDS, publicado no Diário Oficial da União, de 31/12/2010, firmado pela UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Governo do Estado de Alagoas / AL, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, constante do processo nº 71001.026216/2010-13, cujo final de vigência fica alterado de 30 de dezembro de 2012 para 30 de dezembro de 2013, em decorrência do atraso na liberação de recursos, pelo exato período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme computado na NOTA TÉCNICA Nº 688/2012/CCC/CGGT/DEFNAS/SNAS/MDS. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior****SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****CIRCULAR Nº 69, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001420/2012-59 e do Parecer nº 46, de 18 de dezembro de 2012, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República da República Popular da China para o Brasil de objetos de louça para mesa, independentemente do seu grau de porosidade, classificadas nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi a Colômbia, atendendo ao previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo para resposta ao questionário, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, deverão apresentar nova metodologia, explicitando razões, justificativas e fundamentações, indicando, se for o caso, terceiro país de economia de mercado a ser utilizado com vistas à determinação do valor normal.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de abril de 2011 a março de 2012. Já o período de análise de dano considerou o período de abril de 2007 a março de 2012.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção dos governos dos países exportadores, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da República Popular da China identificados nos dados detalhados de importação brasileiras, de acordo com o disposto na alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, será selecionado, para o envio do questionário, o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações para o Brasil. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos arts. 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.001420/2012-59 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINIS-

TÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J, sala 103-B, CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefones: (0XX61) 2027-7770 e 2027-7507 - Fax: (0XX61) 2027-7445.

TATIANA LACERDA PRAZERES

**ANEXO****1 - Do processo**  
**1.1 - Da petição**

Em 26 de julho de 2012, as empresas Oxford Porcelanas S.A. e Indústria e Comércio de Cerâmica Tirolesa Ltda. (Studio Tacto), doravante também denominadas simplesmente Oxford e Studio Tacto ou petionárias, protocolizaram no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, usualmente classificados nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando originárias da República Popular da China, e do decorrente dano à indústria doméstica.

Após o exame preliminar da petição foi solicitado às petionárias, com base no caput do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995 (doravante também denominado Regulamento Brasileiro), informações complementares àquelas fornecidas na petição. As petionárias protocolizaram as informações em 18 de outubro de 2012.

Após análise da petição e das informações complementares foi informado à petionária que sua petição fora considerada devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Regulamento Brasileiro.

**1.2 - Da notificação ao Governo do país exportador**

Em 12 de dezembro de 2012, em atendimento ao que determina o art. 23 do Regulamento Brasileiro, o governo da China foi notificado da existência de petição instruída com vistas à abertura de investigação de dumping de que trata o presente processo.

**1.3 - Da representatividade da petionária e do grau de apoio à petição**

As petionárias informaram que representam 54% (cinquenta e quatro por cento) da indústria nacional. As outras principais empresas fabricantes conhecidas são: Porto Brasil Cerâmica Ltda ("Porto Brasil"); Porcelana Schmidt S/A ("Schmidt"); Porcelanas Finas S/A ("Germer"); Porcelana Del Porto Ltda ("Del Porto"), que representam cerca de 37% da indústria nacional. Dessas quatro empresas, apenas a Del Porto não apresentou manifestação de apoio à petição, pois teria encerrado suas atividades em setembro de 2012.

No intuito de obter informações a respeito da produção nacional do produto similar, foram consultados a Associação Brasileira de Cerâmica e o Sindicato das Indústrias da Cerâmica de Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro do Estado de São Paulo (Sindilouça). Foi requisitado a essas entidades de classe que informassem o nome e o endereço dos produtores brasileiros do produto similar e as respectivas quantidades produzidas e vendidas no mercado interno, no período de abril de 2007 a março de 2012.

A resposta da Sindilouça à consulta foi protocolizada em 5 de outubro de 2012 e confirmou que as empresas Oxford, Studio Tacto, Schmidt, Germer e Porto Brasil representam cerca de 90% da produção nacional. A Associação Brasileira de Cerâmica não respondeu à consulta realizada.

Assim sendo, com base nas informações constantes da petição, em conformidade com o § 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que a petição foi apresentada pela da indústria doméstica.

**1.4 - Das partes interessadas**

Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, com base na petição e nos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), foram identificadas como partes interessadas, além da petionária e da Associação Brasileira de Cerâmica e do Sindilouça, na condição de entidades de classe, as empresas que produziram e exportaram o produto alegadamente objeto de dumping durante o período de análise. Foram identificados, também, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto no mesmo período.

**2 - Do produto****2.1 - Da definição**

Os objetos de louça para mesa são classificados sob as posições da NCM (Nomenclatura Comum do MERCOSUL) 6911 e 6912. Estas duas posições abarcam os seguintes produtos: conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; pratos (rasos, fundos, para sobremesa, sopa, bolo, torta, giratórios); xícaras (café e chá) e pires; outros pratos e conjuntos; canecas; vasilhas; assadeiras; formas; travessas; saladeiras; e terrinas.

**a) Tipos de Louças**

O termo "louça" refere-se às variedades de utensílios de mesa utilizados para receber e servir alimentos, seja para uso doméstico ou comercial feitos de cerâmica, incluindo o subtipo específico porcelana (destacado na posição da NCM 6911). Louça seria, então, o coletivo que congrega todos os artefatos produzidos a partir dos materiais tecnicamente denominados faiança e porcelana, que se diferem apenas pela composição dos elementos e sua forma e todos são utilizados no serviço de mesa. Todos são fabricados pelo mesmo processo produtivo, com a utilização dos mesmos equipamentos, feitos com argila ou barro, queimados em fornos de alta temperatura.

Já o termo "cerâmica" se refere ao material de todos os objetos modelados em argila e cozidos, sendo a porcelana uma variedade de cerâmica. A elaboração de objetos de cerâmica pressupõe

a preparação da argila crua, a modelagem desta argila úmida e plástica, a secagem lenta e a queima acima de 1000°C, temperatura em que a argila passa por alterações físico-químicas irreversíveis, ou seja, sintetiza-se e se transforma em cerâmica, tornando-se impossível retornar ao estado original de argila crua.

Ainda que a porcelana, como já descrito, seja uma categoria do grupo "cerâmica", faz-se referência à "porcelana" para os produtos deste material (NCM 6911), e à "cerâmica" para os demais produtos (NCM 6912).

**b) Matérias Primas**

Quando a argila vermelha, rica em óxido de ferro, resulta na cerâmica "Terracota", avermelhada e porosa, a argila branca praticamente não contém óxido de ferro, resultando na Faiança ou Majólica, branca ou marfim e porosa.

Estes produtos, comumente identificados como "cerâmicas", em referência à sua matéria-prima, são produtos que apresentam maior porosidade e menor dureza. A produção de cerâmica envolve uma massa de sílica composta e de menor pureza, com custo menor em relação ao da argila de porcelana.

Por sua vez, a argila utilizada na porcelana é encontrada na natureza; porém, antes de sua utilização, necessita ser beneficiada para a eliminação de todos os elementos contaminantes nela misturados na mesma. Rica em caulim e sem qualquer teor de óxido de ferro, uma vez processada resulta na porcelana, cerâmica branca, às vezes translúcida, com porosidade de até 1%.

**c) Características**

Os produtos conhecidos como "porcelana" apresentam alta dureza e textura brilhante, sempre vitrificadas no próprio processo de cozimento da massa. Outra característica peculiar da porcelana é sua sonoridade típica, com um timbre agudo quando estimulada.

As superfícies do produto, por questões de higiene, devem ser vidradas. O vidro deve ser íntegro, sem rachaduras do tipo craquelê (para não alojar microrganismos) e não conter matérias-primas tóxicas como, por exemplo, o chumbo e o cádmio.

De maneira geral, existe uma discrepância entre a terminologia técnica e a comercial/coloquial quando se faz referência à louça para mesa. Tecnicamente, a "cerâmica" é o grupo de produtos produzidos com argilas e cozidas; incluindo os produtos de cerâmica para revestimento, a sanitária, a elétrica, etc. No subitem "cerâmica de mesa", na terminologia técnica, temos diversos subprodutos como: Porcelana, Grês, Faiança e Terracota. Todos estes produtos têm características técnicas similares, sendo a cor um dos elementos que os diferencia (exemplificativamente, terracota é cor tijolo), bem como a porosidade (a porcelana tem menos de 1% de porosidade, e por isto é chamada de vitrificada).

**d) Usos e aplicações**

Em princípio, os usos e aplicações de todos os subgrupos mencionados são similares, havendo, entretanto, uma preferência histórica de usar a porcelana, por sua maior resistência, apesar de espessuras menores.

O uso (motivação de compra e destinação final) do produto pode ser classificado da seguinte forma:

- Uso Doméstico: em residências.

- Uso Institucional: em bares, restaurantes, hotéis, cantinas, etc.

- Uso Promocional: majoritariamente as canecas, mas podendo também ser pratos ou aparelhos.

**e) Formas de comercialização**

O produto pode ser comercializado em jogos, aparelhos ou avulsos. No caso dos jogos e aparelhos, o produto é o serviço de louça e acessórios composto por um conjunto de peças que formam um todo, embaladas em um mesmo pacote. O jogo normalmente refere-se a aqueles casos em que as peças são as mesmas: jogo de café, chá, canecas, etc. O aparelho normalmente está composto por peças diferentes: aparelho de almoço ou de jantar composto por prato fundo, raso, travessa, etc. As peças também podem ser comercializadas de forma avulsa, chamadas de peças soltas.

**f) Normas**

A única norma brasileira para os produtos abrangidos pelo pleito é a Portaria nº 27, de 13 de março de 1996, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (substituída pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA).

Esta norma, que é similar à norma internacional ISO 6486-2, estabelece limites de liberação de chumbo e cádmio para utensílios domésticos que entrem em contato com alimentos. A presença destes metais pesados em limites acima dos estabelecidos pela norma são potencialmente danosos para a saúde humana, pois o corpo não elimina o material absorvido, ocasionando-se uma intoxicação gradual do organismo.

Não existe, contudo, uma exigência de conformidade da norma por parte da ANVISA, quer nos produtos fabricados no Brasil, quer nos importados.

Segundo as petionárias, a China, por razões de redução de custos, usa metais pesados (chumbo e cádmio) na fabricação do produto. O chumbo e o cádmio baixam a temperatura de queima dos utensílios de louça e, com isto, diminuem o consumo de combustível usado na queima. Note-se que o combustível é um item relevante na composição do custo de fabricação do produto.

A indústria brasileira, por exportar para diversos países, há muitos anos trabalha exclusivamente com matérias-primas que estão em conformidade com as normas internacionais. A maioria dos países exige um certificado emitido por laboratórios certificados internacionalmente que ateste que os produtos importados estão em conformidade com as suas normas. Já o produto chinês, conforme informações da indústria doméstica, reiteradamente reprovado nestes testes, muitas vezes acaba em países que não os exigem, como o Brasil.

Os processos produtivos das peças de cerâmica e porcelana são muito similares entre si. Existem quatro etapas principais para a fabricação das peças:



a) Produção da massa  
Ambos os processos iniciam-se com a preparação de uma "massa", produzida a partir da moagem, dosagem e mistura com água das matérias-primas. As matérias-primas são depositadas em moinhos de bola, onde sofrem um processo de redução da sua granulometria (moagem). No caso da cerâmica, adiciona-se argila, caulim, feldspato, talco e calcita. No caso da porcelana, retira-se o talco e a calcita para adicionar o quartzo. Posteriormente, a massa é bombeada para um filtro prensa, a fim de remover o ar e a água da mistura, até que o nível de umidade seja reduzido para cerca de 20%. As placas de argila formadas no filtro são passadas através de uma extrusora (chamada maromba a vácuo), de forma a remover mais ar e transformar as placas em tarugos.

#### b) Conformação

Existem três processos de conformação:

- Via massa seca (prensas isostáticas): após a produção da massa líquida, ela é passada em um atomizador para eliminação da água. O pó resultante deste processo é prensado para produção de pratos, travessas, saladeiras e outras peças planas.

- Via úmida para peças planas e ocas regulares (xícaras e canecas): a massa extrusada é cortada em pastelas que são colocadas sobre formas de gesso e torneadas em um equipamento denominado "roller" que é uma espécie de torno ou em outras palavras uma roda de oleiro moderna.

- Via úmida para peças irregulares (cafeteiras, açucareiros, sopeiras, etc.): a massa líquida, resultante da moagem, é colocada em moldes de gesso no formato da peça. O gesso absorve uma parte da água contida na massa e forma uma camada sólida que vem ser a parede de peça. Após um período pré-determinado o excesso de massa líquida é eliminado restando a peça pronta. Este processo é conhecido por fundição ou colagem.

#### c) Tratamento Térmico ("Queima")

O processamento térmico é de fundamental importância para obtenção dos produtos cerâmicos, pois, dele depende o desenvolvimento das propriedades finais destes produtos. Esse tratamento compreende as etapas de secagem e queima:

#### d) Secagem

Após a etapa da modelagem, as peças em geral continuam a conter água, proveniente da preparação da massa. Para evitar tensões e, consequentemente, defeitos nas peças, é necessário eliminar essa água, de forma lenta e gradual, em secadores intermitentes ou contínuos, a temperaturas que variam entre 50° C e 150° C.

Na operação de queima, conhecida também por sinterização, os produtos adquirem as suas propriedades finais. As peças, após a secagem, são submetidas a um tratamento térmico a temperaturas elevadas, que, para a maioria dos produtos, situa-se entre 1.000° C e 1.450° C, em fornos contínuos (em operação 24 horas por dia), ou intermitentes, que operam em três fases: um estágio de aquecimento, uma zona quente ou estágio de sinterização/vitrificação e um estágio de resfriamento.

Particularmente quanto às porcelanas, estas são queimadas a temperaturas mais altas e em cápsulas fechadas e/ou em tripés (ou suportes) de carvão de silício.

Nesta etapa, as peças perdem toda a umidade e criam a resistência e porosidade necessárias, características essenciais das peças de cerâmica e porcelana. Resulta importante mencionar que, por ser a porcelana exposta a temperaturas maiores, dentre outros fatores, o produto resulta mais caro que a cerâmica.

Os fornos são geralmente do tipo túnel. Do consumo de energia do forno (gás, eletricidade ou carvão), cerca de 75% são consumidos no aquecimento do forno e o restante na queima do produto. Desta forma, se um forno for operado abaixo da sua capacidade máxima ou do seu mix ideal de queima (proporção entre pratos e xícaras), a eficiência da queima é significativamente prejudicada, com aumentos sensíveis nos custos fixos (combustível para aquecimento do forno e os operadores), uma vez que devem ser rateados por uma quantidade menor de peças.

Segue-se a aplicação do esmalte (ou verniz) e, posteriormente, essa massa passa por uma segunda queima; no caso da porcelana, a uma temperatura acima de 1.300° C, obtendo-se a peça de porcelana branca e brilhante.

#### d) Decoração

As peças de cerâmica e porcelana ainda passam por uma fase de decoração, que pode ser feita com diversas técnicas: serigrafia, tampografia, decalcomanias, pintura manual, etc. Estes processos representam as técnicas de decoração utilizadas em quase todas as peças de cerâmica e porcelana.

A serigrafia, o método de decoração mais barato, é um processo de impressão no qual a tinta é vazada pela pressão de um rodo ou puxador através de uma tela preparada. A tela (matriz serigráfica), normalmente de poliéster ou nylon, é esticada em um bastidor (quadro) de madeira, alumínio ou aço.

A tampografia é um processo de impressão indireta que consiste na transferência de tinta do clichê (matriz) para a peça a ser decorada através do tampão. A técnica constitui um sistema de impressão capaz de imprimir em superfícies irregulares, côncavas, convexas, planas, etc.

O processo da decalcomania, o processo de decoração mais caro, usa um material feito por impressão serigráfica em procedimento separado. Os decalques são molhados em água e aplicados manualmente no prato, com o uso de uma esponja ligeiramente úmida. Posteriormente, são fixados à peça, em uma terceira queima de média ou alta temperatura, dependendo do tipo do corante.

A técnica descrita é outro dos componentes de custo que elevam o preço do produto decorado com decalcomania. Vale notar que praticamente apenas a porcelana é decorada pelo processo da decalcomania, embora a cerâmica também possa ser decorada assim. Um dos fatores que tornam a porcelana mais cara do que a maioria das cerâmicas é que, além do custo da decalcomania, há adicionalmente o custo da aplicação manual e da terceira queima.

A técnica de pintura manual envolve a pintura sobre a superfície da peça com um pincel antes de ser vitrificada.

Quando a decoração é concluída, as peças são queimadas e então estão prontas para ser embaladas, sendo levada para fora da área de decoração e inspecionada uma última vez.

#### 2.2 - Do produto sob análise

O produto objeto dessa investigação são os objetos de louça para mesa, independentemente do seu grau de porosidade, comumente classificados nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, originários da China.

Esses itens da NCM abarcam os seguintes tipos/espécies de objetos de louça para mesa: conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; pratos (rasos, fundos, para sobremesa, sopa, bolo, torta, giratórios); xícaras (café e chá) e pires; outros pratos e conjuntos; canecas; vasilhas (qualquer vaso para líquidos); assadeiras (recipiente próprio para assar alimentos); formas (molde para cozinhar, dentro do qual se coloca uma mistura que toma o feitiço desse molde); travessas (prato oval ou comprido em que vão os alimentos à mesa); saladeiras (recipiente, geralmente fundo, em que se serve salada); e terrinas (recipiente largo, usado para levar a sopa à mesa).

#### 2.3 - Do produto fabricado pela indústria doméstica

O produto produzido pela Oxford e pelo Studio Tacto são os objetos de louça para mesa, independentemente do seu grau de porosidade. Segundo as empresas, o produto fabricado no Brasil não apresenta diferenças com relação ao produto importado.

A empresa Oxford produz conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; pratos (rasos, fundos, para sobremesa, sopa, bolo, torta, giratórios); xícaras (café e chá) e pires; canecas; vasilhas; assadeiras; formas; travessas; saladeiras; e terrinas de cerâmica e de porcelana.

Já a empresa Studio Tacto produz conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; Pratos (rasos, fundos, para sobremesa); xícaras (café e chá) e pires; e canecas apenas de cerâmica.

#### 2.4 - Da similaridade dos produtos

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Os objetos de louça para mesa importados da China e aqueles fabricados no Brasil são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, possuindo composição química e características físicas muito próximas e são utilizados nas mesmas aplicações.

Assim, diante das informações apresentadas considerou-se, para fins de abertura da investigação, que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado da origem sob análise, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

#### 2.5 - Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da presente análise é comumente classificado nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM.

Registre-se que, de abril de 2007 a março de 2012, a alíquota do Imposto de Importação do item supra citado manteve-se inalterada em 20% (vinte por cento).

#### 3 - Da definição da indústria doméstica

Para fins de análise da existência de indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de objetos de louça para mesa, independentemente do seu grau de porosidade, da Oxford e do Studio Tacto, cuja produção representou 54% (cinquenta e quatro por cento) da produção nacional total do produto, atendendo, portanto, ao disposto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995.

#### 4 - Da alegada prática de dumping

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob a modalidade de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Atendendo ao disposto no § 1º do art. 25 do Regulamento Brasileiro, para fins de abertura de investigação e com vistas a verificar a existência de indícios de dumping nas exportações para o Brasil de objetos de louça para mesa da China, foi considerado o período de abril de 2011 a março de 2012.

#### 4.1 - Do valor normal

Uma vez que a República Popular da China, para fins de defesa comercial, não é considerada a país de economia predominantemente de mercado, a petição sugere adotar, para fins de abertura de investigação, conforme previsto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço praticado em um terceiro país de economia de mercado com vistas à determinação do valor normal. Neste sentido, a petição indicou a República da Colômbia como o mercado a ser adotado para fins de apuração do valor normal da China.

Foram apresentados documentos de venda da empresa colombiana, uma das maiores produtoras de louças de América Latina, do período março de 2011 a abril de 2012, no total de 10 faturas por mês.

Para o cálculo do valor normal, considerou-se o faturamento total líquido de impostos (IVA 16%) convertidos em dólares americanos, utilizando dados de cotização da taxa de câmbio do peso colombiano frente ao dólar do Banco da República de Colômbia. Não foram considerados os dados a respeito dos valores de frete interno na Colômbia, constantes da petição, uma vez que o preço de exportação utilizado está na condição FOB.

Dessa forma, o valor normal apurado para a China alcançou US\$ 4,66/kg.

#### 4.2 - Do preço de exportação

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

O preço de exportação foi apurado com base nos preços médios ponderados das importações brasileiras de objetos de louça para mesa da China disponibilizadas pela RFB, na condição de comércio FOB. Para apuração desse preço, os dados de importação foram depurados, excluindo-se os artigos de higiene ou de tocador. Além disso, foram retiradas as importações que tiveram recolhimento de direito antidumping pela RFB. Nesses casos, o importador pode ter classificado erroneamente o produto "Objetos de mesa, de vidro", NCM 7013.49.00, objeto de direito antidumping desde 28 de fevereiro de 2011.

Assim, o preço de exportação da China para o Brasil alcançou US\$ 1,35/kg.

#### 4.3 - Da margem de dumping

Dessa forma, a margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação da China alcançou US\$ 3,31/kg, correspondente a uma margem de dumping relativa de 245,2%.

#### 4.9 - Da conclusão sobre os indícios de dumping

Tendo em vista a análise precedente, considerou-se, para fins de abertura de investigação, haver indícios suficientes da prática de dumping nas exportações para o Brasil de objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, usualmente classificados nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China.

#### 5 - Do consumo nacional aparente

Neste item serão analisados o consumo nacional aparente e as importações brasileiras de objetos de louça para mesa durante o período de análise. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, para efeito de abertura da investigação, foi considerado o período de abril de 2007 a março de 2012.

#### 5.1 - Do consumo nacional aparente

Para fins de apuração do consumo nacional aparente (CNA), considerou-se as vendas do produto similar da indústria doméstica e as quantidades importadas registradas nos dados de importações brasileiras, disponibilizadas pela RFB. Por outro lado, utilizou-se, como volume de vendas das demais fabricantes nacionais, as estimativas dos volumes de produção dessas empresas, informadas na petição de abertura da investigação.

#### Consumo Nacional Aparente de Objetos de Louça para Mesa (em kg)

	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações China	Importações Outras Origens	Consumo Nacional
P1	100	100	100	100	100
P2	107	101	96	123	100
P3	116	96	80	92	93
P4	127	64	145	170	112
P5	115	59	193	160	129

Observou-se que o CNA de objetos de louça para mesa oscilou ao longo do período analisado. De P1 para P2 houve um pequeno incremento de 0,5%. De P2 para P3, o CNA caiu 7,4%. De P3 para P4 e de P4 para 5, houve um grande crescimento do consumo nacional aparente (20,9% e 14,6%, respectivamente). Se comparados P1 e P5, observou-se aumento de 28,9% no consumo nacional aparente.

#### 5.2 - Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades totais de objetos de louça para mesa importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importações brasileiras fornecidas pela RFB. Não foram consideradas operações de importação de outros produtos, conforme informado no item 4.2 desta Circular.

#### 5.3 - Do volume importado

As tabelas a seguir apresentam a evolução das importações brasileiras:

Evolução das Importações (em kg)					
País/Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China (sob análise)	100	96	80	145	193
Hong Kong	100	79	76	182	151
Portugal	100	741	224	300	442
Tailândia	100	86	73	90	123
Emirados Arabes Unidos	100	0	106	5.943	17.475
Formosa (Taiwan)	100	108	253	241	276
Japão	100	138	128	115	82
Alemanha	100	123	54	113	171
Argentina	100	71	26	160	203
Demais Países	100	95	100	119	91
Total exceto sob análise	100	123	92	170	160
Total	100	97	81	146	192

As importações sob análise variaram ao longo do período analisado da seguinte maneira: de P1 para P2 e de P2 para P3, diminuíram 3,7% e 16,8%, respectivamente; de P3 para P4 e de P4 para P5, aumentaram 80,6% e 33,3%, respectivamente. Com isso, de P1 para P5, as importações sob análise aumentaram 192,9%.

Em P1, o volume das importações de objetos de louça para mesa chineses representou 95,9% do total das importações brasileiras do produto. Nos períodos subsequentes, essa relação comportou-se praticamente da mesma forma: 94,8% em P2; 95,4% em P3; 95,2% em P4; e 96,6% em P5.

Em relação ao volume das importações brasileiras de objetos de louça para mesa das demais origens (importações totais, exclusive

China), observou-se que houve acréscimo em todos os períodos: de 123,3% de P1 para P2; 74,3% de P2 para P3; 185,9% de P3 para P4; e 93,9% de P4 para P5. De P1 para P5, as importações brasileiras de objetos de louça para mesa das demais origens cresceram 159,8%.

Em relação às importações totais, observou-se que houve acréscimo em todos os períodos: 97,4% de P1 para P2; 82,8% de P2 para P3; 180,8% de P3 para P4; e 131,4% de P4 para P5. Assim, considerando todo o período analisado, ou seja, de P1 para P5, as importações totais brasileiras de objetos de louça para mesa cresceram 191,6%.

#### 5.4 - Do preço das importações

Para fins de apuração dos preços médios dos objetos de louça para mesa importados pelo Brasil foram utilizados os dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela RFB.

Visando tornar a análise do preço das importações mais uniforme, considerando que o frete e seguro internacional têm impacto relevante na decisão do importador, optou-se por realizar a análise em base CIF.

Os preços médios de importação foram calculados pela razão entre o valor total das importações em base CIF, em dólares estadunidenses, e a quantidade respectiva total, em quilogramas, importada em cada período analisado. A tabela a seguir registra o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras de objetos de louça para mesa.

País/Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China (sob análise)	100	134	136	149	148
Hong Kong	100	140	150	149	152
Portugal	100	163	256	277	336
Tailândia	100	137	147	155	153
Emirados Arabes Unidos	100	0	159	48	56
Formosa (Taiwan)	100	190	96	108	138
Japão	100	141	92	174	152
Alemanha	100	141	124	188	134
Argentina	100	99	61	93	92
Demais Países	100	99	75	84	125
Total exceto sob análise	100	134	124	116	147
Total	100	137	136	147	146

O preço médio das importações sob análise aumentou 34,3% de P1 para P2, 1% de P2 para P3 e 9,8% de P3 para P4. De P4 para P5, caiu 1%. Com isso, de P1 para P5, o preço médio das importações sob análise subiu 47,5%.

O preço médio das importações totais, exclusive China, cresceu 33,9% de P1 para P2. De P2 para P3 e de P3 para P4 registrou queda de 7,5% e 6,3 respectivamente. De P4 para P5, aumentou 26,2%. Comparando-se P1 e P5 verificou-se crescimento de 46,5%.

O preço médio das importações totais subiu 36,4% de P1 para P2, caiu 0,7% de P2 para P3, aumentou 8,3% de P3 para P4 e voltou a cair 0,5% de P4 para P5. Comparando-se P1 e P5 observou-se aumento de 45,9%.

5.5 - Da evolução das importações em relação ao consumo nacional aparente

A tabela a seguir informa a participação das importações sob análise no consumo nacional aparente de objetos de louça para mesa.

Período	Consumo Nacional Aparente (A)	Importações sob análise (B)	(B)/(A)
P1	100	100	100
P2	100	96	96
P3	93	80	86
P4	112	145	129
P5	129	193	150

Observa-se na tabela anterior que a participação das importações sob análise no CNA variou ao longo de todo o período sob análise, sendo que essa participação diminuiu até P3 e aumentou nos dois últimos períodos. Comparativamente ao período anterior, verificou-se que a participação das importações sob análise no CNA diminuiu 1,6 p.p. de P1 para P2, 4,1 p.p. de P2 para P3 e aumentou 18,2 p.p. de P3 para P4 e 8,9 p.p. de P4 para P5. Assim, se comparados P1 e P5, houve aumento da participação das importações sob análise no CNA em 21,2 p.p.

5.6 - Da evolução das importações sob análise em relação à produção nacional

A tabela a seguir apresenta a evolução das importações de objetos de louça para mesa sob análise em relação à produção nacional.

Período	Importação sob análise (A)	Produção Nacional (B)	Relação (A/B)
P1	100	100	100
P2	96	96	100
P3	80	97	83
P4	145	83	174
P5	193	73	264

A relação entre as importações sob análise e a produção nacional cresceu de P1 até P5, a despeito da queda verificada em P2-P3, de 11,6 p.p. De P1 para P2, ocorreu aumento de 0,1 p.p. De P3 para P4 e de P4 para P5, verificou-se aumentos de 60,6 p.p. e de 59,2 p.p., respectivamente. Comparando-se P1 e P5, constatou-se aumento de 108,3 p.p., registrando em P5 a maior relação entre as importações sob análise e a produção nacional ao longo do período analisado.

#### 5.5 - Da conclusão sobre as importações

No período de análise da existência de indícios de dano à indústria doméstica, as importações alegadamente a preços de dumping cresceram significativamente: a) em termos absolutos, em relação ao consumo nacional aparente, uma vez que em P1 tais importações alcançaram 42,7% deste consumo e em P4 e P5, atingiram, respectivamente, 55% e 63,9%; e c) em relação à produção nacional, pois em P1 representavam 66% desta produção e em P4 e P5, as importações alegadamente a preços de dumping já correspondiam a 115,1% e 174,3%, respectivamente, do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, constatou-se um aumento substancial das importações alegadamente a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo nacional aparente no Brasil.

Adicionalmente, observou-se que as importações alegadamente objeto de dumping foram efetivadas a preços CIF médio ponderados inferiores aos das demais importações brasileiras durante todo o período sob análise. Com isso, a participação dessas importações no total importado foi sempre superior a 90% em todo o período.

#### 6 - Do alegado dano à indústria doméstica

##### 6.1 - Dos indicadores da indústria doméstica

A análise da existência de indícios de dano à indústria doméstica abrangeu, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período de abril de 2007 a março de 2012, conforme o disposto no item 5 desta Circular.

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de objetos de louça para mesa das empresas Oxford Porcelanas S.A. e Indústria e Comércio de Cerâmica Tirolesa Ltda. (Studio Tacto). Dessa forma, os indicadores considerados nesta Circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

6.1.1 - Da produção, da capacidade instalada e do grau de utilização

Conforme informado pela indústria doméstica, a capacidade instalada nominal foi calculada considerando-se que "a capacidade instalada é utilizada para a produção de outros produtos, não incluídos na investigação. (...) A capacidade instalada do produto investigado (...) foi determinada com base na capacidade instalada total rateada pelo volume de produção do produto investigado para cada período."

Já a capacidade efetiva foi calculada fazendo a divisão do total de peças produzido por 360 dias e multiplicando por 330 dias (descontando 30 dias de férias). As peticionárias destacaram ainda que "vale destacar que as capacidades nominais e efetivas informadas, respondem a um mix de produção específico de acordo com a demanda do mercado. No entanto, a capacidade nominal e efetiva pode aumentar sensivelmente se o mix de produtos for diferente. (...) Caso houvesse redução na entrada de produtos chineses no mercado nacional, naturalmente o mercado voltaria a oferecer demanda para aparelhos de jantar, chá e café em cerâmica, já que hoje em dia os consumidores optam por aparelhos em porcelana devido aos baixos preços chineses."

Além disso, a indústria doméstica informou que possui equipamentos parados em função queda da venda de aparelhos de jantar, chá e café especialmente dos modelos cilíndricos sejam em cerâmica e ou porcelana. Este espaço estaria sendo ocupado pela indústria chinesa.

A tabela a seguir informa a capacidade instalada de produção, nominal e efetiva, da indústria doméstica em cada período considerado na análise e a relação entre essa produção e a capacidade instalada efetiva, ou seja, o grau de utilização dessa capacidade.

Período	Capacidade Instalada Nominal	Capacidade Instalada Efetiva	Produção do Produto Similar	Grau de Utilização Efetiva (%)
P1	100	100	100	100
P2	100	100	89	89
P3	102	102	98	96
P4	102	102	106	104
P5	102	102	88	87

A capacidade instalada nominal e efetiva aumentou de P2 para P3. Nos demais períodos, ela se manteve inalterada. Cabe destacar que a fabricação de outros produtos pela indústria doméstica, que significou menos de 1% em todos os períodos, foi também considerada no cálculo da capacidade instalada efetiva.

A produção de objetos de louça para mesa (em peças) cresceu 10,6% de P1 para P2. Cresceu, respectivamente, 9,6% e 7,7% de P2 para P3 e de P3 para P4. De P4 para P5, entretanto, a produção caiu 16,3%. Com isso, de P1 para P5, houve redução de 11,7% na produção do produto similar pela indústria doméstica.

A análise do grau de utilização da indústria doméstica indica que: de P1 para P2 houve queda de 7,9 p.p. De P2 para P3 e de P3 para P4, houve aumentos de 5,2 p.p. e de 5,6 p.p., respectivamente. Em P5, constatou-se decréscimo de 12,2 p.p. em relação à P4. Comparando-se os extremos da série sob análise, P1 e P5, constatou-se que o grau de utilização da indústria doméstica diminuiu 9,9 p.p.

##### 6.1.2 - Do volume de vendas da indústria doméstica

A tabela a seguir registra as vendas da indústria doméstica do produto similar ao longo do período analisado nos mercados interno e externo:

Período	Total	Mercado interno	%	Mercado externo	%
P1	100	100	100	100	100
P2	95	107	112	68	71

P3	100	116	116	64	64
P4	109	127	117	66	61
P5	92	115	126	37	40

Em relação às vendas do produto similar para o mercado interno, de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, observou-se aumentos de 6,8%, 8,7% e 9,2%, respectivamente. De P4 para P5, verificou-se queda de 9%. Se comparados P1 e P5, verificou-se aumento nas vendas internas da indústria doméstica de 15,4%.

As vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentaram o seguinte comportamento: de P1 para P2 e de P2 para P3, constatou-se queda de 32,4% e 5,3%, respectivamente. De P3 para P4, houve crescimento de 3,2%. Já de P4 para P5, verificou-se nova diminuição de 44,6%. Assim, se comparados P1 e P5, houve queda de 63,4% nas vendas externas.

Quanto à evolução das vendas totais da indústria doméstica, de P1 para P2, observou-se queda de 5%; de P2 para P3 e de P3 para P4, houve crescimento nas vendas de 5,7% e 8,1%, respectivamente. De P4 para P5, observou-se decréscimo de 15,5%. Se comparados P1 e P5, a variação foi negativa, com queda do volume total de vendas de 8,2%.

#### 6.1.3 - Da participação das vendas internas da indústria doméstica no CNA

A tabela a seguir informa a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente:

Período	Consumo Aparente (A)	Vendas Internas da Indústria Doméstica (B)	(B)/(A)
P1	100	100	100
P2	100	107	106
P3	93	116	125
P4	112	127	113
P5	129	115	89

A participação das vendas indústria doméstica no CNA variou ao longo do período analisado: aumentou 1,2 p.p. em P2 e 3,5 p.p. em P3 e diminuiu 2,3 p.p. em P4 e 4,4 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, considerando todo o período, houve diminuição de 2 p.p., o que fez com que, em P5, a participação da indústria doméstica alcance-se o seu pior nível.

Verificou-se que o aumento do volume das vendas internas da indústria doméstica em P4 acompanhou o aumento do consumo nacional aparente, porém em magnitude inferior. Enquanto o consumo nacional cresceu 20,9%, as vendas da indústria doméstica cresceram somente 9,2%, resultando em uma perda de participação de 2,3 p.p..

Já em P5, verificou-se que, enquanto as vendas no mercado interno caíram 9%, o consumo nacional aparente aumentou 14,6%, resultando em perda de participação do produto nacional no consumo nacional por parte da indústria nacional de 4,4 p.p.

A queda da participação da indústria doméstica no consumo nacional evidencia que a expansão desse consumo foi suprida, em grande parte, pelas importações a preços alegadamente de dumping.

#### 6.1.4 - Do estoque

A tabela a seguir apresenta a composição do estoque final de cada período analisado, assim como a relação entre estoque final e produção..

Período	Estoque Final
P1	100
P2	55
P3	30
P4	53
P5	77

O volume de estoque final de objetos de louça para mesa da indústria doméstica diminuiu 44,6% de P1 para P2 e 45,7% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve acréscimo no estoque final de 75,4% e 45,4%, respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, o volume de estoque final da indústria doméstica do produto sob análise declinou 23,3%.

A tabela adiante, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque final e a produção da indústria doméstica no período considerado nessa análise.

Período	Produção (t)	Estoque Final (t)	Estoque final / produção
P1	100	100	100
P2	90	55	61
P3	98	30	30
P4	107	53	49
P5	91	77	84

A relação entre o estoque final e a produção da indústria doméstica decresceu 3,1 p.p. de P1 para P2 e 2,5 p.p. de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, essa relação cresceu 1,5 p.p. e 2,8 p.p., respectivamente. Dessa forma, ao se comparar P1 com P5, houve queda de 1,2 p.p. na relação entre o estoque final e a produção da indústria doméstica.

#### 6.1.5 - Da receita líquida

A tabela a seguir apresenta a receita da indústria doméstica em suas vendas de objetos de louça para mesa ao mercado interno, líquida de tributos e devoluções, em reais corrigidos.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, os valores



correntes foram corrigidos com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular.

#### Receita Líquida de Vendas no Mercado Interno (R\$ corrigidos)

Período	Receita Total	Mercado Interno	Mercado Externo
P1	100,0	100	100,0
P2	86,8	96	58,7
P3	101,4	116	54,4
P4	110,1	128	51,4
P5	94,0	115	26,4

Comparativamente ao ano anterior, a receita com as vendas internas da indústria doméstica diminuiu 4,4% de P1 para P2; cresceu 21,3%, de P2 para P3, e 10,6% de P3 para P4. De P4 para P5, observou-se novo declínio da receita em 10,3%. Se comparados P1 e P5, verificou-se aumento de 15,1% na receita líquida com as vendas destinadas ao mercado interno.

Comparativamente ao ano anterior, a receita com as vendas externas da indústria doméstica apresentou redução em todos os períodos: diminuiu 41,3% de P1 para P2, 7,2% de P2 para P3, 5,5% de P3 para P4 e 48,7% de P4 para P5. Se comparados P1 e P5, observou-se redução de 73,6% na receita.

A receita total da indústria doméstica diminuiu 13,2% de P1 para P2; cresceu 16,7% de P2 para P3 e 8,6% de P3 para P4; e voltou a cair 14,6% de P4 para P5. Desse modo, a receita total da indústria doméstica decresceu 6,0% de P1 para P5.

Ressalte-se que a queda da receita líquida obtida no mercado interno em P5, em relação a P4, deu-se tanto em razão da queda do volume de venda, como visto, quanto pela queda do médio obtido pela indústria em P5, demonstrada a seguir.

#### 6.1.6 - Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, nos mercados interno e externo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas, anteriormente apresentadas nesta Circular.

#### Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/kg)

	Preço (mercado interno)	Preço (mercado externo)
P1	100	100,0
P2	89	86,8
P3	100	84,9
P4	101	78,0
P5	100	72,3

O preço médio dos objetos de louça vendidos no mercado interno apresentou o seguinte comportamento ao longo do período de análise: diminuiu 10,5% em P2, aumentou 11,6% e 1,3%, em P3 e P4, respectivamente, e diminuiu 1,4% em P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 0,3%.

Já o preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou diminuição ao longo de todo o período de análise: 13,2% em P2; 2,2% em P3, 8,2% em P4 e 7,2% em P5, sempre em relação ao período anterior. Dessa forma, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado externo diminuiu 27,7%.

#### 6.1.7 - Da evolução do emprego e da produção por empregado

De acordo com informações prestadas pelo petionária, o processo produtivo de manufatura do produto é realizado em regime de produção em fornos contínuos, ligados 24h por dia, dividido em 4 turnos de 6 horas cada um.

A tabela a seguir informa o número de empregados vinculados à linha de produção de objetos de louça para mesa da indústria doméstica.

Período	Número de Empregados							Total
	Produção		Administração	Vendas	Demais Linhas			
	Direta	Indireta			Produção	Administração	Vendas	
P1	100	100	100	93	100	---	---	100
P2	77	87	109	87	94	---	---	80
P3	91	93	113	90	97	---	---	92
P4	95	101	135	104	112	---	---	98
P5	87	96	133	105	113	---	---	92

Observou-se que o número de empregados envolvidos direta e indiretamente na produção do produto similar variou ao longo do período analisado, tendo apresentado o seguinte comportamento: diminuição de 21,4% de P1 para P2; aumento de 15,9% e 5,4% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente; e diminuição de 7,5% de P4 para P5. Se comparados P1 e P5, houve decréscimo de 11,2% no número de empregados envolvidos na produção de objetos de louça para mesa.

O número de empregados na área de administração cresceu 9,2%, 3,3% e 19,6% de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. De P4 para P5, houve decréscimo de 0,9%. Se comparados P1 e P5, houve acréscimo de 33,9% no número de empregados da administração.

Quanto à área de vendas, observou-se queda de 6,5% de P1 para P2 do número de trabalhadores da área. Nos períodos subsequentes observou-se crescimento de 3,4% de P2 para P3, 15,5% de P3 para P4, e 0,9% de P4 para P5. Considerando todo o período analisado, isto é, de P1 para P5, na área de vendas houve acréscimo de 12,7% no número de empregados.

Referindo-se ao total de empregados, observou-se oscilação ao longo de todo o período analisado, tendo apresentado o seguinte comportamento: queda de 19,7% de P1 para P2; crescimento de 14,6% e 6,5% de P2 para P3, e de P3 para P4, respectivamente; e nova diminuição de P4 para P5, de 6,7%. Assim, se comparados P1 e P5, houve queda de 8,6% no total de empregados da indústria doméstica.

A produção por empregado na linha de objetos de louça para mesa está informada na tabela abaixo:

Período	Produção por Empregado		
	Produção (kg)	Emprego total na produção	Produção por Empregado
P1	100	100	100
P2	90	79	114
P3	98	91	108
P4	107	96	112
P5	91	89	102

A produção por empregado oscilou ao longo do período analisado. De P1 para P2, houve acréscimo de 14,5% da produtividade; de P2 para P3, decréscimo de 5,7%; de P3 para P4, a produtividade da indústria doméstica aumentou 3,5% e voltou a declinar, de P4 para P5, 8,5%. Considerando-se os períodos extremos, P1 e P5, a produtividade cresceu 2,2%.

#### 6.1.8 - Da evolução da massa salarial

A evolução da massa salarial, apresentada a seguir, é relativa aos empregados envolvidos com a linha de produção do produto similar da indústria doméstica, segundo informações da petionária, e inclui salários mais encargos e benefícios.

#### Massa Salarial (em R\$)

ANO	Salários ( R\$ )				
	Produção		Administração	Vendas	Total
	Direta	Indireta			
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	110,0	94,5	75,0	100,1	94,9
P3	93,4	98,0	64,3	55,2	87,8
P4	157,5	122,7	35,8	68,5	111,2
P5	186,7	140,6	77,4	80,0	135,7

A massa salarial relativa ao emprego direto e indireto na produção oscilou ao longo do período analisado. De P1 para P2 e de P2 para P3 houve redução de 0,6% e 2,9%, respectivamente; de P3 para P4 e de P4 para P5, acréscimo de 38,5% e 16,1%, respectivamente. Considerando-se os extremos do período analisado, P1 e P5, a massa salarial relativa à produção direta e indireta apresentou aumento de 55,1%.

A massa salarial relativa à administração, igualmente, oscilou ao longo dos períodos sob análise. Nos três primeiros períodos houve queda de 25% de P1 para P2, 14,4% de P2 para P3 e 44,2% de P3 para P4. De P4 para P5, houve recuperação de 116,1%. Comparados P1 e P5, a massa salarial da administração apresentou redução de 22,6%.

Na área de vendas, comparando-se ao ano anterior, a massa salarial subiu 0,1% em P2 e diminuiu 44,9% em P3. Em P4 e P5, houve crescimento de 24,1% e 16,9%. Considerando todo o período analisado, P1 e P5, houve declínio de 20,0% na massa salarial do setor de vendas.

Por último, a massa salarial total, de P1 para P2 e de P2 para P3, registrou redução de 5,1% e 7,5%, respectivamente; de P3 para P4 e de P4 para P5, subiu 26,6% e 22,1%, respectivamente. Considerando-se todo o período analisado, P1 a P5, a massa salarial total apresentou aumento de 35,7%.

#### 6.1.9 - Da evolução dos custos

A tabela a seguir apresenta os custos de produção de objetos de louça para mesa da indústria doméstica ao longo do período analisado.

Discriminação do Custo de Produção	Custo de Produção (em R\$/kg)				
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos variáveis	100	91,6	91,9	93,1	100,4
1.1. Matéria-prima	100	86,5	85,7	88,0	99,9
1.2. Outros insumos	100	99,4	106,9	107,1	113,1
1.3. Utilidades	100	96,7	80,5	87,0	79,5
1.4. Outros custos variáveis	100	86,8	86,5	83,2	90,3
2. Custos fixos	100	97,8	102,2	104,1	126,8
2.1. Mão-de-obra direta	100	96,1	97,1	101,1	126,5
2.2. Depreciação	100	114,5	137,8	117,7	144,0
2.3. Outros custos fixos	100	98,6	112,4	113,4	120,6
3. Total dos Custos de Produção (1+2)	100	94,3	96,6	98,0	112,3

Em análise à tabela anterior, pôde-se observar que o custo de produção do produto similar por quilograma, diminuiu apenas no primeiro período, de P1 para P2, 5,7%. Nos demais períodos, o custo de produção aumentou 2,3% de P2 para P3, 1,5% de P3 para P4 e 14,5% de P4 para P5. Se comparados P1 e P5, observou-se acréscimo de 12,3% no custo total de produção.

Os custos fixos tiveram elevada participação no custo de produção da indústria doméstica. Esses custos aumentaram 4,6% de P2 para P3, 1,8% de P3 para P4 e 21,9% de P4 para P5. Apenas de P1 para P2 houve queda de 2,2%. No geral, de P1 para P5 houve aumento de 26,8% dos custos fixos.

Os custos variáveis, por sua vez, também diminuíram apenas de P1 para P2, em 8,4%. Nos demais períodos, houve aumento de 0,4% de P2 para P3, 1,2% de P3 para P4 e 7,9% de P4 para P5. Com isso, os custos fixos aumentaram 0,4% de P1 para P5.

#### 6.1.10 - Da relação entre o custo de produção e o preço

A relação entre o custo de produção da indústria doméstica e o preço de venda no mercado interno, aumentou 3,9 p.p. de P1 para P2, diminuiu 6,2 p.p. de P2 para P3, e aumentou 0,2 p.p. de P3 para P4 e 11,2 p.p. de P4 para P5. Comparados P1 e P5, verifica-se aumento de 9,0 p.p. na relação custo e preço da indústria doméstica.

#### 6.1.11 - Da demonstração de resultados e do lucro

Apresenta-se a seguir a demonstração de resultados da indústria doméstica, específica para a linha de produção do produto similar no mercado interno.

#### Demonstração de Resultado (R\$ corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Operacional Líquida	100	96	116	128	115
Custo dos Produtos Vendidos	100	102	117	115	111
Resultado Bruto	100	84	114	152	123
Despesas/Receitas Operacionais	100	104	72	96	98
Despesas Administrativas	100	82	98	120	136
Despesas com Vendas	100	89	98	109	108
Despesas Financeiras	100	177	87	43	113
Receitas Financeiras	(100)	(149)	(207)	(130)	(278)
Outras despesas/receitas operacionais	(100)	(54)	(739)	89	4
Resultado Operacional (6-7)	(100)	(328)	408	539	177
Resultado Operacional, exceto RF	100	23	542	670	216

Fonte: Petição

Quando comparado ao ano imediatamente anterior, o resultado bruto da indústria doméstica diminuiu 16% em P2; cresceu 35,8% em P3 e 33,3% em P4; e diminuiu 19,3% em P5. Se comparados P1 e P5, o resultado bruto aumentou 22,8%.

A margem bruta diminuiu 4,4 p.p. de P1 para P2; aumentou 3,9 p.p. de P2 para P3 e 7,4 p.p. de P3 para P4; e voltou a cair 4,3 p.p. de P4 para P5. Se comparados P1 e P5, registrou-se crescimento da margem bruta de 2,5 p.p.

A indústria doméstica obteve resultado operacional negativo em P1 e P2 e positivos nos demais períodos. O resultado negativo em P2 foi 228,1% superior ao verificado em P1. Nos demais períodos, sempre em relação ao período anterior, o resultado operacional apresentou o seguinte comportamento: aumento de 224,5% em P2, em relação ao resultado negativo de P2; aumentou 31,9% em P4 e diminuiu 67,2% em P5.

A margem operacional, em relação ao período anterior, diminuiu 7,9 p.p. em P2; aumentou 22,5 p.p. e 2,2 p.p. em P3 e P4, respectivamente; e declinou 8,6 p.p. em P5. Se comparados P1 e P5, registrou-se aumento da margem operacional de 8,2 p.p.

O resultado operacional exclusive resultado financeiro decresceu 76,6% de P1 para P2. De P2 para P3 e de P3 para P4, aumentou 2.219,1% e 23,8%, respectivamente. Em seguida, de P4 para P5, declinou 67,8%. Dessa forma, considerando os extremos do período analisado, P1 e P5, constatou-se crescimento de 115,7% do resultado operacional exclusive resultado financeiro.

A margem operacional, exclusive resultado financeiro, diminuiu 1,8 p.p. de P1 para P2; aumentou 10,7 p.p. de P2 para P3 e 1,3 p.p. de P3 para P4; e voltou a cair 8,1 p.p. de P4 para P5. Se comparados P1 e P5, registrou-se crescimento na margem operacional, exclusive resultados financeiros, de 2,1 p.p.

A tabela a seguir, por sua vez, indica a demonstração de resultados obtidos com a comercialização de objetos de louça de mesa por quilograma vendido.

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Operacional Líquida	100	89,5	100	101,2	99,8
Custo dos Produtos Vendidos	100	95,7	100,7	90,3	95,8
Resultado Bruto	100	78,7	98,3	119,9	106,4
Despesas/Receitas Operacionais	100	97,3	61,7	75,6	85,3
Despesas Administrativas	100	76,7	84,4	94,7	117,9
Despesas com Vendas	100	83,4	84,1	85,6	93,4
Despesas Financeiras	100	165,5	75	34,1	97,9
Receitas Financeiras	(100)	(139,3)	(178,1)	(102,4)	(240,5)
Outras despesas/receitas operacionais	(100)	(50,4)	(636,1)	70,3	3,2
Resultado Operacional	(100)	(307,1)	351,7	424,8	153,1
Resultado Operacional exceto RF	100	21,9	466,4	528,4	186,9

A demonstração de resultados obtidos com a comercialização de objetos de louça no mercado interno, por quilograma vendido, permite analisar mais detidamente a queda da massa e margens de lucro apresentadas pela indústria doméstica na comercialização do produto em questão, especialmente de P4 para P5.

A relação CPV/preço de venda, juntamente com a queda do volume de venda de 9% no mesmo período, como já mencionado nesta Circular, explicam em grande parte a diminuição da massa de lucro (bruta e operacional) e respectivas margens verificadas em P5, em relação a P4. A relação CPV/preço de venda foi, em P5, 4,4 p.p. maior do que em P4. Tal proporção se deve tanto à redução do preço de 1,4% de P4 para P5, quanto ao aumento do CPV de 6,1% no mesmo período.

6.2 - Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica  
O efeito das importações a preço de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado da origem sob análise em relação ao produto brasileiro, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro.

Em seguida, é examinada eventual depressão de preço, ou seja, se os preços das importações sob análise tiveram o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica.

O terceiro aspecto a ser analisado é a supressão de preço, que ocorre quando as importações impedem de forma relevante o aumento de preços que teriam ocorrido na ausência de tais importações, devido ao aumento de custos.

Como resultado da comparação de preços constatou-se que o preço da origem sob análise esteve subcotado em relação ao da indústria doméstica em todo o período analisado. A subcotação diminuiu apenas de P1 para P2 (70,6%) e aumentou nos três períodos seguintes: 137,4% de P2 para P3, 16,5% de P3 para P4 e 12,6% de P4 para P5.

Constatou-se também a depressão do preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno de P4 para P5, uma vez verificado que esse preço diminuiu 1,4%. No mesmo período, como visto, a subcotação cresceu 12,6% e as importações, alegadamente a preços de dumping, cresceram 33,3%.

Constatou-se, por fim, que também houve supressão do preço obtido pela indústria doméstica em P5 em relação a P4, uma vez verificado que, enquanto o custo do produto vendido aumentou 6,2%, esse preço diminuiu 1,4%.

6.3 - Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica  
Tendo em conta a deterioração dos indicadores da indústria doméstica em P5, em relação a P4, listados a seguir, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram 1.766 t (9%) e a produção (em quilogramas) declinou 3.801 t (15,4%) em P5, em relação a P4. Essa queda na produção levou à redução do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva em 2,7 p.p. de P4 para P5;

b) o estoque, em termos absolutos, em P5 foi 45,4% maior quando comparado a P4. No mesmo sentido, a relação estoque final/produção em P5 aumentou 2,8 p.p. em relação a P4;

c) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 6,7% menor quando comparado a P4; já o número de empregados ligados diretamente à produção, em P5, foi 7,5% menor quando comparado a P4;

d) a produtividade por empregado ligado diretamente à produção diminuiu 8,5% no último período de análise, de P4 para P5;

e) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de objetos de louça de mesa no mercado interno decresceu 9% de P4 para P5, tanto em razão da depressão verificada no preço, de 1,4%, quanto da queda do volume de venda no mesmo período;

f) o custo do produto vendido aumentou 6,1% de P4 para P5, enquanto o preço no mercado interno caiu 1,4%. Assim, a relação custo do produto vendido/preço aumentou 4,3 p.p.;

g) esse comportamento do custo do produto vendido, impactou negativamente o resultado bruto e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado interno em P5 em relação a P4. O resultado bruto verificado em P5 foi 19,3% menor do que o observado em P4. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu 4,3 p.p. em relação a P4; e

h) da mesma maneira, o comportamento do custo total do produto vendido impactou negativamente o resultado operacional e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica em P5 em relação a P4. O resultado operacional verificado em P5 foi 67,2% menor do que o observado em P4. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu 8,6 p.p. em relação a P4.

7 - Do nexo causal

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995 estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping que possam ter causado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

Com o objetivo de apurar o efeito dos preços das importações sob análise nos preços de venda da indústria doméstica no mercado interno fez-se a comparação entre esses preços. Para tanto, fez-se o cálculo do preço do produto importado no mercado brasileiro.

Para fins de abertura desta investigação, para o cálculo dos preços CIF médios de importação da China foram considerados os dados das importações brasileiras, fornecidos pela RFB. Esses valores CIF foram convertidos para reais mediante a utilização da taxa de câmbio diária, constante dos dados da RFB, segundo a data de desembaraço de cada operação de importação realizada no período considerado.

Aos preços médios do produto importado das origens sob análise, na condição CIF, foram acrescidos:

a) o valor correspondente ao Imposto de Importação calculado pela aplicação da alíquota de 20% para todo o período analisado;

b) AFRMM: 25% sobre os valores do frete internacional constantes dos dados de importações da RFB; e

c) despesas de desembaraço: 3% sobre o valor CIF.

Registre-se que os preços de importação CIF foram corrigidos pelo IGP-DI para serem comparados com os preços da indústria doméstica.

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF	100	130,7	122	115,8	107,5
Imposto de Importação (20%)	100	131,3	122,9	116,7	108,3
AFRMM (25%) sobre o frete	100	107,7	69,2	84,6	53,8
Despesas de Desembaraço (3%) s/o CIF	100	107,7	69,2	84,6	53,8
Preço CIF Internado	100	129,8	120,1	114,6	105,2

Os preços médios da indústria doméstica, na condição ex-fabrica, foram calculados mediante a divisão da receita líquida de vendas pela quantidade vendida no mercado interno em cada período.

A tabela a seguir apresenta a comparação do preço de venda da indústria doméstica com o preço CIF do produto importado da origem sob análise:

	P1	P2	P3	P4	P5
a. Preço Médio Ind. Doméstica	100	89,5	100	101,2	99,8
b. Preço CIF Internado	100	129,8	120,1	114,6	105,2
c. Subcotação (a - b)	100	28,4	69,6	81,4	91,7

7.1 - Do impacto das importações objeto de dumping sobre o dano à indústria doméstica

Verificou-se que o volume das importações de objetos de louça de mesa, alegadamente a preços de dumping, aumentou nos dois últimos períodos de análise: 80,6% de P3 para P4 e 33,3% de P4 para P5, período este em que o volume importado atingiu seu maior valor. Com isso, essas importações, que alcançavam 42,7% do consumo nacional em P1 elevaram sua participação em P4 e P5 para 55% e 63,9%, respectivamente.

Por outro lado, o volume de venda da indústria doméstica no mercado interno, além de ter aumentado somente 9,2% de P3 para P4, decresceu 9% no último período de análise (P4 para P5). Como consequência, o volume de venda da indústria doméstica, que significava 19% do mercado brasileiro em P1 e chegou a alcançar 23,7% do consumo nacional em P3, diminuiu sua participação no consumo nacional em P4 e P5 para 21,4% e 17%, respectivamente.

Observou-se também que a melhora na rentabilidade da indústria doméstica constatada em P4, em que pese o aumento das importações alegadamente a preços de dumping e a perda de participação no consumo nacional mencionada no parágrafo anterior, parece estar relacionada ao fechamento de outras empresas do setor e à expansão do mercado.

Ou seja, apesar do aumento das importações a preços alegadamente de dumping, parece que a indústria doméstica se aproveitou da saída do mercado de outras empresas fabricantes brasileiras. Contudo, em P5, quando foi constatado novo aumento do volume de importação, a indústria doméstica não conseguiu manter o resultado alcançado em P4, ao contrário, como já visto nesta Circular.

A comparação entre o preço do produto da origem sob análise e o preço do produto vendido pela indústria doméstica revelou que, em todo o período, aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação pode ter levado à depressão e supressão do preço da indústria doméstica em P5 em relação a P4, visto que este preço apresentou redução de 1,4% e o custo do produto vendido, no mesmo período, aumentou 6,2%, pressionando a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado brasileiro em P5, como já visto nesta Circular.

Sendo assim, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de objetos de louça para mesa a preços alegadamente de dumping contribuíram para a ocorrência do indício de dano à indústria doméstica verificado em P5, em relação a P4.

7.2 - Dos outros fatores relevantes

Consoante ao inciso II do art. 15 do Regulamento Brasileiro, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

Ao analisar as importações dos demais países, verificou-se que o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído a essas importações, tendo em vista que o volume importado das demais origens representou, em P5, 3,4% do total importado e seus preços, em toda a série analisada, foram superiores aos da origem sob análise. Além disso, a participação dessas importações no consumo nacional aparente era de 2,9% em P1 e diminuiu para 2,7% em P5.

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 20%, aplicada às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, no período analisado. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído à eventual política de liberalização comercial.

Os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos à contração da demanda. Não foram identificadas evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado em detrimento do nacional. O pro-

duto importado da origem sob análise e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

Não foram identificadas evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado em detrimento do nacional. O produto importado da origem sob análise e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

Como apresentado nesta Circular, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica em P5 foram 44,6% menores que as vendas em P4. Se por um lado, essa queda do volume exportado indica que não houve fator impeditivo ao crescimento das vendas no mercado interno, por outro lado, evidencia que a deterioração dos indicadores econômicos da indústria doméstica de produção, grau de ocupação da capacidade instalada, emprego e produtividade nesse período também está relacionada à queda do volume exportado.

7.3 - Da conclusão sobre o nexo causal

Considerando a análise anterior, pôde-se concluir que no último período de análise, de P4 para P5, as importações alegadamente a preços de dumping contribuíram significativamente para os indícios de dano à indústria doméstica apontados no item 6.3 desta Circular.

## SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 122, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre procedimentos no âmbito do Registro Mercantil decorrentes do processo de inscrição, alteração, extinção, enquadramento e desenquadramento de empresários na condição de microempreendedores individuais - MEIs e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM de nºs 16, de 17 de dezembro de 2009 e 26, de 8 de dezembro de 2011, que altera dispositivos da Resolução nº 16 de 2009; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e racionalizar os procedimentos de arquivamento de atos sob a forma de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor pelas Juntas Comerciais, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula os procedimentos de arquivamento de atos decorrentes de inscrição, alteração, extinção, enquadramento e desenquadramento de empresários pelas juntas comerciais, recebidos do Portal do Empreendedor.

Art. 2º Os dados constantes de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor pelas Juntas Comerciais, pertinentes à inscrição, alteração e extinção de empresários enquadrados como microempreendedores individuais, assim como as comunicações de enquadramentos e de desenquadramentos referentes a essa condição, efetuadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em cumprimento ao disposto no artigo 28 da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, deverão ser mantidos no respectivo Cadastro Estadual de Empresas - CEE vinculados ao cadastro do empresário a que se referam,



de forma a preservar a sua individualidade, com integridade, enquanto ato arquivado.

§ 1º Os dados dos arquivos recebidos deverão, também, ser incorporados ao cadastro do empresário de forma a permitir a atualização cadastral dos dados dele constantes.

§ 2º A exibição dos dados pertinentes ao Registro Mercantil referentes a cada arquivo recebido, quando necessária, será efetuada por intermédio do modelo Cadastro de Arquivo Recebido do Portal do Empreendedor - Empresário - MEI, constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 3º Para fins de incorporação dos dados de cada arquivo à base de imagens digitalizadas dos documentos arquivados, deverá ser utilizado o modelo mencionado no parágrafo anterior.

Art. 3º Os arquivos eletrônicos, referidos no art. 2º supra, receberão número de arquivamento aplicado pela respectiva junta comercial, cuja data será a da sua geração no Portal do Empreendedor.

Art. 4º O cadastro do empresário, constante do Cadastro Estadual de Empresas, deverá conter histórico dos atos arquivados, compreendendo, pelo menos, os seguintes dados: data do arquivamento, ato, evento, data efeito, ano do balanço, número do protocolo, número de arquivamento, NIRE de Filial.

Parágrafo único. A Data Efeito constará das comunicações de enquadramento ou desenquadramento efetuadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em consonância com os respectivos motivos, conforme tabela constante do Anexo II.

Art. 5º Os procedimentos de alteração e baixa de empresário enquadrado como microempreendedor individual - MEI serão realizados, exclusivamente, pelo Portal do Empreendedor a partir da entrada em operação dessas funcionalidades, exceto no caso de alteração de nome empresarial de empresário inscrito e enquadrado na condição de MEI pelo Portal do Empreendedor no período de 1º de julho de 2009 a 08 de fevereiro de 2010, assim como de empresário que optar pela condição de MEI por intermédio do Portal do Simples Nacional.

Art. 6º Uma vez desenquadrado da condição de MEI:

I - os atos de alteração e extinção continuarão a ser praticados pelo Portal do Empreendedor até à data anterior à data efeito do respectivo evento de desenquadramento, quando essa for data futura, conforme tabela constante do Anexo II;

II - a partir da data efeito a que se refere o inciso anterior, os atos de alteração e extinção do empresário, antes praticados pelo Portal do Empreendedor, passarão a ser protocolizados e arquivados diretamente na junta comercial, devendo, o primeiro ato, ser instruído com cópia do desenquadramento mediante comunicação do interessado ou de ofício.

III - o empresário cuja inscrição foi gerada pelo Portal do Empreendedor deverá arquivar alteração na junta comercial promovendo a inclusão de dados não fornecidos no processo especial de registro, caso não o faça por intermédio de ato de alteração de dados ou de extinção;

IV - nos casos de desenquadramento, em razão dos motivos abaixo indicados, o empresário procederá arquivamento, na junta comercial, de documentos de formalização dos respectivos atos, como segue:

Motivo do desenquadramento	Providência na junta comercial
375 - SIMEI - Desenquadramento do SIMEI por comunicação do contribuinte - Natureza jurídica vedada	Protocolar processo de transformação de empresário para outra natureza jurídica.
376 - SIMEI - Desenquadramento do SIMEI por comunicação do contribuinte - Atividade econômica vedada	Protocolar processo de alteração do objeto do empresário.
378 - SIMEI - Desenquadramento do SIMEI por comunicação do contribuinte - Abertura de filial	Protocolar processo de abertura de filial do empresário.

V - Será permitido o arquivamento de atos subsequentes ainda que o empresário não tenha concretizado o ato que acusou inicialmente como motivo para desenquadramento.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO ELIAS CARDOSO

ANEXO I

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Secretaria de XXXXXXXXXXXX

JUNTA COMERCIAL DO

CADASTRO DE ARQUIVO RECEBIDO DO PORTAL DO EMPREENDEDOR

EMPRESÁRIO - MEI

Dados do Registro Mercantil

Nome Empresarial:			
Nome Fantasia:			
Natureza Jurídica:			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade
Endereço Comercial (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Município, UF, CEP)			
Ocupação principal:	Forma de atuação		
Ocupações secundárias:			
Objeto			
CNAE Principal: (código e descrição)			
CNAE Secundárias: (código e descrição)			
Capital R\$ (Capital, por extensão)	Microempresa SIM (Lei Complementar nº 123/2006)		
Identificação do Empresário			
Nome do Empresário:			
Data de Nascimento: Emancipado por:			
Sexo: Nacionalidade:			
Identidade: (Número, Órgão Expedidor e UF) CPF:			
Endereço Residencial: (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Município, UF, CEP)			
Telefone: Email:			
Nome da Mãe:			
Arquivo eletrônico de origem dos dados da presente certidão			
Data Número de arquivamento Ato/Eventos Data Efeito (1)			
(1) Data a partir da qual o evento produz efeito.			
IP da Máquina		Nire da UF de Origem	
<b>Declaração de Capacidade:</b>			
Declaro, sob as penas da Lei, ser legalmente emancipado.			
<b>Declaração de Desimpedimento:</b>			
Declaro, sob as penas da Lei, ser capaz, não estar impedido de exercer atividade empresarial e que não possuo outro registro de empresário.			
<b>Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME):</b>			
Declaro, sob as penas da Lei, que me enquadro na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.			

ANEXO II

Motivos de Enquadramento/Desenquadramento - Microempreendedores Individuais			
Código do Evento	RFB	DNRC	Nome do evento
			Data Efeito do evento
<b>Enquadramentos</b>			
531	352		Enquadramento no SIMEI por opção
			A data de efeito do evento será 1º de janeiro.
532	353		SIMEI - Inclusão por decisão administrativa
			Data informada. A data de efeito do evento deve ser a data de abertura da empresa ou 01/01/AAAA.

533	354	SIMEI - Inclusão por medida judicial	Data informada.
<b>Desenquadramentos</b>			
551	365	SIMEI - Exclusão por decisão administrativa	Data informada.
552	366	SIMEI - Exclusão por medida judicial	Data informada.
534	370	SIMEI - Desenquadramento do SIMEI por opção	A data de efeito do evento será 1º de janeiro do ano-calendário subsequente.
506	371	SIMEI - Desenquadramento do SIMEI por comunicação do contribuinte - Excesso de receita bruta acima de 20%	A data de efeito do evento é igual a primeiro de janeiro do ano corrente à data do fato motivador.
507	372	SIMEI - Desenquadramento do SIMEI por comunicação do contribuinte - Excesso de receita bruta até 20%	A data de efeito do evento é igual a primeiro de janeiro do ano seguinte à data do fato motivador.
508	373	SIMEI - Desenquadramento do SIMEI por comunicação do contribuinte - Excesso de receita bruta acima de 20% - início de atividades - proporcional	A data de efeito do evento é igual à data de opção.
509	374	SIMEI - Desenquadramento do SIMEI por comunicação do contribuinte - Excesso de receita bruta até 20% - início de atividades - proporcional	A data de efeito do evento é igual a primeiro de janeiro do ano seguinte à data do fato motivador.
538	375	SIMEI - Desenquadramento do SIMEI por comunicação do contribuinte - Natureza jurídica vedada	A data de efeito do evento será a partir do mês subsequente ao da ocorrência impeditiva.
539	376	SIMEI - Desenquadramento do SIMEI por comunicação do contribuinte - Atividade econômica vedada	A data de efeito do evento será a partir do mês subsequente ao da ocorrência impeditiva.
502	377	SIMEI - Desenquadramento do SIMEI por comunicação do contribuinte - Participação em outra empresa	A data de efeito do evento será a partir do mês subsequente ao da ocorrência impeditiva.
503	378	SIMEI - Desenquadramento do SIMEI por comunicação do contribuinte - Abertura de filial	A data de efeito do evento será a partir do mês subsequente ao da ocorrência impeditiva.
504	379	SIMEI - Desenquadramento do SIMEI por comunicação do contribuinte - Contratação de mais de um empregado.	A data de efeito do evento será a partir do mês subsequente ao da ocorrência impeditiva.
505	380	SIMEI - Desenquadramento do SIMEI por comunicação do contribuinte - Empregado com salário acima do limite	A data de efeito do evento será a partir do mês subsequente ao da ocorrência impeditiva.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 123, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a expedição de certidões, a sua utilização em atos de transferência de sede, abertura, alteração e inscrição de transferência de filiais, proteção ao nome empresarial e das outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 30 da Lei nº 8.934/94 e nos arts. 78, inciso III e 84 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e racionalizar os procedimentos de expedição de certidões pelas Juntas Comerciais e de consulta a documentos arquivados, bem como de adequá-las às disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e das Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM de nºs, de 17 de dezembro de 2009 e 26, de 8 de dezembro de 2011, que altera dispositivos da Resolução nº 16 de 2009, resolve:

Art. 1º São as seguintes as modalidades de certidões a serem expedidas pelas Juntas Comerciais:

- I - Simplificada;
- II - Específica;
- III - Inteiro Teor.

Art. 2º A certidão simplificada constitui-se de extrato de informações atualizadas, constantes de atos arquivados e/ou de arquivos eletrônicos, conforme modelos anexos à presente Instrução Normativa, abaixo especificados:

- I - empresário e suas filiais;
- II - filiais de empresário com sede em outra unidade da federação;
- III - sociedades empresárias, exceto as anônimas, e suas filiais;
- IV - sociedade anônima e cooperativa, inclusive filiais;
- V - filiais de sociedade empresária, empresa individual de responsabilidade limitada, consórcio e cooperativa com sede em outra unidade da federação.

VI - consórcio;

VII - grupo de empresas;

VIII - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e suas filiais;

IX - Empresário enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI;

§ 1º Nos modelos anexos, observar-se á o seguinte:

a) quando não houver informação a constar do campo do formulário, preencher com "xxxxxxx";

b) no campo "Status" deverão ser informados, quando existentes, os seguintes tipos: com anotação judicial, com anotação extrajudicial, paralisada temporariamente, em concordata, com falência declarada, sob intervenção, em liquidação, em liquidação extrajudicial;

c) no campo destinado à identificação do Empresário, os dados referentes a "identidade, estado civil e regime de bens" passarão a constar da certidão após o arquivamento de ato de adequação à Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002 e, no caso do Empresário enquadrado na condição de microempreendedor individual - MEI, inscrito por meio do Portal do Empreendedor, não constarão os dados "estado civil" e "regime de bens".

d) o campo "Observações" destina-se à complementação de informações consideradas relevantes pela Junta Comercial em relação aos dados dela constantes, bem como aos registros cadastrais efetuados como "anotações judiciais" e "anotações extrajudiciais";

e) quando necessária a continuação em folha(s) adicional(ais), na primeira folha deverão ser incluídos, além dos dados constantes do respectivo modelo, o número da folha, observado o critério (1/x) e o termo "continua" (no rodapé) e, da(s) folha(s) seguintes deverão constar: o cabeçalho, o título "Certidão Simplificada", o número sequencial da folha (ex.: 3/5), o termo "continuação", o texto da certificação, o campo destinado ao nome empresarial, que será seguido do respectivo NIRE, e natureza jurídica, o título do campo cujas informações tiverem continuidade da folha anterior e os demais campos, informações e certificação.

§ 2º A certidão simplificada é instrumento hábil para a prática dos seguintes atos nas Juntas Comerciais:

- a) proteção ao nome empresarial em outra unidade da federação;
- b) abertura, alteração e inscrição de transferência de filiais (inclusive agências, sucursais e outros) em unidade da federação diversa daquela em que esteja situada a sede da empresa;
- c) transferência de sede para outra unidade da federação;

§ 3º No caso da alínea "b", a certidão deverá conter, respectivamente, o endereço ou novo endereço da dependência e, no caso da alínea "c", o novo endereço da sede.

§ 4º Para a prática dos atos citados na alínea "b" do § 2º, exceto no caso de abertura de primeira filial, em que deverá ser apresentada a certidão simplificada, são instrumentos hábeis, também, uma via autenticada pela Junta Comercial do ato arquivado que contenha a deliberação de abertura, alteração ou transferência de filial, Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada em cartório daquele documento.

Art. 3º A certidão específica constitui-se de relato dos elementos constantes de atos arquivados que o requerente pretende ver certificados.

§ 1º Na certidão deverão ser certificadas as informações constantes do pedido, seguidas das referências aos respectivos atos, números e datas de arquivamento na Junta Comercial.

§ 2º Havendo alterações posteriores de qualquer dos dados especificados na certidão específica, esses dados devem ser, também, certificados na própria certidão, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Cada certidão específica conterá até três informações solicitadas pelo requerente.

Art. 4º A certidão de inteiro teor constitui-se de cópia reprográfica, certificada, de ato arquivado ou de certidão emitida pela junta comercial, conforme modelo constante do Anexo X desta Instrução Normativa, que contenha os dados pertinentes ao Registro Mercantil recebidos do Portal do Empreendedor, em arquivo eletrônico.

§ 1º A certificação, no caso de cópia reprográfica, será lavrada na última folha do documento, mencionando o número e a data de arquivamento do respectivo original na Junta Comercial, bem como a natureza, respectivos números e datas dos atos subsequentes arquivados, devendo ser assinada pelo Secretário-Geral, que também rubricará, sobre sinete, todas as demais folhas.

§ 2º A certificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita mediante chancela mecânica ou outro processo tecnológico que assegure a autenticidade do documento.

Art. 5º Não cabe à Junta Comercial que arquivar atos de filial, com sede em outra unidade da federação, expedir certidões de dados da respectiva sede, que constem de seus arquivos.

Art. 6º As certidões simplificadas e específica poderão ser datilografadas ou impressas por qualquer outro meio, preferencialmente em papel de uso exclusivo para a finalidade, com fundo pré-impresso com logotipo ou dizeres de personalização.

Art. 7º As certidões mencionadas nesta Instrução Normativa serão expedidas mediante requerimento do interessado, sem necessidade de alegar interesse ou motivo, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento do serviço.

Art. 8º O requerimento deverá indicar o tipo de certidão a ser expedida.

§ 1º Quando o tipo requerido for a certidão específica, o interessado deverá indicar, expressamente, o dado ou dados a serem certificados.

§ 2º Quando o tipo requerido for a certidão de inteiro teor, o interessado deverá indicar o ato ou atos a serem certificados.

§ 3º Quando o tipo requerido for de certidão simplificada, o interessado deverá indicar no requerimento se deseja que dela conste o objeto ou o objeto social, conforme o caso.

Art. 9º A certidão deverá ser entregue no prazo de até quatro dias úteis da protocolização do pedido na sede da Junta Comercial e, no prazo de oito dias úteis, se em protocolo descentralizado.

Parágrafo único. Em caso de recusa ou demora na expedição da certidão, o requerente poderá reclamar à autoridade competente, que deverá providenciar, com presteza, sua expedição.

Art. 10. A Junta Comercial não atestará comprovação de exclusividade, a que se refere o inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, limitando-se, tão somente, à expedição de certidão de inteiro teor do ato arquivado, devendo constar da certificação que os termos do ato são de exclusiva responsabilidade da empresa a que se referir.

Art. 11. A certidão dos atos de constituição e de alteração de sociedade mercantil, expedida pela Junta Comercial em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa nº 93, de 5 de dezembro de 2002.

JOÃO ELIAS CARDOSO

#### ANEXO I

#### MODELO DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA EMPRESÁRIO E SUAS FILIAIS

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Secretaria de XXXXXXXXXXXXX

JUNTA COMERCIAL DO  
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)			
Objeto			
Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (LC nº 123/2006)		Prazo de Duração (indeterminado ou data, se determinado)
R\$ (Capital social, por extenso)	Capital Integralizado		
R\$ (Capital Integralizado, por extenso)		(ME, EPP, Não)	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de sócio/Administrador/Término do Mandato			
Término do Nome/CPF Participação no capital: Espécie de sócio Administrador Mandato (Nome) R\$ (Sócio) (Administrador) (CPF) (Comanditado) (Administrador) (Comanditário)			
Administrador Nomeado/Término do Mandato			
Nome/CPF Término do Mandato (Nome) (CPF)			
Último Arquivamento	Data Número Ato/eventos		Situação (ex.: ativa, extinta, etc.)
			Status (conf. art.2º, § 1º, b)
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: CNPJ: Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP quando no País) (dados pertinentes e país, quando no exterior)			
Nome do Empresário: Identidade: CPF: Estado civil: Regime de bens:			
Observações: (Os textos dos registros cadastrais efetuados como Anotação Judicial ou Extrajudicial devem ser lançados neste campo)			

Número do protocolo: Informação opcional:

Número do protocolo Local, Data Eu, (carimbo com o nome em código de barras e matrícula)

Conferi e assino.

Assinatura

NOME DO SECRETÁRIO-GERAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012122600034

#### ANEXO II

#### MODELO DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA FILIAIS DE EMPRESÁRIO COM SEDE EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Secretaria de XXXXXXXXXXXXX

JUNTA COMERCIAL DO  
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial:	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE:	
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação:	
1 - NIRE : CNPJ:	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)	
Último Arquivamento	Situação das filiais (ativa)
Data Número Ato/eventos	
Nome do Empresário:	
Identidade: CPF:	
Estado civil: Regime de bens:	
Observações: (Os textos dos registros cadastrais efetuados como Anotação Judicial ou Extrajudicial devem ser lançados neste campo)	

Número do protocolo: Informação opcional:

Número do protocolo Local, Data Eu, (carimbo com o nome em código de barras e matrícula)

Conferi e assino.

Assinatura

NOME DO SECRETÁRIO-GERAL

#### ANEXO III

#### MODELO DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, EXCETO ANÔNIMA, E SUAS FILIAIS

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Secretaria de XXXXXXXXXXXXX

JUNTA COMERCIAL DO  
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial:			
Natureza Jurídica:			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)			
Objeto Social			
Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (LC nº 123/2006)		Prazo de Duração (indeterminado ou data, se determinado)
R\$ (Capital social, por extenso)	Capital Integralizado		
R\$ (Capital Integralizado, por extenso)		(ME, EPP, Não)	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de sócio/Administrador/Término do Mandato			
Término do Nome/CPF Participação no capital: Espécie de sócio Administrador Mandato (Nome) R\$ (Sócio) (Administrador) (CPF) (Comanditado) (Administrador) (Comanditário)			
Administrador Nomeado/Término do Mandato			
Nome/CPF Término do Mandato (Nome) (CPF)			
Último Arquivamento	Data Número Ato/eventos		Situação (ex.: ativa, extinta, etc.)
			Status (conf. art.2º, § 1º, b)
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: CNPJ: Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP, quando no País) (dados pertinentes e país, quando no exterior)			
Nome do Empresário: Identidade: CPF: Estado civil: Regime de bens:			
Observações: (Os textos dos registros cadastrais efetuados como Anotação Judicial ou Extrajudicial devem ser lançados neste campo)			

Número do protocolo: Informação opcional:

Número do protocolo Local, Data Eu, (carimbo com o nome em código de barras e matrícula)

Conferi e assino.

Assinatura

NOME DO SECRETÁRIO-GERAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## ANEXO IV

MODELO DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA E COOPERATIVA,  
INCLUSIVE FILIAIS

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Secretaria de XXXXXXXXXXXX

JUNTA COMERCIAL DO  
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: Natureza Jurídica:			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)			
Objeto Social			
Capital Social R\$ (Capital social, por extenso)		Prazo de Duração ( <i>indeterminado ou data, se determinado</i> )	
Capital Integralizado R\$ (Capital integralizado, por extenso)			
Diretoria/Término do Mandato/Cargo/ Nome/CPF Término do Mandato Cargo (NOME) (CPF)			
Último Arquivamento Data Número Ato/eventos		Situação ( <i>ex.: ativa, extinta, etc.</i> ) Status ( <i>conf. art.2º, § 1º, b</i> )	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: CNPJ: Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP quando no País) (dados pertinentes e país, quando no exterior)			
Observações: ( <i>Os textos dos registros cadastrais efetuados como Anotação Judicial ou Extrajudicial devem ser lançados neste campo</i> )			

Número do protocolo: Informação opcional:

Número do protocolo Local, Data Eu, (carimbo com o nome em código de barras e matrícula)

Conferi e assino.

Assinatura

NOME DO SECRETÁRIO-GERAL

## ANEXO V

MODELO DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA FILIAIS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA,  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CONSÓRCIO E  
COOPERATIVA COM SEDE EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Secretaria de XXXXXXXXXXXX

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE: Natureza Jurídica:	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação: 1 - NIRE: CNPJ: Endereço Completo (Logradouro, nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)	
Último Arquivamento Data Número Ato/eventos	Situação das filiais ( <i>ativa</i> )
Observações: ( <i>Os textos dos registros cadastrais efetuados como Anotação Judicial ou Extrajudicial devem ser lançados neste campo</i> )	

Número do protocolo: Informação opcional:

Número do protocolo Local, Data Eu, (carimbo com o nome em código de barras e matrícula)

Conferi e assino.

Assinatura

NOME DO SECRETÁRIO-GERAL

## ANEXO VI

## MODELO DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA CONSÓRCIO

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Secretaria de XXXXXXXXXXXX

JUNTA COMERCIAL DO  
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Designação: Natureza Jurídica:			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)			
Objeto			
Prazo de Duração ( <i>indeterminado ou data, se determinado</i> )			

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012122600035

Consociadas/Condição/ Nome/NIRE/CNPJ Condição: (Nome) ( <i>empresa líder ou consorciada</i> ) NIRE: CNPJ:	
(Nome) NIRE: CNPJ:	
Último Arquivamento Data Número Ato/eventos	Situação ( <i>ex.: ativa, extinta, etc.</i> )
Observações: ( <i>Os textos dos registros cadastrais efetuados como Anotação Judicial ou Extrajudicial devem ser lançados neste campo</i> )	

Número do protocolo: Informação opcional:

Número do protocolo Local, Data Eu, (carimbo com o nome em código de barras e matrícula)

Conferi e assino.

Assinatura

NOME DO SECRETÁRIO-GERAL

## ANEXO VII

## MODELO DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA GRUPO DE SOCIEDADES

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Secretaria de XXXXXXXXXXXX

JUNTA COMERCIAL DO  
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Designação: Natureza Jurídica:			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
Endereço Completo da Sociedade de Comando (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)			
Prazo de Duração ( <i>indeterminado ou data, se determinado</i> )			
Sociedades Participantes/Condição/ Nome/NIRE/CNPJ Condição: (Nome) ( <i>sociedade de comando ou filiada</i> ) NIRE: CNPJ: (Nome) NIRE: CNPJ:			
Último Arquivamento Data Número Ato/eventos	Situação ( <i>ex.: ativa, extinta, etc.</i> )		
Observações: ( <i>Os textos dos registros cadastrais efetuados como Anotação Judicial ou Extrajudicial devem ser lançados neste campo</i> )			

Número do protocolo: Informação opcional:

Número do protocolo Local, Data Eu, (carimbo com o nome em código de barras e matrícula)

Conferi e assino.

Assinatura

NOME DO SECRETÁRIO-GERAL

## ANEXO VIII

MODELO DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E SUAS FILIAIS

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Secretaria de XXXXXXXXXXXX

JUNTA COMERCIAL DO  
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: Natureza Jurídica:			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)			
Objeto			
Capital R\$ (Capital, por extenso)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006) (ME, EPP, Não)	Prazo de Duração ( <i>indeterminado ou data, se determinado</i> )	
Capital Integralizado R\$ (Capital Integralizado, por extenso)			
Titular (Quando Pessoa Física) Nome/CPF Administrador Início do Mandato Término do Mandato (Nome) ( <i>Sim/Não</i> ) (CPF)			
Administrador Nomeado/Início do Mandato/Término do Mandato Nome/CPF Início do Mandato Término do Mandato (Nome) (CPF)			
Último Arquivamento Data Número Ato/eventos	Situação ( <i>ex.: ativa, extinta, etc.</i> ) Status ( <i>conf. art.2º, § 1º, b</i> )		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: CNPJ: Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP, quando no País) (dados pertinentes e país, quando no exterior)			
Observações: ( <i>Os textos dos registros cadastrais efetuados como Anotação Judicial ou Extrajudicial devem ser lançados neste campo</i> )			

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Número do protocolo: Informação opcional:

Número do protocolo Local, Data Eu, (carimbo com o nome em código de barras e matrícula)

Conferi e assino.

Assinatura

NOME DO SECRETÁRIO-GERAL

#### ANEXO IX

#### MODELO DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA EMPRESÁRIO ENQUADRADO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Secretaria de XXXXXXXXXXXX

JUNTA COMERCIAL DO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial:			
Nome Fantasia:			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Em- presas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Ati- vidade
Endereço Comercial Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)			
Ocupação Principal:			
Ocupações Secundárias:			
Objeto		Microempreendedor Individual - MEI SIM O empresário será desenquadrado da condi- ção de MEI a partir de __/__/____. (Lei Complementar nº 123/06)	
Capital R\$ (Capital, por extenso)		Microempresa SIM (Lei Complementar nº 123/06)	
Último Arquivamento Data Número Ato/Eventos Data Efeito (1)			
(1) Data a partir da qual o evento produz efeito.			
Forma de Atuação:	Situação (ex.: ativa, extinta, etc)	Status (conf. art.2º § 1º b)	
Nome do Empresário:			
Identidade: CPF:			
Estado civil: Regime de bens:			
Observações: (Os textos dos registros cadastrais efetuados como Anotação Judicial ou Extrajudicial devem ser lançados neste campo)			

Número do protocolo: Informação opcional:

Número do protocolo Local, Data Eu, (carimbo com o nome em código de barras e matrícula)

Conferi e assino.

Assinatura

NOME DO SECRETÁRIO-GERAL

#### ANEXO X

#### MODELO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE ARQUIVO ELETRÔNICO PARA EMPRESÁRIO ENQUADRADO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Secretaria de XXXXXXXXXXXX

JUNTA COMERCIAL DO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE ARQUIVO ELETRÔNICO

EMPRESÁRIO - MEI

Dados do Registro Mercantil

Certificamos que as informações abaixo constam do arquivo eletrônico recebido do Portal do Empreendedor por esta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial:			
Nome Fantasia:			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Em- presas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade
Endereço Comercial (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)			
Ocupação principal:		Forma de atuação	
Ocupações secundárias:			
Objeto			
CNAE Principal: (código e descrição)			
CNAE Secundárias: (código e descrição)			
Capital R\$ (Capital, por extenso)		Microempresa SIM (Lei Complementar nº123/2006)	
Identificação do Empresário			
Nome do Empresário:			
Data de Nascimento: Emancipado por:			
Sexo: Nacionalidade:			
Identidade: (Número, Órgão Expedidor e UF) CPF:			
Identificação do Empresário			
Nome do Empresário:			
Data de Nascimento: Emancipado por:			
Sexo: Nacionalidade:			
Identidade: (Número, Órgão Expedidor e UF) CPF:			
Arquivo eletrônico de origem dos dados da presente certidão			
Data Número de arquivamento Ato/Eventos Data Efeito(1)			
(1) Data a partir da qual o evento produz efeito.			
Atos posteriores registrados:			
Data Nº de arquivamento Ato/Eventos Data Efeito(1)			
(1) Data a partir da qual o evento produz efeito.			
Nome Empresarial: NIRE:			
Nome Fantasia:			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
IP da Máquina		Nire da UF de Origem	
<b>Declaração de Capacidade:</b> Declaro, sob as penas da Lei, ser legalmente emancipado.			
<b>Declaração de Desempedimento:</b> Declaro, sob as penas da Lei, ser capaz, não estar impedido de exercer atividade empresária e que não possuo outro registro de empresário.			
<b>Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME):</b> Declaro, sob as penas da Lei, que me enquadrado na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.			

Número do protocolo:

Número do protocolo Local, Data em código de barras

Assinatura

NOME DO SECRETÁRIO-GERAL

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### RESOLUÇÃO Nº 22, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a atualização e revisão da Matriz de Responsabilidades.

O Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GE-COPA no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 14 de janeiro de 2010, alterado pelos Decretos de 07 de abril de 2010, de 06 de setembro de 2010 e de 26 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as atividades governamentais referentes à Copa do Mundo da FIFA 2014 necessárias à atualização e revisão da Matriz de Responsabilidades, na forma do anexo 1. (\*)

Art. 2º A Matriz de Responsabilidades revisada e atualizada nos termos da presente Resolução substituirá a Matriz de Responsabilidades de 13 de janeiro de 2010 e suas respectivas alterações no que lhe for contrário, após a assinatura pelos respectivos entes signatários.

Art. 3º Com a atualização e revisão autorizadas por esta Resolução, a Matriz de Responsabilidades passa a ser composta pelas obras elencadas no anexo 2.\*

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDES  
Coordenador

(\*) Os anexos da presente Resolução serão publicados no Portal da Copa ([www.copa2014.gov.br](http://www.copa2014.gov.br))

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 137, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Pardo, no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto s/nº de 17 de fevereiro de 2005, que criou o Parque Nacional da Serra do Pardo; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação, no Processo ICMBio nº 02113.000037/2012-38, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Pardo, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Pardo é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência Regional do Sul e Sudeste do Pará do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/SR(27), sendo um titular e um suplente;

c) Coordenação Regional de Belém da Fundação Nacional do Índio - FUNAI/Belém/PA, sendo um titular e um suplente;

d) Universidade Federal do Pará - UFPA/Campus Universitário de Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;

e) Diretoria de Áreas Protegidas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - DIAP/SEMA/PA, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de São Felix do Xingu/PA, sendo um titular e um suplente;

g) Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Altamira/PA - SEMAT, sendo um titular e um suplente;

h) Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM-Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Socioambiental - ISA, sendo um titular e um suplente;

c) Fundação Viver, Produzir e Preservar, sendo um titular e um suplente;

d) Comissão Pastoral da Terra - CPT/São Felix do Xingu/PA, sendo um titular e um suplente;

e) Associação para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Alto Xingu - ADAFAX, sendo um titular e um suplente;

f) Associação dos Moradores da RESEX do Rio Xingu - AMOMEX, sendo um titular e um suplente;

g) Aldeia Indígena Xingu/Índios Parakanã, sendo um titular e um suplente;



h) Moradores do Parque Nacional da Serra do Pardo, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra do Pardo, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Pardo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§ 2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 138, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de visitação embarcada no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, podendo incluir a realização de atividades de mergulho livre e autônomo, observação de fauna e flora e caminhada monitorada em trilha.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o que dispõem a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o documento "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08, de 18 de setembro de 2008;

Considerando a Portaria IBAMA nº 72-N, de 2 de junho de 1998;

Considerando a Portaria MMA nº 366, de 7 de outubro de 2009;

Considerando a Portaria ICMBio nº 135, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando os Planos de Manejo e de Uso Público do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos;

Considerando a necessidade de avaliar o comportamento do mercado local;

Considerando a necessidade de normatizar e regulamentar as atividades de visitação embarcada, bem como formalizar a situação dos prestadores desses serviços no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos; e

Considerando o teor dos documentos acostados ao processo nº 02070.005123/2010-19; resolve:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de visitação embarcada no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, podendo incluir a realização de atividades de mergulho livre e autônomo, observação de fauna e flora e caminhada monitorada em trilha.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II - Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do art. 3º desta Portaria.

III - Autorizada: a pessoa jurídica cujo representante legal assinará o Termo de Autorização de Uso, após credenciamento.

#### CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 2º - Fica delegada competência para o Chefe do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos credenciar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

§ 1º. Os interessados terão um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para requisitar o seu credenciamento junto ao Parque.

§ 2º. Após o prazo a que se refere o parágrafo anterior, apenas as Autorizadas poderão exercer as atividades previstas no caput do artigo 1º desta Portaria.

§ 3º. O Termo de Autorização de Uso será válido pelo período máximo de 1 (um) ano, a partir da data de emissão, sendo vedada a sua prorrogação.

§ 4º. Caso a Autorizada não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior da unidade de conservação, antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização de Uso, deverá comunicar por escrito ao Chefe do Parque para o cancelamento da autorização.

§ 5º. No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização de Uso poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação à Autorizada com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o art. 1º, parágrafo único, inciso I, desta Portaria.

§ 6º. O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser desconsiderado quando o fato motivador da revogação do Termo de Autorização de Uso representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação ou nos casos de faltas graves cometidas pela Autorizada.

Art. 3º - Para credenciamento, os representantes das pessoas jurídicas que desejarem operar comercialmente a atividade de visitação embarcada no Parque deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Ficha de Identificação, conforme Anexo I, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/marinho/unidades-de-conservacao-marinho/2267-parna-marinho-dos-abrolhos.html>

II - Cópia do RG e CPF do representante legal de pessoa jurídica, comprovando ter mais de 18 (dezoito) anos;

III - Cópia do CNPJ, de Inscrição Estadual e do Contrato Social da empresa;

IV - Título de inscrição de cada embarcação, expedido pela Capitania dos Portos ou por suas Delegacias ou Agências;

V - Provisão de Registro junto ao Tribunal Marítimo, quando for o caso, com a classificação adequada à exploração comercial de turismo e diversões;

VI - Comprovante de contratação de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM);

VII - Termo de responsabilidade de segurança da navegação expedido pela Marinha do Brasil;

VIII - Contrato de fretamento mercantil e representação comercial, para embarcações fretadas;

IX - Certificado de registro no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR - Ministério do Turismo.

X - Certificado de segurança da navegação expedido pela Marinha do Brasil;

XI - Comprovante de habilitação mínima exigida para condutor de embarcação;

XII - Declaração de Compromisso com o Parque (Anexo II - Disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/marinho/unidades-de-conservacao-marinho/2267-parna-marinho-dos-abrolhos.html>) assinado, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo e de Uso Público do Parque, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria e na Portaria IBAMA nº 72-N, de 2 de junho de 1998;

XIII - Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à atividade turística de transporte embarcado de visitantes em área natural aberta no interior do Parque (Anexo III - Disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/marinho/unidades-de-conservacao-marinho/2267-parna-marinho-dos-abrolhos.html>) assinado, responsabilizando-se pela prevenção de acidentes.

Art. 4º - Após o credenciamento dos interessados, a Administração do Parque analisará a documentação e realizará a vistoria na embarcação, na qual fiscalizará a caixa de resíduos sanitários, bote inflável de apoio com motor de popa, material de primeiros socorros e demais exigências desta Portaria e da Portaria IBAMA 72-N.

Parágrafo único. Quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesta Portaria, a Administração do Parque emitirá o Termo de Autorização de Uso para prestação de serviços de visitação embarcada na unidade de conservação, específico para cada requisitante, conforme modelo do Anexo IV (Disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/marinho/unidades-de-conservacao-marinho/2267-parna-marinho-dos-abrolhos.html>).

Art. 5º - O Termo de Autorização de Uso conterá as seguintes informações:

a) Razão social e nome de fantasia da Autorizada;

b) CPF do representante legal da Autorizada;

c) Descrição detalhada dos serviços turísticos a serem prestados;

d) Obrigações a serem cumpridas pela Autorizada e pelo ICMBio;

e) As contrapartidas a serem prestadas pela Autorizada;

f) Data e assinatura do chefe do Parque e do representante legal da Autorizada.

§ 1º. O Termo de Autorização de Uso será numerado, intransferível e expedido em duas vias, sendo que uma deverá ser entregue à Autorizada e a outra arquivada pelo Parque.

§ 2º. A administração do Parque abrirá um processo de autorização específico em nome de cada requisitante, contendo os documentos para credenciamento e via do Termo de Autorização de Uso emitido.

§ 3º. Cabe à Autorizada manter a documentação referente ao credenciamento atualizada junto à administração do Parque, ficando sujeito às penalidades previstas no Capítulo V.

Art. 6º - A Autorizada deverá cadastrar junto ao Parque profissionais de mergulho, podendo ser instrutor de mergulho, assistente de instrutor de mergulho ou supervisor de mergulho (divemaster), apresentando as cópias dos seguintes documentos:

I - RG e CPF;

II - Certificação na habilitação mínima para condução e resgate de grupos de mergulhadores, válida e expedida por instituição reconhecidamente competente;

III - Certificação em primeiros socorros;

IV - Certificado de treinamento no Parque.

Parágrafo único. O treinamento a que se refere o inciso IV abordará aspectos sobre as atividades de uso público, os atrativos e as normas da unidade de conservação, sendo oferecido pelo Parque 2 (duas) vezes ao ano ou ministrado por entidade externa, mediante reconhecimento da Administração da unidade.

Art. 7º - Todos os barcos autorizados deverão ser identificados por adesivos específicos, elaborados e produzidos exclusivamente pelo Instituto Chico Mendes, para a operação da atividade de transporte de visitantes dentro do Parque.

§ 1º. Os adesivos serão fornecidos pelo Instituto Chico Mendes, no ato de entrega do Termo de Autorização de Uso, somente para os barcos devidamente credenciados.

§ 2º. Os adesivos deverão ser afixados nos barcos em local de fácil visualização;

§ 3º. Em hipótese alguma, o Termo de Autorização de Uso e a identificação numérica do barco poderão ser cedidos, emprestados ou trocados.

Art. 8º - As Autorizadas desfrutarão dos seguintes benefícios:

I - Gratuidade de acesso para tripulação do barco e condutores de mergulho, a serviço.

II - Divulgação gratuita pelo Parque dos contatos das operadoras Autorizadas na unidade.

III - Participação gratuita em cursos de capacitação oferecidos pelo Parque.

Art. 9º - O cadastro de Autorizadas a ser divulgado pelo Parque conterá minimamente as seguintes informações:

I - Nome, telefone e endereço físico e eletrônico, se houver;

II - Domínio de línguas estrangeiras;

III - Formação diferenciada.

Parágrafo único. A comprovação dos itens descritos nos incisos II e III deverá ser feita pela apresentação de documentação correspondente, podendo a Administração do Parque, excepcionalmente, estabelecer outros procedimentos de reconhecimento de especialização no caso de ausência de documentação.

#### CAPÍTULO III - DA OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 10 - As Autorizadas poderão promover visitação diária (bate-e-volta) e/ou com pernoite.

§ 1º. Em quaisquer casos, as Autorizadas deverão consultar previamente a Administração do Parque quanto à disponibilidade de vagas e agendar antecipadamente os passeios, via correio eletrônico, assim que houver confirmação de data.

§ 2º. Todas as visitas terão início após palestra com monitor ou voluntário do Parque no Arquipélago dos Abrolhos.

§ 3º. A visitação embarcada bate-e-volta poderá ser realizada em todos os dias da semana, entre 8 e 18 horas.

Art. 11 - Fica estabelecido o limite máximo de 225 (duzentos e vinte e cinco) visitantes por dia, em embarcações de acordo com as capacidades a serem definidas pela Administração da unidade.

Parágrafo único. Caso o número de visitantes por dia seja maior do que o previsto no caput deste artigo, a administração do Parque comunicará a todas as Autorizadas, que deverão apresentar escala de atuação a fim de respeitar o limite máximo de visitantes por dia.

Art. 12 - Para a realização de mergulho no Parque, as Autorizadas deverão dispor de 1 (um) profissional de mergulho para cada grupo de 6 (seis) mergulhadores ou 2 (dois) profissionais de mergulho para cada grupo de 8 (oito) mergulhadores, cadastrados nos termos do artigo 6º desta Portaria.

§ 1º. Obrigatoriamente, as Autorizadas deverão ter a bordo da embarcação pelo menos 1 (um) instrutor de mergulho.

§ 2º. Os profissionais de mergulho deverão obedecer às seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, relativas à atividade de mergulho:

I - ABNT NBR ISO 24801-1 - Serviços de mergulho recreativo - Requisitos mínimos relativos à segurança para o treinamento de mergulhadores Parte 1: Nível 1 - Mergulhador supervisionado;

II - ABNT NBR ISO 24801-2 - Serviços de mergulho recreativo - Requisitos mínimos relativos à segurança para o treinamento de mergulhadores autônomos Parte 2: Nível 2 - Mergulhador autônomo ;

III - ABNT NBR ISO 24801-3 Serviços de mergulho recreativo - Requisitos mínimos relativos à segurança para o treinamento de mergulhadores autônomos Parte 3: Nível 3 - Condutor de mergulho;

IV - ABNT NBR ISO 24802-1 - Serviços de mergulho recreativo - Requisitos mínimos relativos à segurança para o treinamento de instrutores de mergulho autônomo - Parte 1: Nível 1;

V - ABNT NBR ISO 24802-2 - Serviços de mergulho recreativo - Requisitos mínimos relativos à segurança para o treinamento de instrutores de mergulho autônomo - Parte 2: Nível 2;

VI - ABNT NBR ISO 24803 - Serviços de mergulho recreativo - Requisitos para prestadores de serviços de mergulho autônomo recreativo.

§ 3º. Em quaisquer casos, o primeiro mergulho deverá ser realizado a uma profundidade menor que 12 (doze) metros e em local abrigado, independentemente do nível de experiência do mergulhador.

§ 4º. As atividades de mergulho somente poderão ser realizadas nos locais a serem definidos pela Administração do Parque.

§ 5º. Para o mergulho de batismo, deverá haver 1 (um) instrutor de mergulho para cada mergulhador a ser batizado, ou 1 (um) instrutor e 1 (um) divemaster a cada 2 (dois) mergulhadores a serem batizados.

§ 6º. Toda operação de mergulho no Parque deverá ser necessariamente supervisionada por um instrutor de mergulho, o qual deverá estar presente durante toda a operação.

Art. 13 - A realização de caminhada em trilha no Arquipélago dos Abrolhos deverá ser realizada sob condução de monitor ou voluntário do Parque.

Art. 14 - Constituem obrigações de cada Autorizada:

I - Praticar e promover a visitação consciente, respeitando regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos do Parque;

II - Fornecer aos visitantes, por meio de uma abordagem que deverá ser realizada antes da saída do local de origem e após a devida acomodação dos passageiros, as informações preliminares sobre as condições da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta e aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e o bem estar dos visitantes;

III - Confeccionar, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Autorização de Uso, 2.000 (dois mil) folhetos sobre o Parque, seus atributos e normas, para distribuir aos visitantes embarcados e no Centro de Visitantes, conforme especificações a serem fornecidas pela Administração da unidade, podendo incluir a logomarca e os contatos da empresa.

IV - Manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com, no mínimo, os seguintes materiais:

- Kit de primeiros socorros;
  - Kit de oxigênio puro para fornecimento em fluxo contínuo a um volume mínimo indicado por responsável competente durante 6 (seis) horas para 2 (duas) pessoas;
  - Material adicional de reanimação cardiopulmonar (RCP);
  - Colar de imobilização cervical;
  - Prancha de imobilização;
  - Cópia do Plano de Emergência do Parque, com respectiva lista de telefones de emergência;
  - Cópia do Plano de Uso Público do Parque.
- V - Trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

VI - Entregar aos monitores do Parque, na chegada ao arquipélago, a cada visita realizada:

- Ficha de visitação, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração do Parque, contendo número de passageiros brasileiros, estrangeiros, isenções, descontos e cortêsias;
- Termo de conhecimento de riscos preenchido por cada visitante.

VII - Apresentar aos monitores do Parque, na chegada ao arquipélago, a cada visita realizada as credenciais de mergulho dos visitantes que forem realizar mergulho autônomo.

VIII - Entregar à Administração do Parque até o 5º (quinto) dia útil de cada mês:

- As informações do perfil e satisfação de cada visitante;
- Planilha contendo a discriminação e os valores de todas as receitas arrecadadas e as categorias de despesas relacionadas à implementação da atividade e gastos relacionados no mês anterior, conforme detalhamento no Termo de Autorização de Uso, garantido o sigilo dos dados pelo ICMBio;
- Ficha com a indicação dos pontos em que serão realizados mergulhos, a ser disponibilizada pelo Parque.

IX - Informar à Administração do Parque quaisquer infrações, acidentes ou outras situações anormais observadas dentro dos limites da unidade de conservação.

X - Realizar o transporte de material e pessoal no interesse da administração do Parque, respeitada a capacidade da embarcação definida pela Capitania dos Portos, mediante requisição prévia efetuada pela Administração da unidade de conservação e disponibilidade;

XI - Prezar pelo uso adequado dos sistemas de poita de fundeio;

XII - Prestar apoio à manutenção dos sistemas de poita de fundeio, mediante solicitação prévia da Administração do Parque e disponibilidade.

XIII - Participar de atividades em benefício do Parque, de acordo com a orientação e solicitação prévia da administração da unidade e disponibilidade da Autorizada, tais como:

- Mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;
- Condução de pesquisadores;
- Condução de grupos em atividades promovidas pelo Parque;
- Outras ações de interesse do Parque.

Parágrafo único. O atendimento ao disposto neste artigo não exime a Autorizada do cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Autorização de Uso assinado.

#### CAPÍTULO IV - DO PAGAMENTO DE INGRESSO E OUTRAS TARIFAS

Art. 15 - As Autorizadas deverão recolher, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e nos termos das Portarias MMA nº 366, de 07 de outubro de 2009, e ICMBio nº 135, de 30 de dezembro de 2010, os valores referentes:

- Ao ingresso de cada visitante;
  - À permanência de embarcações no Parque, de acordo com seu comprimento;
  - À realização de atividades de mergulho autônomo;
- § 1º. Para efeito de cobrança do disposto nos incisos I e II, será considerado o período de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da entrada da embarcação no Parque.

§ 2º. O valor referente ao disposto no inciso III será cobrado por visitante, por dia de atividade de mergulho autônomo.

§ 3º. A GRU será emitida pelo Parque até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com base nas fichas de visitação entregues pelas Autorizadas a cada visita realizada.

§ 4º. A comprovação do pagamento deverá ser realizada pela Autorizada mediante o envio da cópia do comprovante à sede Administrativa do Parque, até o prazo máximo de 5 (cinco) dias após o vencimento.

§ 5º. Em caso de atraso nos pagamentos, a Autorizada ficará sujeita às penalidades previstas no Capítulo V desta Portaria.

#### CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 16 - As infrações cometidas pelas Autorizadas serão analisadas e julgadas pelo Chefe do Parque, sendo aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão da Autorização por 30 (trinta) dias;
- Suspensão da Autorização por 120 (cento e vinte) dias;
- Cassação definitiva da Autorização e exclusão do cadastro;
- Multa, nos termos do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

§ 1º. Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização.

§ 2º. Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade poderão ser punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis.

§ 3º. O Chefe do Parque poderá instituir comissão consultiva para a apuração das infrações cometidas pelas Autorizadas.

#### CAPÍTULO VI - DA VISITAÇÃO POR EMBARCAÇÕES PARTICULARES

Art. 17 - Os responsáveis por barcos particulares que pretendem visitar o Parque, esporadicamente, sem finalidade econômica ou de exploração turística, deverão:

- Ter conhecimento da legislação pertinente;
- Assinar Declaração de Compromisso com o Parque (Anexo II - Disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/marinho/unidades-de-conservacao-marinho/2267-parna-marinho-dos-abrolhos.html>), comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo e de Uso Público do Parque, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria e na Portaria IBAMA nº 72-N, de 2 de junho de 1998;

III - Assinar Termo de Conhecimento de Riscos (Anexo III - Disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/marinho/unidades-de-conservacao-marinho/2267-parna-marinho-dos-abrolhos.html>) inerentes à visitação no interior do Parque, responsabilizando-se pela sua própria segurança e dos demais passageiros;

IV - Adquirir os ingressos correspondentes ao número de passageiros a serem transportados, devendo recolher, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor devido ao Instituto Chico Mendes ou empresa por ele autorizada;

V - Observar a sinalização do Parque, respeitando os locais abertos à visitação.

§ 1º A cada visita, o responsável pelo barco particular deverá preencher um formulário específico contendo as seguintes informações: nome, CPF, RG do proprietário, local de visitação, tipo e identificação do barco e os horários de entrada e previsto para saída.

§ 2º O responsável pelo barco particular deverá apresentar habilitação válida e com categoria correspondente ao número de passageiros a serem transportados.

§ 3º A Administração do Parque entregará ao responsável pelo barco uma identificação específica para este tipo de visita, a qual deverá ser devolvida na saída do Parque.

§ 4º Não será permitida, em hipótese alguma, a visitação embarcada em horários e locais não previstos nesta Portaria.

§ 5º Os responsáveis por barcos particulares deverão efetuar o recolhimento de todo o lixo produzido durante a visita, bem como responsabilizar-se pela segurança do grupo conduzido no interior do Parque.

§ 6º Não será permitida a exploração da atividade turística comercial por barcos particulares não credenciados pelo Parque.

§ 7º O não cumprimento do estabelecido nesta Portaria constituir-se-á dano ao Parque e acarretará aos responsáveis por barcos particulares as penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 8º Os responsáveis por barcos particulares deverão informar à Administração do Parque quaisquer infrações ou situações anormais observadas dentro dos limites da unidade de conservação.

§ 9º Todas as visitas terão início após palestra com monitor ou voluntário do Parque no Arquipélago dos Abrolhos.

Art. 18 - Caso os passageiros da embarcação particular desejem realizar atividades de mergulho autônomo, o responsável deverá procurar alguma das empresas Autorizadas a operar no Parque e providenciar a contratação de profissional de mergulho, de acordo com o número de mergulhadores.

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Instituto Chico Mendes dará publicidade a esta Portaria em meios de ampla divulgação, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 20 - Após o prazo previsto no art. 2º, § 1º, desta Portaria poderão ser realizados novos credenciamentos, porém, novas autorizações serão concedidas mediante a capacidade de carga da unidade de conservação.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Parque, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 22 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 173, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e

Considerando a necessidade de adequar o identificador de resultado primário de programações de diversos órgãos do Poder Executivo, cujas despesas se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário, constantes do Decreto de 14 de fevereiro de 2012 e da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne aos Ministérios da Ciência e Tecnologia e Inovação, da Cultura, da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



## ANEXOS

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
1421 Meteorologia e Mudanças Climáticas									830.000
ATIVIDADES									
19 571	1421 20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais							830.000
19 571	1421 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - Nacional	F	3	3	90	0	388	830.000
2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres									10.311.000
ATIVIDADES									
19 571	2040 20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais							10.311.000
19 571	2040 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - Nacional	F	3	3	80	0	100	10.311.000
			F	3	3	90	0	100	98.200
			F	4	3	90	0	100	9.712.800
			F	4	3	90	0	100	100.000
			F	4	3	32	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									11.141.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.141.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura  
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso									30.922.500
PROJETOS									
13 391	2027 5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas							30.922.500
13 391	2027 5538 0001	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas - Nacional	F	3	3	40	0	100	30.922.500
			F	3	3	90	0	100	9.183.735
			F	4	3	40	0	100	10.885.765
			F	4	3	90	0	100	4.227.000
			F	4	3	90	0	100	3.626.000
			F	4	3	30	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									30.922.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.922.500

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2058 Política Nacional de Defesa									900.000.000
PROJETOS									
05 151	2058 123J	Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral (Projeto H-X BR)							900.000.000
05 151	2058 123J 0001	Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral (Projeto H-X BR) - Nacional	F	4	3	90	0	100	900.000.000
			F	4	3	90	0	149	150.700.000
			F	4	3	90	0	149	749.300.000
TOTAL - FISCAL									900.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2058 Política Nacional de Defesa									1.044.130.174
PROJETOS									
05 151	2058 123B	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 A 20 Toneladas (Projeto KC-X)							1.044.130.174
05 151	2058 123B 0001	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 A 20 Toneladas (Projeto KC-X) - Nacional	F	4	3	90	0	100	1.044.130.174
			F	4	3	90	0	300	969.717.157
			F	4	3	90	0	300	74.413.017
TOTAL - FISCAL									1.044.130.174
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.044.130.174

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2058 Política Nacional de Defesa									2.411.690.704
PROJETOS									
05 152	2058 123G	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares							1.218.364.822
05 152	2058 123G 0001	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - Nacional	F	3	3	90	0	142	1.218.364.822
			F	4	3	90	0	142	260.000
			F	4	3	90	0	149	1.200.480.297
			F	4	3	90	0	149	17.624.525
05 152	2058 123H	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear							192.681.266
05 152	2058 123H 0001	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear - Nacional	F	3	3	90	0	142	192.681.266
			F	3	3	91	0	142	342.000
			F	4	3	91	0	142	2.000
			F	4	3	91	0	142	5.581
			F	4	3	50	0	142	304.666
			F	4	3	90	0	142	47.841.564
			F	4	3	90	0	149	144.185.455
05 152	2058 123I	Construção de Submarinos Convencionais							738.953.912



05 152	2058 1231 0001	Construção de Submarinos Convencionais - Nacional	F	3	3	90	0	142	738.953.912
			F	4	3	90	0	142	28.000
			F	4	3	90	0	149	58.853.222
05 572	2058 1421	Construção do Protótipo de Reator Nuclear	F	3	3	91	0	100	680.072.690
05 572	2058 1421 0001	Construção do Protótipo de Reator Nuclear - Nacional	F	3	3	90	0	100	261.690.704
			F	4	3	90	0	100	261.690.704
			F	4	3	91	0	100	154.801
			F	4	3	90	0	100	13.782.687
			F	4	3	90	0	100	236.125.550
			F	4	3	91	0	100	11.627.666
TOTAL - FISCAL									2.411.690.704
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.411.690.704

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		Outras Alterações Orçamentárias							VALOR
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2058		Política Nacional de Defesa							314.480.367
		PROJETOS							
05 151	2058 3133	Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SIS-CEAB							314.480.367
05 151	2058 3133 0001	Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional	F	3	3	90	0	250	314.480.367
			F	3	3	91	0	250	4.317.479
			F	3	3	50	0	250	57.738
			F	4	3	90	0	250	43.351.783
			F	4	3	90	0	250	253.916.249
			F	4	3	50	0	250	7.376.075
			F	4	3	90	0	300	5.461.043
TOTAL - FISCAL									314.480.367
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									314.480.367

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		Outras Alterações Orçamentárias							VALOR
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
1025		Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO							123.805.581
		PROJETOS							
18 544	1025 12QC	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria							123.805.581
18 544	1025 12QC 0001	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria - Nacional	F	4	3	90	0	388	123.805.581
			F	4	3	30	0	388	63.305.280
									60.500.301
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							954.533.503
		PROJETOS							
18 544	2069 12QC	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria							954.533.503
18 544	2069 12QC 0001	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria - Nacional	F	3	3	90	0	100	954.533.503
			F	3	3	30	0	100	25.355.602
			F	3	3	91	0	100	43.409.779
			F	3	3	80	0	100	27.373
			F	4	3	91	0	100	1.100.000
			F	4	3	90	0	100	4.074
			F	4	3	90	0	100	464.064.918
			F	4	3	30	0	100	420.571.757
TOTAL - FISCAL									1.078.339.084
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.078.339.084

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		Outras Alterações Orçamentárias							VALOR
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							382.999.999
		PROJETOS							
08 511	2069 11V1	Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural							382.999.999
08 511	2069 11V1 0001	Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural - Nacional	S	3	3	70	0	100	382.999.999
			S	3	3	90	0	100	1
			S	3	3	50	0	100	288.598
			S	3	3	30	0	100	38.015.594
			S	3	3	50	0	151	42.353.111
			S	3	3	90	0	151	2.758.236
			S	3	3	30	0	151	1
			S	4	3	71	0	100	1.584.458
			S	4	3	50	0	100	18.499.040
			S	4	3	30	0	100	126.104.856
			S	4	3	90	0	100	124.688.221
			S	4	3	90	0	100	27.925.183
			S	4	3	30	0	194	695.700
			S	4	3	30	0	394	87.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									382.999.999
TOTAL - GERAL									382.999.999

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		Outras Alterações Orçamentárias							VALOR
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
1421		Meteorologia e Mudanças Climáticas							830.000
		ATIVIDADES							
19 571	1421 20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais							830.000
19 571	1421 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - Nacional							830.000



			F	3	2	90	0	388	830.000
2040			Gestão de Riscos e Resposta a Desastres						10.311.000
			ATIVIDADES						
19 571	2040 20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais							10.311.000
19 571	2040 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - Nacional							10.311.000
			F	3	2	90	0	100	9.712.800
			F	3	2	80	0	100	98.200
			F	4	2	90	0	100	100.000
			F	4	2	32	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									11.141.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.141.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027			Cultura: Preservação, Promoção e Acesso						30.922.500
			PROJETOS						
13 391	2027 5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas							30.922.500
13 391	2027 5538 0001	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas - Nacional							30.922.500
			F	3	2	40	0	100	9.183.735
			F	3	2	90	0	100	10.885.765
			F	4	2	90	0	100	3.626.000
			F	4	2	30	0	100	3.000.000
			F	4	2	40	0	100	4.227.000
TOTAL - FISCAL									30.922.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.922.500

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058			Política Nacional de Defesa						900.000.000
			PROJETOS						
05 151	2058 123J	Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral (Projeto H-X BR)							900.000.000
05 151	2058 123J 0001	Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral (Projeto H-X BR) - Nacional							900.000.000
			F	4	2	90	0	100	150.700.000
			F	4	2	90	0	149	749.300.000
TOTAL - FISCAL									900.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058			Política Nacional de Defesa						1.044.130.174
			PROJETOS						
05 151	2058 123B	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 A 20 Toneladas (Projeto KC-X)							1.044.130.174
05 151	2058 123B 0001	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 A 20 Toneladas (Projeto KC-X) - Nacional							1.044.130.174
			F	4	2	90	0	100	969.717.157
			F	4	2	90	0	300	74.413.017
TOTAL - FISCAL									1.044.130.174
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.044.130.174

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058			Política Nacional de Defesa						2.411.690.704
			PROJETOS						
05 152	2058 123G	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares							1.218.364.822
05 152	2058 123G 0001	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - Nacional							1.218.364.822
			F	3	2	90	0	142	260.000
			F	4	2	90	0	142	1.200.480.297
			F	4	2	90	0	149	17.624.525
05 152	2058 123H	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear							192.681.266
05 152	2058 123H 0001	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear - Nacional							192.681.266
			F	3	2	90	0	142	342.000
			F	3	2	91	0	142	2.000
			F	4	2	90	0	142	47.841.564
			F	4	2	91	0	142	5.581
			F	4	2	50	0	142	304.666
			F	4	2	90	0	149	144.185.455
05 152	2058 123I	Construção de Submarinos Convencionais							738.953.912
05 152	2058 123I 0001	Construção de Submarinos Convencionais - Nacional							738.953.912
			F	3	2	90	0	142	28.000
			F	4	2	90	0	142	58.853.222
			F	4	2	90	0	149	680.072.690
05 572	2058 1421	Construção do Protótipo de Reator Nuclear							261.690.704
05 572	2058 1421 0001	Construção do Protótipo de Reator Nuclear - Nacional							261.690.704
			F	3	2	91	0	100	154.801
			F	3	2	90	0	100	13.782.687
			F	4	2	90	0	100	236.125.550
			F	4	2	91	0	100	11.627.666
TOTAL - FISCAL									2.411.690.704
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.411.690.704



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	VALOR	Outras Alterações Orçamentárias		
											N	P	O
	2058	Política Nacional de Defesa											314.480.367
		PROJETOS											
05 151	2058 3133	Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SIS-CEAB											314.480.367
05 151	2058 3133 0001	Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional	F		3	2	90	0		250			4.317.479
			F		3	2	91	0		250			57.738
			F		3	2	50	0		250			43.351.783
			F		4	2	90	0		250			253.916.249
			F		4	2	50	0		250			7.376.075
			F		4	2	90	0		300			5.461.043
TOTAL - FISCAL											314.480.367		
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL											314.480.367		

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	VALOR	Outras Alterações Orçamentárias		
											N	P	O
	1025	Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO											123.805.581
		PROJETOS											
18 544	1025 12QC	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria											123.805.581
18 544	1025 12QC 0001	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria - Nacional	F		4	2	30	0		388			60.500.301
			F		4	2	90	0		388			63.305.280
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional											954.533.503
		PROJETOS											
18 544	2069 12QC	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria											954.533.503
18 544	2069 12QC 0001	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria - Nacional	F		3	2	90	0		100			25.355.602
			F		3	2	30	0		100			43.409.779
			F		3	2	91	0		100			27.373
			F		3	2	80	0		100			1.100.000
			F		4	2	90	0		100			464.064.918
			F		4	2	30	0		100			420.571.757
			F		4	2	91	0		100			4.074
TOTAL - FISCAL											1.078.339.084		
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL											1.078.339.084		

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	VALOR	Outras Alterações Orçamentárias		
											N	P	O
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional											382.999.999
		PROJETOS											
08 511	2069 11V1	Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural											382.999.999
08 511	2069 11V1 0001	Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural - Nacional	S		3	2	30	0		100			42.353.111
			S		3	2	70	0		100			1
			S		3	2	90	0		100			288.598
			S		3	2	50	0		100			38.015.594
			S		3	2	50	0		151			2.758.236
			S		3	2	30	0		151			1.584.458
			S		3	2	90	0		151			1
			S		4	2	90	0		100			27.925.183
			S		4	2	50	0		100			126.104.856
			S		4	2	71	0		100			18.499.040
			S		4	2	30	0		100			124.688.221
			S		4	2	30	0		194			695.700
			S		4	2	30	0		394			87.000
TOTAL - FISCAL											382.999.999		
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL											382.999.999		

## PORTARIA Nº 174, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso I, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

## ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (a)*	DISPONÍVEL	
		Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)
71000 Encargos Financeiros da União	0	1.365.359.500	1.365.359.500
TOTAL	0	1.365.359.500	1.365.359.500

\* Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.



## ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Demais (a)*	Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)
20000	Presidência da República	6.000.000	0	6.000.000
20114	Advocacia-Geral da União	5.300.000	0	5.300.000
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	170.000.000	0	170.000.000
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	600.000	0	600.000
25000	Ministério da Fazenda	490.559.500	0	490.559.500
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	138.000.000	0	138.000.000
33000	Ministério da Previdência Social	50.000.000	0	50.000.000
35000	Ministério das Relações Exteriores	15.000.000	0	15.000.000
42000	Ministério da Cultura	3.000.000	0	3.000.000
44000	Ministério do Meio Ambiente	11.900.000	0	11.900.000
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	6.500.000	0	6.500.000
52000	Ministério da Defesa	203.000.000	0	203.000.000
71000	Encargos Financeiros da União	265.500.000	0	265.500.000
TOTAL		1.365.359.500	0	1.365.359.500

\* Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

### PORTARIA Nº 42, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 658, de 15 de setembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Regularizar a Permissão de Uso, a título ONEROSO e precário, à Televisão Verdes Mares Ltda., inscrita no CNPJ 07.199.664/0001-70, da área de uso comum do povo, situada na Av. Historiador Raimundo Girão, Praia de Iracema, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Encanta Ceará", que totaliza uma área de 4.013,76 m², de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.007257/2012-29.

Art. 2º A área de propriedade da União utilizada que ficou sob a responsabilidade da Televisão Verdes Mares Ltda., no período de 11/12/2012 a 15/12/2012, durante o qual a Permissionária se encarregou pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 33.015,94 (trinta e três mil, quinze reais e noventa e quatro centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obrigou a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

## Ministério do Trabalho e Emprego

### CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 20 de dezembro de 2012

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 12 de dezembro de 2012, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - CNIg - RN 27 de 25/11/1998:  
Processo: 46094035829201274 Prazo: 24 Meses Estrangeiro: MONWABISI STEPHANUS BANGIWE Passaporte: A02044129 Estrangeiro: NTLAHLA PHILLIP NYIKI Passaporte: 460779814 Estrangeira: NTSEPA JANE PITJENG Passaporte: A02335648 Estrangeira: PHINDILE MKHIZE Passaporte: 446552503 Estrangeiro: SBONGISENI VIVIAN ZULU Passaporte: A01716819 Estrangeira: SOLANI PORTIA MANYIKE Passaporte: 445836080 Estrangeira: TERTIA ROBYNNE COETZEE Passaporte: 462353405 Estrangeira: THABILE MTSHALI Passaporte: A00792972, Processo: 46094038988201221 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: KEVIN THOMAS CLAUDE DEBOS Passaporte: 08AF84869, Processo: 46094040679201211 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: LOIC LE STER Passaporte: 12CV16448, Processo: 46094039559201271 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: MAXENCE RENE VICTOR PIERRE MAR-CHALOT Passaporte: 06AX74772, Processo: 46094040393201235

Prazo: 15 Meses Estrangeiro: ADRIAN GONZALEZ IBBITSON Passaporte: AAF877118 Estrangeiro: ALEXANDR YUDINTSEV Passaporte: N06598645 Estrangeiro: ALEXANDRE BALCER Passaporte: BA292379 Estrangeiro: ANDRÉ NICHOLAS Passaporte: BA666744 Estrangeiro: ANTONIO HERRERA CUADRADO Passaporte: AAC599381 Estrangeiro: CARLOS ANDRES SANTANIL- LA ACOSTA Passaporte: AAC647723 Estrangeiro: CHRISTIAN BEAULINE Passaporte: BA690993 Estrangeiro: CHRISTOPHE PIN- TO ALVES Passaporte: 08AF16843 Estrangeiro: CHRISTOPHE RAOUL VAN CAMP Passaporte: EJ109382 Estrangeiro: CLAUDIO MARCELO REY ESPINILLO Passaporte: BE197739 Estrangeiro: DAMIAN MARK ISTRIA Passaporte: N4929733 Estrangeiro: DA- VID MARQUIS Passaporte: BA418086 Estrangeiro: DMYTRO RYBKIN Passaporte: ET613221 Estrangeiro: DMYTRO TURKEIEV Passaporte: EE873562 Estrangeiro: DOMINIC DESJARDINS Pas- saporte: QA383968 Estrangeiro: DUNCAN ROSS UNDERWOOD Passaporte: N5413344 Estrangeiro: DZMITRY LABANAU Passa- porte: MP2515856 Estrangeiro: ERIK LASSEN Passaporte: WN083203 Estrangeira: EVGENIJA ASTASHKINA Passaporte: 64Nº6280916 Estrangeiro: FRANCISCUS ANDRIES PIETER HAN- SELMAN Passaporte: NWGJ3BR63 Estrangeiro: FREDRIC D UMA- LI Passaporte: 488878248 Estrangeiro: GUILLERMO CARDENAS GUERRERO Passaporte: G02999831 Estrangeiro: GUY ROSSIG- NOL Passaporte: QH228569 Estrangeiro: HANNES FLORIAN BRAUN Passaporte: CIVZ102FH Estrangeiro: IGNACIO HUMADA ALLORBE Passaporte: BC981171 Estrangeiro: JACOB ASHWOR- TH DANSON FARADAY Passaporte: QF737835 Estrangeiro: JAN JACOB HOMAN Passaporte: BKRCBP3P0 Estrangeiro: JEAN-LUC HENRI GEORGES LEMERRE Passaporte: 04AE24252 Estrangeira: JENNIFER DYMOND Passaporte: WG958429 Estrangeiro: JENS DYRMOSE LUND KRISTENSEN Passaporte: 205520354 Estran- geiro: JESUS SALVADOR SOLIS PACHARI Passaporte: 5098888 Estrangeiro: JOSE ENRIQUE POZO SIERRA Passaporte: AAE772203 Estrangeiro: JOSEPH MARSHALL Passaporte: 801018781 Estrangeiro: JOËL PAQUETTE Passaporte: BA551415 Estrangeira: JULIE DE CARUFEL LAPOINTE Passaporte: BA656357 Estrangeiro: KOBY GEORGE SELLERS Passaporte: 443349268 Estrangeiro: KYLE SEAN READ Passaporte: QA327021 Estrangeira: MAMI OHKI Passaporte: TK5235311 Estrangeiro: MA- NUEL JOHN HENRI BEAUTOUR Passaporte: 04CF34330 Estran- geiro: MANUEL KLOCKNER Passaporte: C3JJYRKT Estrangeiro: MARC RESTHER Passaporte: BA416507 Estrangeiro: MARC TREMBLAY Passaporte: BA295592 Estrangeiro: MARTEN BOU- MA Passaporte: NY938C3F5 Estrangeiro: MARTIN DÉCARIE Pas- saporte: BA527086 Estrangeiro: MARTIN EBRECHT Passaporte: C3MYJMX5 Estrangeiro: MARTIN RATELLE Passaporte: BA289904 Estrangeiro: MATTHIEU MANUEL REAU Passaporte: 10AA99820 Estrangeiro: MICHAEL BERNU SEHR Passaporte: C1T1YJ8R2 Estrangeiro: MIKE BUHLER Passaporte: BA620706 Estrangeiro: OLIVIER LABERGE Passaporte: WF333180 Estrangeiro: PABLO MEJIA DE POLANCO MOLINA Passaporte: AAF340002 Estrangeiro: PATRICK DUBUISSON Passaporte: BA416955 Estrangeiro: PATRICK GAGNON Passaporte: BA739865 Estrangeiro: PAUL ELIAS LARSSON Passaporte: 56282589 Estran- geiro: PAUL MICHAEL CHARLES BUTLER Passaporte: M7412935 Estrangeiro: PHILIP MARK RHODES Passaporte: 707257849 Estrangeiro: PIOTR ZBIGNIEW NOWAK Passaporte: EB 3384591 Estrangeiro: RISTO PIIBE Passaporte: KB0193016 Es- trangeiro: SCOTT ANDREW WILKINS Passaporte: BA612921 Es- trangeiro: SEAN ALAN LOMAX Passaporte: 436984008 Estrangei- ro: SEBASTIAN FUGMANN Passaporte: C3MZLGGX8 Estrangeiro: STEFAN RENATO MÄHRING Passaporte: L 0465614 8 Es- trangeiro: SVEN RADTKE Passaporte: WL090949 Estrangeiro: SÉ- BASTIEN SIMON VABRE Passaporte: 11CF37983 Estrangeiro: THOMAS MATHIEU RAPHAEL LAVILLE Passaporte: 10CH25433 Estrangeiro: TIMOTHY PADRAIG SHANNON Passaporte: WM094176 Estrangeiro: WILLEM JACOB VALKEN Passaporte: NVR1257R9, Processo: 46094042395201269 Prazo: 1 Ano Estran- geira: SANDRA DURAES Passaporte: 09AD24587, Processo:

46094042179201213 Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMAIN JAC- QUES ALBERT BREUIL Passaporte: 06AA50925, Processo: 46094040913201218 Prazo: 24 Meses Estrangeiro: JUSTIN TERE- CE RONDGANGER Passaporte: 464385945 Estrangeiro: NHLANH- LA NGOBENI Passaporte: A02424535 Estrangeira: NOKWANDA PRETTY KHUZWAYO Passaporte: 441968291.

Temporário - Item V - CNIg - RN 77 de 29/01/2008:  
Processo: 46094037286201220 Prazo: até 01/12/2013 Es- trangeira: MAUDE BÉRANGERE GESSON Passaporte: 11CX19527.

Permanente - CNIg - RN 27 de 25/11/1998:  
Processo: 46094028160201264 Prazo: Indeterminado Estran- geiro: LAWRENCE DANIEL CONRAD BRENNINKMEYER Pas- saporte: NRC82FJD3, Processo: 46094027291201224 Prazo: Inde- terminado Estrangeiro: SHUNICHI NAKANISHI Passaporte: TH9225478, Processo: 46094031487201213 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LAMIA ZUNIGA LINAN Passaporte: CC45500308, Processo: 46094035729201248 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIN TIANRI Passaporte: G50965966 Estrangeira: JIN YINHUA Pas- saporte: G22236927, Processo: 46094033635201234 Prazo: Indeter- minado Estrangeira: JAEKWON KIM Passaporte: M53798862, Pro- cesso: 46094042411201213 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AB- DELNACER HARBIT Passaporte: 9245697 Estrangeiro: ADAM LU- TOSTANSKI Passaporte: AU8833284 Estrangeiro: AMANDEEP SINGH Passaporte: J3164657 Estrangeira: AMINA BABAIA Pas- saporte: 9514367 Estrangeiro: AMINE CHOUIKH Passaporte: 7370479 Estrangeiro: ANTONIO PORRU Passaporte: YA0440448 Estrangeiro: BALWINDER SINGH Passaporte: F8535568 Estrangei- ro: BHUPINDER SINGH Passaporte: G6542025 Estrangeiro: DAVID KUKHALASHVILI Passaporte: 07AD88162 Estrangeiro: DAVIDE COLOMBO Passaporte: YA3873748 Estrangeira: EMILIA LEW Pas- saporte: EA045987 Estrangeiro: ERWIN GARCIA MANCIPE Pas- saporte: CC11104838 Estrangeiro: GANGWEI ZHAI Passaporte: G59881972 Estrangeiro: GUO XUEZENG Passaporte: G22028097 Estrangeiro: HONEY KATYAL Passaporte: F3769333 Estrangeiro: JUNSHAN WU Passaporte: G59044681 Estrangeira: KARINA SAN- DRA NAVAS CACERES Passaporte: CC53082572 Estrangeiro: LEONARDO BORTOLUSSI Passaporte: YA1203590 Estrangeiro: LEW JAN TADEUSZ Passaporte: AU6757078 Estrangeira: NABILA LOUCIF Passaporte: 7879768 Estrangeira: NAYELLI ORTIZ OSO- RIO Passaporte: G10187092 Estrangeira: PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA Passaporte: M211539 Estrangeiro: PAWEL BOGUMIL KNAPIK Passaporte: EC3295531 Estrangeiro: PEDRO DAIR ORTIZ OSORIO Passaporte: G05462836 Estrangeiro: RUBEN KUKHALASHVILI Passaporte: 07AF23464 Estrangeiro: SARABJIT SINGH Passaporte: Z2280573 Estrangeiro: SHAM SUNDER BHAL- LA Passaporte: H5679888 Estrangeiro: STEVE TOGNI Passaporte: B096986 Estrangeira: TATIANA MARDARI Passaporte: 51120205 Estrangeiro: TEMUR KUKHALASHVILI Passaporte: 09AP59297 Estrangeiro: TENGIZ KUKHALASHVILI Passaporte: 06AD04014 Estrangeiro: YATAO XU Passaporte: G33284864 Estrangeiro: ZHIKE ZHAI Passaporte: G26676282 Estrangeiro: ZOUBIR HARMEL Pas- saporte: 8256267.

Permanente - CNIg - RN 77 de 29/01/2008:  
Processo: 46215005578201280 Prazo: Indeterminado Estran- geiro: PAUL MICHAEL BAUSCH Passaporte: 250454003, Processo: 46094022387201204 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RALPH KU- NIBERT SCHMIDT Passaporte: C6W94RJ81, Processo: 46094024839201284 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OFER BAHARAV Passaporte: 483732937, Processo: 46094024790201260 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDUARDO MANUEL DA SILVA XIMENES ANTUNES Passaporte: M118326, Processo: 46094029786201298 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA ISA- BEL GONZALEZ VILLEGAS Passaporte: AA097012, Processo: 46094027852201295 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IAGO GAL- VAN ZAPATERA Passaporte: AA0448249, Processo: 46215023301201239 Prazo: Indeterminado Estrangeira: VANESSA SOPHIE PELOZUELO Passaporte: 10AA32533, Processo: 46094031483201235 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HECTOR

DOCOA OSORIO Passaporte: G04373948, Processo: 46094037038201289 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA CRISTINA DE GAETANO POLVEROSI Passaporte: YA3599309, Processo: 46094039994201203 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARK DAMIAN ABBONIZIO Passaporte: 475382790, Processo: 46094038846201263 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO HENRIQUE MEDEIROS MONIZ Passaporte: L902741, Processo: 46094038868201223 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ CARLOS MADEIRA FERNANDES DOS SANTOS Passaporte: L961218, Processo: 46094037855201237 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIE-FRANCE VALÉRIE SIMONE ROJAS Passaporte: EI956076, Processo: 46094037422201281 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABRIZIO GUILLERMO GUTIERREZ Passaporte: E09566535, Processo: 46094039943201273 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CYRIL JACQUES GUILLAUME DOLYMNJY Passaporte: 08DA46469, Processo: 46094039699201249 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS FABRICIO GIRÓN CASTELLANOS Passaporte: AAC406741, Processo: 46094038167201294 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSEP MARIA URGELL GARZON Passaporte: AAC429555.

Permanente - CNIg - RN 84 de 10/02/2009 (Artigo 3º): Processo: 46094031214201279 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AGOSTINHO DAMIAO RITES Passaporte: M026302, Processo: 46094040023201206 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO PEDRO BRILHANTE DA SILVA Passaporte: M168570.

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27 de 25/11/1998: Processo: 46094027060201211 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SILVANA DAMICO Passaporte: YA3720136, Processo: 46094034630201229 Prazo: Indeterminado Estrangeira: KABOMBO CATHY TUMBA Passaporte: 46094030925201226 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ROSA ALEJANDRINA SANCHEZ VALDES Passaporte: H213106.

Permanência Definitiva - CNIg - RN 77 de 29/01/2008: Processo: 47758000281201172 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATEUSZ GIDASZEWSKI Passaporte: EB7380087, Processo: 46215011314201265 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL THANH TAM MIRANDA DE BARROS Passaporte: CH1H2XWRC, Processo: 08458011302201116 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HERIBERT EDUARD KONRAD Passaporte: 6006065670, Processo: 08260003624201018 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PER CHRISTER GRUVSJO Passaporte: 80344490, Processo: 46094036588201281 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY KUNTSCHEER Passaporte: 455775870, Processo: 4688000140201262 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMAS AMARO BERNARDO CORREIA AMARO Passaporte: L894253, Processo: 46880000166201219 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCO GIUGLIANI Passaporte: B680983, Processo: 46880000144201241 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID TOMAS CARPENÓ Passaporte: AAA243209, Processo: 46094037292201287 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHE EMILE GUILLAUME THIERRY HERNIOU Passaporte: 11AL25608, Processo: 082560006190201140 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MOHAMED KAMAL AHMED AHMED ELKADI Passaporte: A00068670, Processo: 08260008643201111 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANDREA GARCIA ESTEVEZ Passaporte: BF160005, Processo: 08507000341201238 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERT WARWICK LINDOP Passaporte: AB270378, Processo: 08375002257201111 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ MANUEL SOARES DE MATOS Passaporte: J936555, Processo: 08260008016201172 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XAVIER ALAIN MARIO POLI Passaporte: 09PE22433, Processo: 46094044735201296 Prazo: Indeterminado Estrangeira: IVIS GONZÁLES ALFONSO Passaporte: B358508.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 12 de dezembro de 2012, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094029144201116 Estrangeiro: WILLIAM SAGGESE, Processo: 46223009212201108 Estrangeiro: ROBERTO BOLOGNA, Processo: 46304001563201162 Estrangeira: LOUNA KHAMIS ZABARA, Processo: 08457005896201047 Estrangeiro: ALWIN DANIEL DAWSON MONTALVO, Processo: 08708001615201169 Estrangeiro: JORGE MANUEL FONT CANAS, Processo: 08708001603201134 Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA SOARES, Processo: 46880000173201121 Estrangeira: CLAUDIA WENZKOWSKI, Processo: 46094001678201251 Estrangeira: MARIA CLAUDIA QUINTERO MARZOLA, Processo: 46094043763201113 Estrangeiro: HAYDEN JAMES ROSS, Processo: 46094000278201228 Estrangeiro: ALEJANDRO YRIGARAY PEREZ, Processo: 46094000520201263 Estrangeiro: PATRICK ANTOINE CARACATSANIS, Processo: 46094002138201294 Estrangeiro: IVAN MAURICIO GOMEZ LOPEZ, Processo: 46094004878201265 Estrangeiro: ALDRIN VERCEDE ARNOZA, Processo: 47758000013201231 Estrangeiro: MAX BERNARD ABRAMSON, Processo: 46094004704201201 Estrangeiro: MARIO VARGAS QUISPE, Processo: 46094039340201191 Estrangeira: MARIA DEL PILAR VELARDE, Processo: 46094005650201292 Estrangeiro: JULIO DE LA VEGA ALVAREZ, Processo: 46094005936201278 Estrangeiro: STEVEN LE COSE, Processo: 46094005842201207 Estrangeiro: FLÁVIO MARTINES, Processo: 46094005938201267 Estrangeiro: RAFFAELE NOVELLO, Processo: 4688000032201290 Estrangeira: PAULA CRISTINA DA SILVA CARTAXO FERNANDES, Processo: 46094006519201242 Estrangeira: MIREYA DEL CARMEN MEYER RAMIREZ, Processo: 46094006518201206 Estrangeiro: JAIME LARIOS QUINTANA, Processo: 46094007245201217 Estrangeiro: MARK DUANE MILLER, Processo: 46094007582201204 Estrangeiro: IVALDINO CAETANO SÁ, Processo: 46094007706201243 Estrangeiro: HUGO NUÑEZ SAN MIGUEL, Processo: 46094007575201202 Estrangeira: MARIA ZULEICA SANCHES SEMEDO, Processo: 08705004811201115 Estrangeira: NICOLA HEEREN, Processo:

46094008019201245 Estrangeira: KARINE VERONIQUE DESBANT, Processo: 46215010332201220 Estrangeiro: JOSE MANUEL FERNANDES DE ALMEIDA, Processo: 46211001891201289 Estrangeiro: ALIANO ALESSANDRO, Processo: 46094012148201238 Estrangeira: MORGANE SALAMIN, Processo: 46094012627201254 Estrangeiro: ALEJANDRO MUNOZ MUNOZ, Processo: 08256002026200787 Estrangeiro: ANGELO BONURA, Processo: 08241001421200973 Estrangeiro: ELICER HERNANDEZ GUEVARA, Processo: 08072008065201041 Estrangeiro: GIOVANNI PELO, Processo: 08711004213201167 Estrangeiro: ROBERTO MENALE, Processo: 08018002888201280 Estrangeiro: GIOVANNI AUZINO, Processo: 08492007813201117 Estrangeira: ANA SOFIA SOUSA RAPOSO, Processo: 08793001992201003 Estrangeiro: JOEL ALVES, Processo: 08461007063200918 Estrangeiro: LUIS RUBÉN CERON PINO, Processo: 46094013230201280 Estrangeiro: YOUSSEF DIAB, Processo: 47758000038201235 Estrangeiro: HEBER ALFREDO VIDAL JAUREGUIBERRY, Processo: 46094014087201243 Estrangeiro: EFISIO CARLINI, Processo: 46094013421201241 Estrangeiro: ISMAEL DO ROSÁRIO PÁO MOLE, Processo: 46094013622201249 Estrangeiro: JOSE MARIA CALDERITA GAZAPO, Processo: 46094013626201227 Estrangeiro: ABEL DOS SANTOS, Processo: 46094013627201271 Estrangeiro: LEOPOLD HERMAN OTTO BUCHTA, Processo: 46220003372201246 Estrangeiro: LARS BJORN JENSEN, Processo: 08285016632201119 Estrangeiro: NOEL FRANCISCO DEVESA MERINO, Processo: 46094034629201202 Estrangeira: ELENA CONSTANTINESCU, Processo: 46094038153201271 Estrangeira: EUNGIE JOO, Processo: 46321000098201215 Estrangeiro: SÉRGIO HERNANDO VARELA VASQUEZ, Processo: 46094038867201289 Estrangeiro: ALVARO HERNAN JIMENEZ CARDENAS, Processo: 46094037468201209 Estrangeiro: MARCULINO RUI DA SILVA Passaporte: 46094002495201252 Estrangeiro: JOÃO JOSÉ GONÇALVES DA BICA MARQUES RODRIGUES Passaporte: 46094020974201251 Estrangeiro: ROBERTO FERNANDEZ.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 12 de dezembro de 2012, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46880000142201171 Estrangeiro: GONZALO MENDIETA VILCHES, Processo: 46094006517201253 Estrangeiro: GONÇALO PEDRO OLIVEIRA NOVAIS COSTA, Processo: 46204005795201207 Estrangeiro: ROBERTO LEONELLI, Processo: 46094028835201275 Estrangeiro: AMY ELIZABETH AMEZAGA Passaporte: 08460023395200879 Estrangeiro: MAURIZIO FERRI

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 3.335, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000393.2012.01.003/4 - 301, instaurado de ofício nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por CONFÉRENÇA SÃO JOSÉ DO AVAÍ e HOME CLIN LTDA S/C, concernentes no desvirtuamento da intermediação de mão-de-obra;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000393.2012.01.003/4 - 301 em face de CONFÉRENÇA SÃO JOSÉ DO AVAÍ e HOME CLIN LTDA S/C. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

##### RESOLUÇÃO Nº 298, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, "ad referendum" do Plenário; resolve: Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Federal de Biologia - CFBio para o exercício de 2012, conforme abaixo:

#### CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	4.500.000,00	Desp. Correntes	3.000.000,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.500.000,00</b>		<b>4.500.000,00</b>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 299, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário do CFBio na 265ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 2012; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Biologia - CFBio para o exercício de 2013, conforme abaixo:

#### CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	5.500.000,00	Desp. Correntes	3.500.000,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.500.000,00</b>		<b>5.500.000,00</b>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI  
Presidente do Conselho

#### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

##### RESOLUÇÃO Nº 1.419, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova, AD REFERENDUM do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, a alteração do caput do Art. 5º da Resolução CFC nº 1.404/2012, que dispõe sobre o recadastramento nacional dos profissionais da Contabilidade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos cadastros dos profissionais da Contabilidade e a adequação do prazo para o recadastramento no âmbito nacional, resolve:

Art. 1º O caput do Art. 5º da Resolução CFC nº 1.404/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O recadastramento ocorrerá no período de 1º de outubro de 2012 a 31 de março de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

#### CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

##### RESOLUÇÃO Nº 16, DE 20 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Resolução CFP nº 007/2012 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura administrativa do Conselho Federal de Psicologia em virtude da crescente demanda de serviços;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP nº 007/2012, publicada na Seção 1, página 311, do Diário Oficial da União de 20/04/2012, que aprova Novo Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 16 de março de 2012,

Art. 1º - Criar o cargo comissionado, de livre provimento, de Assessor Contábil com o salário de R\$ 4.482,73 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e três centavos), no Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Psicologia, cujas atribuições serão inseridas no referido Plano.

Art. 3º - Esta Resolução tem efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO VERONA  
Presidente do Conselho



## RESOLUÇÃO Nº 46, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região para o Exercício de 2012.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o decidido na Reunião Plenária do CFP ocorrida no dia 30 de novembro de 2012; resolve:

Art. 1º - Aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia das 18ª Região para o Exercício de 2012, conforme o que segue:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 18ª REGIÃO

RECEITA CORRENTE	119.500,00
RECEITA CAPITAL	918.700,00
TOTAL	1.038.200,00

DESPESA CORRENTE	895.227,55
DESPESA CAPITAL	142.972,45
TOTAL	1.038.200,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 248, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Define as atribuições profissionais do Técnico em Segurança do Trabalho na área da Química.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, alínea f, 1º, 15 e 24 da Lei nº 2.800/56, e tendo em vista os artigos 326, 330, 332, 337 e 341 do Decreto-Lei nº 5452/43;

Considerando o contido nos artigos 1º, itens IV e V, 2º, item IV, alíneas a e g, e artigo 4º, alíneas f e i, do Decreto nº 85.877/81;

Considerando os termos da Resolução Normativa nº 245/2012 do CFQ, resolve:

Art.1º - São atribuições dos Técnicos em Segurança do Trabalho, na área da Química registrados em CRQs, as atividades a seguir mencionadas:

1 - Levantar os dados técnicos relativos às áreas insalubres e de periculosidade, enviando Relatórios consubstanciados aos profissionais de nível superior, citados na Resolução Normativa nº 245/12, para as providências cabíveis em cada caso;

2 - Sugerir aos seus superiores indicados no caput deste artigo as medidas de Segurança que entenderem necessárias para a neutralização dos Riscos decorrentes;

3 - Participar da execução dos planos de combate a incêndios e do sistema de ventilação em ambiente de trabalho, e das políticas de prevenção na área da Segurança do Trabalho, orientando os trabalhadores quanto aos Riscos Químicos de modo a evitar as Doenças Profissionais.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no DOU.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD

## RETIFICAÇÕES

Na Resolução Normativa nº 247, de 23/11/2012, publicada no DOU nº 230 de 29/11/2012, Seção 1, página 125,

onde se lê:

"Artigo 2º - Os valores de anuidades a serem recolhidos aos Conselhos Regionais de Química, observarão as seguintes disposições, em função dos respectivos capitais sociais:"

leia-se

"Artigo 2º - Os valores de anuidades a serem recolhidos pelas Empresas aos Conselhos Regionais de Química, observarão as seguintes disposições, em função dos respectivos capitais sociais:"

onde se lê:

"Artigo 3º .....

até 31 de janeiro	desconto de 20%.
até 29 de fevereiro	desconto de 10%.
após 29 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

"  
leia-se  
"Artigo 3º .....

até 31 de janeiro	desconto de 20%.
até 28 de fevereiro	desconto de 10%.
após 28 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

"  
e onde se lê:  
"Artigo 4º .....

até 31 de janeiro	desconto de 5%.
até 29 de fevereiro	desconto de 3%.
após 29 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

"  
leia-se  
"Artigo 4º .....

até 31 de janeiro	desconto de 5%.
até 28 de fevereiro	desconto de 3%.
após 28 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

"

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 910, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2012.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 25 da Lei nº 3.820/60, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as anuidades e taxas cobradas por este Regional à Resolução nº 551, de 30 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Farmácia, delibera:

Artigo 1º -Fixar o valor das anuidades e taxas para o exercício de 2012, de acordo com a tabela a seguir:

Pessoa	Capital Social R\$	Valor da Anuidade
FÍSICA - NÍVEL SUPERIOR		381,56
FÍSICA - NÍVEL MÉDIA	*****	190,78
RECEM- ISCRITO MÉDIO	*****	50 % dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
JURÍDICA	até 50.000	529,95
	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	1.059,90
	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	1.589,85
	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	2.119,80
	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	2.649,75
	Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	3.179,70

ESPÉCIE DE TAXAS	VALOR (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	388,17
Inscrição de Pessoa Física - Nível Superior	109,57
Inscrição de Pessoa Física - Nível Médio	50 % do valor do nível superior
Inscrição de Pessoa Física - Recem-inscrito (1ª inscrição)	50 % dos respectivos valores para nível superior e para nível médio.
Transferência	63,42
Expedição ou Substituição de Carteira	63,42

Artigo 2º - A taxa para o pagamento de alteração na Certidão de Regularidade terá o valor de R\$ 59,84.

Artigo 3º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 8% (oito por cento), se efetivado até 31 de janeiro, de 5% (cinco por cento), se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em, no máximo, 05 (cinco) parcelas sem desconto, iniciando-se a primeira em 31 de janeiro.

Artigo 4º - O valor da anuidade será reajustado de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Artigo 5º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/60.

Artigo 6º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas previstas nesta Deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.

Artigo 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 755, de 06 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 2010, Seção 1, página 80.

PAULO ORACY DA ROCHA AZEREDO  
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL  
ÓRGÃO ESPECIAL

## DESPACHO

A Secretária do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB notifica o Recorrente do processo a seguir relacionado, por intermédio da presente publicação, para que, no prazo regulamentar de 15 (quinze) dias, cumpra os termos do despacho nele proferido às fls. 4031/verso pela Relatora: Recurso n. 49.0000.2012.002349-9/OEP. Recte: L.F.H.S. (Adv.: Luiz Fernando Henrique dos Santos OAB/SP 111481). Recdo: Prefeitura Municipal de Ituverava/SP (Representante Legal: Messias da Silva Junior OAB/SP 120922). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Despacho: "O processo está na pauta do dia 08.12.2012. (...) Juntou como documento um atestado médico assinado por médico que sugere repouso por 180 dias (6 meses). Adio o processo por uma sessão, determinando à Secretária que intime o recorrente, para que apresente novo procurador para atuar no presente processo, tendo em vista que a alegação de prescrição e o processo não poderá ficar parado por seis meses".

Brasília, 8 de dezembro de 2012.  
DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA  
Relatora



# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

**Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.**

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

**Portanto, cuidado, seja prudente!**

**Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**



# Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

**Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:**

#### AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA  
Rua José Clemente, 216 – Centro  
Manaus – AM  
CEP: 69010-070  
Fone: (92) 234-4762  
Fax: (92) 232-6985  
www.procasa.com.br

#### BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA  
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro  
Salvador – BA  
CEP: 40352-000  
Fone: (71) 3116-2820  
www.egba.ba.gov.br

#### DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME  
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional  
Brasília – DF  
CEP: 70610-460  
Fone: (61) 3441-9600

#### RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1  
Brasília – DF  
CEP: 70309-970  
Fone: (61) 3225-1438  
bancarodoviaria@yahoo.com.br

#### ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro  
Vitória – ES  
CEP: 20010-250  
Fone: (27) 3223-3258  
Fax: (27) 3222-7068  
jpublicacoes@ebrnet.com.br

#### MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro  
Belo Horizonte – MG  
CEP: 30180-100  
Telefax: (31) 3274-4136  
www.diarioficial.com

#### PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA  
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco  
Belém – PA  
CEP: 66093-410  
Fone: (91) 4009-7800  
Fax: (91) 4009-7819  
www.ioepa.com.br

#### PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE  
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro  
Recife – PE  
CEP: 50140-100  
Fone: 0800-811201  
www.cepe.com.br

#### RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA  
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20031-002  
Telefax: (21) 2533-0044  
www.adinp.com.br

#### SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES  
LEGAIS LTDA  
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -  
São José – SC  
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200  
diariooficialsc@uol.com.br  
www.diariooficialsc.net.br

#### SÃO PAULO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO – IMESP  
Rua da Mooca, 1921 – Mooca  
São Paulo – SP  
CEP: 03103-902  
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109  
www.imesp.com.br

#### LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro  
São Paulo – SP  
CEP: 01013-000  
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473  
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

#### SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE  
Rua Própria nº 227 – Centro  
Aracaju – SE  
CEP: 49010-020  
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Imprensa Nacional  
República do Brasil

